



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 230

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1976

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico  
Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 21 de outubro de 1976.

Presidente: Valternômom Coelho dos Santos  
Membros: ABDE — Dr. Eurides Gomes Porangaba  
BNDE: Dr. Valternômom Coelho dos Santos

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

FINERP: Dr. Wilson Nogueira Rodrigues

ORDEM DO DIA

I — Proposta de credenciamento de Entidade Executora.

II — Expansão do CEBRAE ao 2º e 5º andares da Rua da Candelária nº 9

O Senhor Presidente deu início à Sessão, passando em seguida, a apresentar ao Conselho Deliberativo o assunto constante da pauta:

I — Proposta de credenciamento do Núcleo de Assessoria Industrial e Co-

mercial de Pernambuco — NAI-PE, tendo em vista as alterações introduzidas em seu estatuto social. O Presidente submeteu ao Conselho Deliberativo a proposta em referência na forma constante do Anexo I a presente Ata. Apreciada a proposta, decidiu o Conselho por unanimidade pelo não credenciamento face as profundas divergências observadas em relação ao modelo institucional que vem sendo implementado na rede de Agentes do CEBRAE, mantendo, no entanto, o credenciamento em caráter excepcional até o final do presente exercício, para que os projetos que

vêm sendo desenvolvidos não sofram solução de continuidade. Em consequência, foi baixada a Resolução número 2-76, Anexo II.

II — Expansão do CEBRAE ao 2º e 5º andares da Rua da Candelária nº 9. O Presidente submeteu ao Conselho Deliberativo a proposta em referência, na forma constante do Anexo II à presente Ata. Apreciada a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em consequência, foi baixada a Resolução nº 3-76.

Não havendo outro assunto a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão. — Valternômom Coelho dos Santos — Eurides Gomes Porangaba — Wilson Nogueira Rodrigues.

Of. 70 — CEBRAE

## ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 205 — Dispensar o servidor Eurípedes Veloso de Matos da função de Chefe do Departamento de Administração, para a qual foi designado pela Portaria nº 127, de 2-8-76, publicada no Diário Oficial de 11-3-76.

Nº 207 — Dispensar o servidor Carmello Alves de Souza da função de Chefe da Divisão de Administração Financeira e Contabilidade, para a qual foi designado pela Portaria número 152, de 19-8-76, publicada no Diário Oficial de 3-9-76.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Goiás, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 206 — Designar Eurípedes Veloso de Matos para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Planejamento, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Goiás, de que trata o Decreto nº 77.639, de 19 de maio de 1976.

Nº 208 — Designar Carmello Alves de Souza para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Administração, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Goiás, de que trata o Decreto nº 77.639, de 19 de maio de 1976.

Nº 209 — Designar Adalciúda Virgínia de Souza Duarte, ocupante do emprego de Contador da Tabela Per-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

manente da Escola Técnica Federal de Goiás, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração Financeira e Contabilidade, código DAI-111.3, constante do Decreto número 78.165, de 2 de agosto de 1976.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Goiás, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea a do item 5º da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19-8-75, resolve:

Nº 210 — Designar José Milton da Silva, ocupante do emprego de Agente de Portaria da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Goiás, para exercer a função de Chefe da Seção de Manutenção, código DAI-111.2, constante do Decreto número 78.165, de 2 de agosto de 1976, em caráter provisorio, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da locação da Categoria Funcional de Artífice, correlata com a referida função de acordo com o Decreto retro mencionado. — Manoel Virgílio Pimentel Cortes.

PORTARIA Nº 212, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de Goiás, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar Osvaldo Ananias de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Portaria do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Goiás, para exercer a função de Chefe da Se-

ção de Administração da Sede, código DAI-111.2, constante do Decreto nº 78.165, de 2 de agosto de 1976. — Manoel Virgílio Pimentel Cortes.

## ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pelotas, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 75.079, de 12-12-74, e a Portaria nº 735, de 20 de dezembro de 1974, do Ministro da Educação e Cultura, e tendo em vista o Parecer Conclusivo do Departamento de Pessoal, resolve:

Nº 30 — 5.147 — 275 — Conceder a Teófilo Moraes, Agente Administrativo, código SA-801.6, aposentadoria por tempo de serviço, de acordo com o item 11 do artigo 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 302 — 5.148 — 276 — Conceder a Amando Barcellos Jorge, Agente Administrativo, código SA-801.6, aposentadoria por tempo de serviço, de acordo com o item II do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Idemar Capdebosco Bonat

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.388, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições

legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo DASP número 13652-76, resolve:

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Técnico de Contabilidade, Código LT-NM-1042.5, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

- 1 — Willian Roberto de Carvalho
  - 2 — Dimas Alves Machado
  - 3 — Maria das Graças Gouveia Correa
  - 4 — Antonio Aires Maranhão
- Prof. Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIA Nº 1.407, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Eneas Sebastião Neto, Agente Administrativo, Código LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da UFGO, lotado na Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração, para exercer as funções de Assistente do Gabinete do Reitor, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-112.3. — Prof. Paulo de Bastos Perillo.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único do Decreto número 51.332, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Nº 758 — Conceder aposentação, de acordo com o artigo 75, item I, da

**Horário da Redação**  
O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

**Dos Originais**  
As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinada à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional),

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 85,00	Semestral .....	Cr\$ 65,00
Anual .....	Cr\$ 165,00	Anual .....	Cr\$ 125,00
Exterior		Exterior	
Anual .....	Cr\$ 240,00	Anual .....	Cr\$ 195,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Assinaturas**

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alamy Verissimo Pereira, matrícula nº 2.067.461, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, NM-1001, Ref. 32-B, a partir de 3.11.76, do Quadro Permanente desta Universidade. — (Proc. UFPE, nº 34.411-76);

Nº 759 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mirna Borges de Santana Din, matrícula nº 2.067.581, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.148, a partir de 1 de novembro de 1974, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Proc. UFPE, nº 33.488-76);

Nº 760 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Margarida Maria de Andrade Mathews de Lima, matrícula nº 2.219.747, do cargo de Auxiliar de Biblioteca, ... EC-102.7, a partir de 9 de setembro de 1976, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Proc. UFPE número 36.181-76).

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Nº 761 — Retificar o nome da portadora da Portaria número 683, de 20.10.76, publicada no Diário Oficial da União de 1.11.76, Seção I — Parte II, páginas 4340, para Miriam Montarroyos de Oliveira. — Prof. Paulo Frederico do Rego Maciel, Reitor.

**PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar o ocupante do emprego abaixo relacionado, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Direção e Assistência Intermediária, criada pelo Decreto nº 76.543 de 04 de novembro de 1975, publicado no D.O. de 06 subsequente:

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

NOME	EMPREGO	DATA
Nº 752 ANTONIO DA COSTA LISBOA	Médico, LT-HS-901, Ref. 43	Coordenador, Código: DAT-111.3, da Coordenadoria dos Serviços Médicos, do Hospital das Clínicas.

Correlata com a Categoria Funcional Indicada, de acordo com o Decreto nº 76.543, de 04 de novembro de 1975, publicado no D.O. de 06 subsequente.

PAULO FREDERICO DO REGO MACIEL  
Reitor

**PORTARIA Nº 9.585-76**

Os Reitores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 29 da Lei nº 4831-A, de 6 de dezembro de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo número 19.957-76, da Reitoria da U. F. R. G. S. resolvem:

Transferir, de acordo com os artigos 27 e 28 da Lei nº 4001-A, de 6 de dezembro de 1935, combinados com o artigo 16, item III, do Decreto nú-

mero 59.676, de 6 de dezembro de 1966, Lauro Antônio Canto Petrucci, matrícula nº 2.284.722, Professor Assistente, M-401.4, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, para igual cargo do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, previsto no Decreto nº 77.867, de 21 de junho de 1976. — Prof. Homero Sô Jorim, Reitor da UFRGS — Prof. Lauro Homero Bernardi, Reitor da UFSC.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976**

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando da competência que lhe foi atribuída pelo item II, art. 7º do Decreto nº 77.836-76, resolve:

Nº 9.602 — Exonerar, a pedido, Ernesto Guilherme Ahrens, Professor Adjunto, M-401.5, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, do Cargo em Comissão de Secretário Geral, DAS-101.1.

Nº 9.603 — Nomear Maria Wardesderezza Cezimbra Schmidt, Professora Adjunta, M401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário-Geral, DAS-101-1, constante do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, criado pelo Decreto nº 77.765, de 8 de junho de 1976 publicado no Diário Oficial de 10 subsequente. — Helios Homero Bernardi

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO CHEFE

De 25-11-76, deferindo, na forma do Parecer o requerido no Processo nº:

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

Nº 3430171-76 — INCA S. A. — Crédito Imobiliário

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00 — A.G.Es de 24-6-76, 2-9-76 e 3-11-76.

De 26-11-76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

Nº 4450102-76 — Valorminas S. A. — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários.

De Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 800.000,00 A.E. de 19.11.76.

Nº 6807416-76 — Maissonave Corretora de Valores Mobiliários S. A.

De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00

A.G.Es. de 25-8-76 e 29-10-76.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto;

Nº 7607953-76 — Cidade de São Paulo S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

De Cr\$ 8.500.000,00 para Cr\$ 19.000.000,00

A.G.E. de 19-10-76.

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual:

Nº L7100458-76 — Letra — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Instrumento de 4-8-76.

Nº 7607825-76 — Saint ames Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Instrumento de 18-10-76

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORRA Portaria nº. 56 de 02 de dezembro de 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as normas para o abastecimento de trigo constantes do Decreto-Lei nº 210, de 27.2.67, regulamentado pela Portaria SUPER nº 137, de 7.3.67;

CONSIDERANDO as alterações havidas nos custos do trigo em grão de procedência estrangeira e nacional;

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pelo Departamento de Trigo desta Superintendência, em conjunto com a Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda e com o Conselho Interministerial de Preços, em consonância à recomendação do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB), em reunião de 19.11.76;

CONSIDERANDO, o reflexo do preço resultante na formação dos custos dos produtos e subprodutos do trigo;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir-se equalização aos níveis de preço das farinhas do tipo comum em todo o território nacional, face ao caráter prioritário da política de pleno abastecimento de trigo no mercado consumidor, visando a eliminar as distorções na comercialização;

CONSIDERANDO que algumas farinhas sucedâneas, adições à produção de farinha de trigo comum, vêm sendo comercializadas no momento, a preços superiores ao custeio desta última;

CONSIDERANDO, por outro lado, que haverá sempre interesse no exercício dessa adição por parte da indústria moageira nacional, quando exequível;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se implantar, progressivamente, no País, uma sistemática de tipificação de farinhas, visando a assegurar maior quantidade e melhor qualidade para a farinha de trigo comum, apropriada para a panificação, e,

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB), em reunião de 2.12.76,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em qualquer parte do território nacional, o trigo em grão de procedência estrangeira, destinado à industrialização, será entregue pelo Banco do Brasil S/A. nos silos dos moinhos contra o pagamento de Cr\$ 1.202,00 (um mil duzentos e dois cruzeiros) por tonelada métrica, incluídas neste valor as despesas de ICM e todas as demais necessárias a essa entrega, à exceção das relativas ao financiamento.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de trigo de produção nacional, a entrega nos silos dos moinhos se fará mediante os pagamentos a seguir indicados, por tonelada métrica a granel, igualmente incluídas as despesas acima citadas:

Peso hectolítrico	Preços : Cr\$ t.
78	1.202,00
77	1.191,72
76	1.181,44
75	1.171,16
74	1.160,88
73	1.150,60
72	1.140,32
71	1.130,04
70	1.119,76
69	1.109,48
68	1.099,20
67	1.088,92
66	1.078,64
65	1.068,36

Parágrafo 2º - Quando o trigo for entregue ensacado, os preços serão acrescidos do valor correspondente ao pago pelo Banco do Brasil S/A na oportunidade de sua aquisição.

Art. 2º - Fixar, em todo território nacional, os seguintes preços dos produtos e subprodutos da moagem do trigo em grão:

	Cr\$ / Saco/FÓB-Moinho
Farinha de trigo comum panificável	100,58/50 kg
Idem embalagem 25 kg.	50,29
Idem embalagem 1 kg.	2,40
Idem embalagem 5 kg.	11,00
Farinhas de trigo especiais (máximo)	115,67/50 kg.
Idem embalagem 25 kg.	57,83
Idem embalagem 1 kg.	2,76
Idem embalagem 5 kg.	12,65
Resíduo de trigo a granel	0,68/kg.

Parágrafo Único - As Delegacias da SUNAB comunicarão direta e fundamentalmente, ao Superintendente da SUNAB, qualquer elevação verificada nos preços dos derivados e subprodutos do trigo.

Art. 3º - Os moinhos de trigo ficam obrigados a industrializar o trigo que lhes for atribuído de forma tal que, no mínimo, 60% de sua produção se constitua de farinha de trigo comum, podendo o restante ser de farinhas especiais que, de forma nenhuma, deverão apresentar índice de cinzas superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

Art. 4º - A produção de farinhas de trigo será acondicionada em embalagem de 25 e 50 kg. se para fins industriais, ou em pacotes de 1 e 5 kg., quando para uso doméstico.

Art. 5º - A sua produção de farinha de trigo comum, para fins industriais, os moinhos de trigo poderão adicionar, facultativamente, até 5% (cinco por cento) de qualquer farinha sucedânea, de produção nacional, apropriada para consumo humano e aprovada pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura.

§ 1º - Quando a farinha de trigo comum se destinar a fabrico de massas e biscoitos do tipo popular, será admitida a mistura de até 10% (dez por cento) de qualquer farinha apropriada para consumo humano e aprovada pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura.

§ 2º - Não estarão sujeitas ao critério estabelecido neste artigo, as farinhas de trigo especiais ou a comum destinada a uso doméstico, em embalagens de 1 e 5 kg.

Art. 6º - Nas folhas 3 e 4 do Boletim Mensal de Produção e Vendas, de que trata o art. 47 da Portaria SUPER nº 137, de 7.3.67, as expressões "farinha comum"

da "farinha semolina" deverão ser substituídas por "farinhas especiais", enquanto que a expressão "farinha mista" deverá ser alterada para "farinha comum".

Parágrafo Único - O demonstrativo de "farinha de trigo pura", do item "PRODUÇÃO, VENDAS E ESTOQUES", na folha 3, se destinará ao registro, com exclusividade, do movimento relativo à farinha de trigo comum para uso doméstico, obrigatoriamente pura, em pacotes de 1 e 5 kg.

Art. 7º - A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará os moinhos à penalidade prevista na letra "f" do art. nº 46, da Portaria SUPER nº 137, de 7.3.67, independentemente das sanções previstas na legislação de infração para os atos que a infringirem.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 6.12.76 (correspondente à 49ª semana de liberação de 1976), ficando revogadas as Portarias SUPER nºs: 32, 24, 102 e 73, de 3.9.73, 27.2.74, 27.12.74 e 23.12.75, respectivamente, bem como as disposições em contrário.

RUBEM JOSÉ WILKE

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO CRC-DF Nº 78/76

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 9º, de seu Regulamento, resolve:

Art. 1º O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade para o exercício financeiro de 1977, estima a receita em Cr\$ 1.146.000,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil cruzeiros) e fixa a sua despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes, na forma da legislação específica, observado o seguinte desdobramento:

#### 1. RECEITA

	Cr\$
1.1. Receitas Correntes	
Receita Tributária .....	1.086.872,00
Receitas Diversas .....	59.128,00
<b>Total</b>	<b>1.146.000,00</b>

Art. 3º A Despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento sintético:

	Cr\$
1.1. Despesas Correntes	
1.2. Despesas de Custeio	
Pessoal .....	447.500,00
Material de Consumo .....	58.000,00
Serviços de Terceiros .....	195.508,00
Encargos Diversos .....	187.000,00
Transferências Correntes .....	220.000,00
1.3. Despesas de Capital	
Investimentos .....	57.000,00
<b>Total</b>	<b>1.146.000,00</b>

Art. 4º O Presidente, cria a Comissão de Contas, fica autorizado a ajustar o orçamento analítico, toda vez que se fizer necessário, transferindo dentro do mesmo elemento dotações de subelementos, desde que mantida a dotação fixada para o elemento principal.

Parágrafo Único. A alteração do orçamento analítico será efetivado através de Portaria.

Art. 5º Para abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação de recursos compensatórios, ficando limitado a 20% (vinte por cento) do total do orçamento aprovado nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

Brasília, Distrito Federal, 10 de novembro de 1976. — Alcides Valoco Júnior, Presidente. — Antonio Ferreira Primo — Edson Pedrosa — Hamilton de Holanda Vasconcelos — João Batista Lima — Katia Maria Abdakia Kouzak — Ruy de Souza Dias.

Abdir Kouzak — Ruy de Souza Dias.

DNº 19.371 — 29.11.76 — Cr\$ 11,00

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### DECISÃO CFO-58/76

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, em sua XII reunião ordinária, realizada nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 1976, no uso da competência a que se refere o item XXIII, do artigo 9º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, alterado pela de nº92, de 03.11.75 e no desempenho da atribuição indicada na alínea "a", do artigo 4º, da Lei nº4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº68.704, de 03 de junho de 1971, e editada pela Lei nº5.965, de 10 de dezembro de 1973,

DECIDE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas Consolidada dos Conselhos Regionais, de exercício de 1975, de acordo com o que consta do processo CFO-3333/76.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1976

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDES DE SOUZA LARA, CD  
PRESIDENTE

#### DECISÃO CFO-59/76

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, em sua XII reunião ordinária, realizada nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 1976, no uso da competência a que se refere o item XXIII, do artigo 9º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30.06.73, alterado pela de nº92, de 03.11.75, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "a", do artigo 4º, da Lei nº4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº68.704, de 03 de junho de 1971, e editada pela Lei nº5.965, de 10 de dezembro de 1973,

DECIDE:

Art. 1º. Aprovar a reformulação do orçamento do exercício de 1976, do CFO e dos CFO's: BA, CE e RJ, de acordo com o que consta dos respectivos processos:

1. Conselho Federal de Odontologia - proc.CFO-5520/76;
2. CRO-Bahia - proc.CFO-4124/76;
3. CRO-Ceará - proc.CFO-5816/76;
4. CRO-Rio de Janeiro - proc.CFO-4464/76.

Art. 2º. Os orçamentos reformulados passam a integrar este ato.  
Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1976.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD  
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDES DE SOUZA LARA, CD  
PRESIDENTE

#### DECISÃO CFO-61/76

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua XII reunião ordinária, realizada no período de 05 a 07 de novembro de 1976, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº4.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº68.704, de 03.06.71 e editada pela Lei nº5.965, de 10.12.73,

Considerando os termos da Decisão CFO-49, de 04.09.76;  
Considerando o disposto no parecer nº95/76, da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro;

Considerando que em 14.04.76, em eleição processada pelo CRO-Maranhão, nenhuma das duas chapas concorrentes obteve a maioria absoluta dos cirurgiões-dentistas inscritos naquele Regional;

Considerando, no entanto, que em segunda eleição, realizada dentro de vinte (20) dias após a primeira, em 04.05.76, a chapa nº 1 obteve a maioria absoluta dos votantes, tendo votado a maioria absoluta dos inscritos.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 19. Proclamar, face o resultado do pleito realizado em 04.05.76, pelo CRO-Maranhão, eleita a chapa nº 1, composta dos cirurgiões-dentistas:

DECIDE:

- MEMBROS EFETIVOS
Luiz Alfredo Maranhães Simões, CRO-MA-225
Isabel Marinho de Carvalho, CRO-MA-125
Herbert de Jesus Moreira, CRO-MA-09
Nizan Costa do Amaral, CRO-MA-149
Oswaldo Martins Bittencourt, CRO-MA-101

MEMBROS SUPLENTE

- Maria Celeste de Mesquita Aguiar, CRO-MA-179
Altamiro Souza de Lima Ferraz, CRO-MA-118
Ezido Nonato Gronwell Araujo, CRO-MA-57
Astor Barros Aguiar, CRO-MA-127

Art. 29. A composição eleita exercerá o mandato no biênio de 17 de março de 1977 a 16 de março de 1979.

Art. 39. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas serão eleitas na forma prevista no artigo 10, da Lei nº 4.324, de 14.04.64, combinado com os artigos 12 e 15, do Decreto nº 68.704, de 03.06.71.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1976. CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD SECRETÁRIO-GERAL FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD PRESIDENTE

DECISÃO CFO-62/76

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua XLI reunião ordinária, realizada no período de 05 a 07 de novembro de 1976, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03.06.71, e aditada pela Lei nº 5.965, de 10.12.73, considerando os termos da Decisão CFO-44, de 04.09.76, considerando que, atendendo solicitação do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, tendo em vista o motivo alegado na Decisão CFO-45, de 25.05.76, para a não proclamação do resultado da eleição ali realizada em 14.04.76, foi procedido um reatado do respectivo processo eleitoral;

Art. 19. Proclamar o resultado da eleição realizada em 14.04.76, no Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, homologando a composição eleita para exercer o mandato no biênio de 17.03.77 a 16.03.79.

MEMBROS EFETIVOS

- Manoel Cardoso Barreto, CD - CRO-SE-09
Zilnah Pinto Maciel, CD - CRO-SE-05
Sany de Souza Lisboa, CD - CRO-SE-70
Walter Pereira Bastos, CD - CRO-SE-29
Francisco Machado Neto, CD - CRO-SE-84

MEMBROS SUPLENTE

- Maria José de Moura, CD - CRO-SE-19
José Luciano Cabral Aguiar, CD - CRO-SE-121
Jerônimo Ribeiro dos Anjos, CD - CRO-SE-117
Wamberto Barros Souza, CD - CRO-SE-50
Antonio de Andrade Lima, CD - CRO-SE-123

Art. 29. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas serão eleitas na forma prevista no artigo 10, da Lei nº 4.324, de 14.04.64, combinado com os artigos 12 e 15, do Decreto nº 68.704, de 03.06.71.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1976. CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD SECRETÁRIO-GERAL FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD PRESIDENTE

DECISÃO CFO-63/76

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua XLI reunião ordinária, realizada no período de 05 a 07 de novembro de 1976, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.324, de 14.04.64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03.06.71 e aditada pela Lei nº 5.965, de 10.12.73, considerando os termos da Decisão CFO-62, de 04.09.76, considerando o disposto no Parecer 85/76, da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro; considerando que em 14.04.76, em eleição processada pelo CRO-Paraná, nenhuma das duas chapas concorrentes obteve a maioria absoluta dos cirurgiões-dentistas inscritos naquele Regional;

Art. 19. Proclamar, face o resultado do pleito realizado em 30.04.76, pelo CRO-Paraná, eleita a chapa nº 2, composta dos cirurgiões-dentistas:

MEMBROS EFETIVOS

- Ciro Ferreira Luperoniano, CRO-PR-793
José Rodrigues Laureano, CRO-PR-752
Eraldo Cuiques da Oliveira, CRO-PR-620
Rorlando Cuiques, CRO-PR-537
Adilson Pereira de Figueiredo, CRO-PR-1015

MEMBROS SUPLENTE

- Dilson Paulo Cavalcanti, CRO-PR-634
Ory Romão Fernandes, CRO-PR-1213
Sebastião de Castro Dias Pereira, CRO-PR-1158
Ewandro Cavalcanti Guimarães, CRO-PR-673
Gilson Rodrigues da Queiroz, CRO-PR-353

Art. 29. A composição eleita exercerá o mandato no biênio de 17 de março de 1977 a 16 de março de 1979.

Art. 39. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas serão eleitas na forma prevista no artigo 10, da Lei nº 4.324, de 14.04.64, combinado com os artigos 12 e 15, do Decreto nº 68.704, de 03.06.71.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CFO-101

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência e de suas atribuições regimentais, dando cumprimento à deliberação do Plenário, em sua XLI reunião ordinária, realizada no período de 05 a 07 de novembro de 1976,

Considerando o disposto no Parecer 85/76, da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro,

RESOLVE:

Art. 19. Ficam alterados os artigos 41 e 42, do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-61, de 12.05.71, publicada no Diário Oficial da União - Seção I - Parte II, de 02.06.71, alterada pela Resolução CFO-98, de 24.08.76, os quais passam a ter as seguintes redações:

Art. 41. Caso não seja obrida, pela chapa mais votada, a maioria absoluta dos eleitores inscritos no CRO, o Presidente convocará nova eleição a realizar-se dentro de 20 (vinte) dias após a primeira, e a qual concorrerão, salvo o caso de chapa única, apenas as duas (2) chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria absoluta dos votantes, desde que tenha votado a maioria absoluta dos inscritos.

Art. 42. O Presidente do CRO declarará eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos cirurgiões-dentistas, inscritos, ou, em caso de segunda eleição, a que obtiver a maioria absoluta dos votantes, desde que tenha votado a maioria absoluta dos inscritos.

Art. 29. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior será acompanhada da segunda (2a.) via do processo eleitoral.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1976. CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD SECRETÁRIO-GERAL FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente através da Portaria nº 290, de 1º de abril de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1976, resolve:

Nº 231 - Considerar dispensado de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, José Gaspar da Silva, da Chefia do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional de Recife, símbolo 2-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 232 - Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, Waldemar Uchôa Cavalcanti, da função de Gerente da Destilaria Central Presidente Vargas, símbolo 6-C, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 233 - Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, Waldemar Uchôa Cavalcanti, da função de Gerente da Destilaria Central Presidente Vargas, símbolo 6-C, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

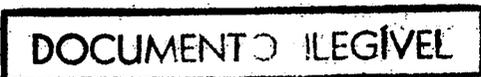
da Delegacia Regional de Recife, símbolo 2-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 234 - Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, José Gaspar da Silva, da Chefia do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional de São Paulo, símbolo 2-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 235 - Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, Waldemar Uchôa Cavalcanti, da função de Gerente da Destilaria Central Presidente Vargas, símbolo 6-C, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 236 - Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, Waldemar Uchôa Cavalcanti, da função de Gerente da Destilaria Central Presidente Vargas, símbolo 6-C, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 237 - Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, Waldemar Uchôa Cavalcanti, da função de Gerente da Destilaria Central Presidente Vargas, símbolo 6-C, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.



bolo 6-C, Orestino Macedo, da Chefia do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional de Minas Gerais, símbolo 3-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 238 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Agente Administrativo, código SA-601.2-A, Ivo Rubens Müller da Chefia do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional do Paraná, símbolo 3-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 239 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 26 de fevereiro de 1976, o Agente Administrativo, código SA-801.3-B, Tarcísio Barbosa da Silva, da Chefia do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional de Natal, símbolo 5-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962. Maria Alzir Diógenes, Diretora.

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Presidente, através da Portaria nº 299, de 1º de abril de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1976, resolve:

Nº 242 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Técnico Agroindustrial, Nível 17, José de Oliveira Morais, da Chefia do Serviço de Controle e Administração, da Delegacia Regional de Sergipe, símbolo 5-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 245 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 25 de fevereiro de 1976, o Agente Administrativo, código SA-801.4-C, Raimundo da Silva, da Chefia do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional da Bahia, símbolo 5-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 246 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Técnico de Contabilidade, código P-701.15-B, Erasmo Gildo Contieri, da Chefia do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional da Paraíba, símbolo 5-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 247 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1974, o Agregado, 5-C, Cicero dos Santos Oliveira, da Chefia do Serviço Administrativo da Destilaria Central Jacques Richer, símbolo 3-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 248 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 25 de fevereiro de 1976, o Técnico de Contabilidade, código NM-1042.5-A, Waldemir Alves Gomes, da Chefia do Serviço Administrativo da Destilaria Central Leonardo Truda, Símbolo 4-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 249 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Técnico de Contabilidade, código NM-1042.5-A, Milton de Assis Maciel, da Chefia do Serviço Administrativo da Destilaria

Central de Alagoas, símbolo 5-F, constante do Decreto nº 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 250 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Químico, código NS-921.3-A, Gilberto da Rocha e Silva, da Chefia da Inspeção Técnica Regional de Pernambuco, símbolo 1-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 252 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Engenheiro Agrônomo, código NS-912.6-B, Silvio Antônio Leite Neto, da Chefia da Inspeção Técnica de Sergipe, símbolo 1-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 253 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 25 de fevereiro de 1976, o Engenheiro Agrônomo, código NS-912.7-C, Eraldo Lopes de Farias, da Chefia da Subinspeção Técnica Regional de Alagoas, símbolo 2-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962. — Maria Alzir Diógenes

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria nº 299, de 1º de abril de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1976, resolve:

Nº 254 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 8 de março de 1976, o Engenheiro Agrônomo, código NS-912.7-C, Ray Torres da Silva Pinto, da Chefia da Subinspeção Técnica Regional de Campos, símbolo 2-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 255 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Engenheiro Agrônomo, código NS-912.4-A, Américo Teixeira Garcez, da Chefia da Subinspeção Técnica Regional da Bahia, símbolo 2-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 256 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 12 de fevereiro de 1976, o Procurador Antárquico, código SJ-1103.3-B, Celso Ibrahim da Silva, da Chefia da Procuradoria Regional de Minas Gerais, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 257 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Procurador Antárquico, código SJ-1103.3-B, Oswaldo Queiroz Guimarães, da Chefia da Procuradoria Regional do Paraná, constante do Decreto número 51.545 de 5 de setembro de 1962.

Nº 258 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 12 de fevereiro de 1976, o Procurador Antárquico, código SJ-1103.4-C, Victor Orlando de Andrade da Chefia da Procuradoria Regional de Campos, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962.

Nº 259 — Considerar dispensado, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de

outubro de 1952, a partir de 12 de fevereiro de 1976, o Procurador Antárquico, código SJ-1103.4-C, Waldemar Ferraz Costa Júnior, da Chefia da

Procuradoria Regional de São Paulo, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962. — Maria Alzir Diógenes.

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação n.º INPS 464-76

PORTARIAS

Divisão de Pessoal — SREJ

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 10-11-76: a) voluntária: número 777 — Mário Clemitir Freire Pereira, matrícula 17.107, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Suplementar; número 792 — Adão Dário de Mello, matrícula 33.711, Datilógrafo, nível 9, do Quadro Suplementar; número 788 — Luiz Carlos Rodrigues, matrícula 14.537, Técnico de Mecanização, nível 16-B, do Quadro Suplementar; número 760 — Emília Rodrigues Pinheiro, matrícula 40.194, Laboratorista, nível 9-B, do Quadro Suplementar; número 702 — Elyz Furtado de Lima, matrícula 58.048, Escriturária, nível 10-B, do Quadro Suplementar; b) por invalidez: número 782 — Dulcimar Barreto de Rezende, matrícula 2.975, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; número 783 — Luiza Helena Loureiro Correa, matrícula 48.104, Escriturária, nível 10, do Quadro Suplementar; número 797 — Léo Castro Neves, matrícula 4.833, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; número 798 — Maria José Monteiro Lopes Anacleto, matricu-

la 36.379, Agente de Portaria, ref. 8; número 800 — Maria Brasília de Vasconcelos, matrícula 10.261, Agente Administrativo, ref. 29; número 802 — Agenor dos Santos, matrícula 4.312, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; número 803 — Henriette Fadel, matrícula 29.716, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; número 813 — Alípio Mendes do Nascimento, matrícula 23.989, Agente Administrativo, ref. 32; número 817 — Adalgisa Corrêa Santiago, matrícula 19.368, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; número 818 — Camilo Teixeira, matrícula 13.190, Servente, nível 5, do Quadro Suplementar; número 819 — Neiva Geber Moreira, matrícula 37.057, Agente Administrativo, ref. 32; número 820 — Carlos Alberto Machado, matrícula 2.303, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50; c) compulsória: número 787 — a contar de 29-7-76, Julio Figueiredo da Silva, matrícula 63.541, Agente de Portaria, ref. 16; número 790 — a contar de 4-12-74, Graciliano Ribeiro Vidal, matrícula 26.245, Auxiliar de Enfermagem, nível 7; número 793 — a contar de 14-8-75, Helena Rocha Fanderl, matrícula 4.832, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, nível 3; número 796 — a contar de 3-6-76, Durval Pinto da Silva Souto, matrícula 13.321, Médico, ref. 44; número 821 — a contar de 19-6-76, Rita Mariano da Costa, matrícula 4.175, Agente de Portaria, ref. 2.

RELAÇÃO Nº INPS 465/76

PORTARIAS

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR — SREJA

Aos servidores adiante relacionados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 12-11-76: a) por invalidez: Nº 105 — CLAUDIO LIMA BARRETO CARREIRO, mat. 41.015, Auxiliar de Laboratório, ref. 26; b) voluntária: Nº 104 — EDVALDO SANTOS AMARAL, mat. 47.457, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Suplementar; Nº 106 — HELIO DA SILVA RIBEIRO, mat. 27.329, Médico, nível 22.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL — SRECE

Aos servidores adiante relacionados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 10-11-76: a) compulsória: Nº 730 — a contar de 17-9-76, ERNESTO CHICO NOGUEIRA, mat. 65.823, Artífice de Eletricidade e Comunicações, classe Contra-Mestre, ref. 24; b) por tempo de serviço: Nº 731 — MARIA CARLYNE DOS SANTOS, mat. 9.946, Agente Administrativo, ref. 32.

SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR — SRES

Nº 225, de 12-11-76 — Concede aposentadoria por tempo de serviço a MASICA COELHO DA SILVA, mat. 14.384, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL — SREA

Aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, ref. 46, abaixo citados, foi concedida a aposentadoria por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, datadas de 12-11-76: Nº 363 — LUIZ MARTINS NETO, mat. 47.648; Nº 364 — JOSÉ COUTINHO DE ALMEIDA, mat. 47.646.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL — SREMG

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 11-11-76: a) por tempo de serviço: Nº 1.601 — ROBERTO ALBINO ALVES, mat. 12.539, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47; b) por invalidez: Nº 1.602 — FRANCISCO DE PAULA LIMA FILIPI, mat. 13.318, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50; Nº 1.605 — JOÃO SEVERO DE OLIVEIRA, mat. 57.544, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SUP**

Nº 444, de 8-11-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a **ARNALDO BONINI**, CIO DE FAIXA, mat. 73.352, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 16.

**SERVICÓ DE DEBITOS E VANTAGENS - STES**

Os servidores adiante discriminados foram aposentados por invalidez, pelas seguintes portarias, datadas de 10-11-76: Nº 355 - **PERNEIRA TRUCCINI**, mat. 35.787, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; Nº 360 - **OSVALDO GONCALVES**, mat. 63.671, Agente de Portaria, ref. 8.

**SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRIE**

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 12-11-76: a) voluntária: Nº 246 - **TEREZA RIBEIRO LENTES**, mat. 3.765, Oficial de Administração, nível 12-A, de Quadro Suplementar; b) por tempo de serviço: Nº 247 - **EGAS NUNES ALCANTARA DE RAMOS**, mat. 9.659, médico, ref. 44.

RELACÃO Nº IHS 466/76

**PORTARIAS**

**SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SUP**

Aos servidores adiante discriminados foi concedida aposentadoria por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, datadas de 22-10-76: Nº 527 - **EMATINA ARAUJO DAS MERCES**, mat. 5.425, Agente de Portaria, ref. 2; Nº 518 - **PIERO JERONIMO DO NASCIMENTO**, mat. 38.089, Motorista Oficial, ref. 20; Nº 526, de 26-10-76 - **HELGE CARREIRO DO NASCIMENTO**, mat. 25.915, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16.

**SERVICÓ DE DEBITOS E VANTAGENS - SISP**

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 16-12-76: a) por tempo de serviço: Nº 3.978 - **MARIA SOUTO GUIMARÃES**, mat. 12.097, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 3.979 - **ROLI DA BALAN**, mat. 3.022, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 3.982 - **MARIA TERCELA FONSECA DE ARAUJO**, mat. 53.224, Enfermeira, ref. 46; Nº 3.983 - **BERNEIA COSTA**, mat. 6.494, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 3.984 - **OSIR HENRI**, mat. 1.460, Agente de Portaria, ref. 26; Nº 3.985 - **CIRENE APARECIDA QUACIETA DEFRAT TAVANHO**, mat. 28.570, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 3.987 - **SYLVIO SILVA LEA**, mat. 59.432, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; Nº 3.988 - **MARIA JANGARINA MARKE**, mat. 11.576, Técnico de Administração, ref. 49; b) por invalidez: Nº 3.980 - **FLORISTELA SOUZA CALDAS**, mat. 35.137, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 3.981 - **URACY SILVEIRA LOBO**, mat. 15.965, Médico, ref. 50; Nº 3.986 - **DORVAL NEVES DA SILVA**, mat. 58.938, Agente Administrativo, ref. 32.

RELACÃO Nº IHS 457/76

**PORTARIAS**

**COORDENAÇÃO DE REGIME DA SECRETARIA DE PESSOAL**

Nº 160, de 17-11-76 - Exclui da PT/SPR-177/76, publicada no BR/DC-193/76, **NEUSA MARIA PELUSO**, em virtude de a mesma ter assinado

pedido de desistência, para assumir no cargo de Oficial de Administração, nível 12-A.

**UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL**

As portarias adiante discriminadas, datadas de 16-11-76, em cumprimento da PT/SPR-2.411/76, publicada no ECL/DC-181/76, os candidatos a baixo citados, tendo em vista seus pedidos de inclusão em final de classificação: Nº 2.478 - **MARIA ALICE TEREZINHA BIERING**; Nº 2.488 - **JOSE CARLOS VAIRÃO**; Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 16-11-76: a) voluntária: Nº 2.479 - **THEREZINHA LEVINSON**, mat. 38.259, Agregada no símbolo 9-T; b) por tempo de serviço: Nº 2.480 - **EDGARD GONÇALVES DE CARVALHO**, mat. 48.635, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 2.481 - **GERALDO OLIVEIRA**, mat. 8.860, Motorista Oficial, ref. 20; Nº 2.482 - **AMÉLIA SOARES DE ANDRADE**, mat. 14.639, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.483 - **EMIL CARVALHO MONTEIRO**, mat. 8.158, Contador, ref. 43; Nº 2.484 - **ZAHIRA CONSTANÇA DE ARAUJO**, mat. 12.872, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.485 - **ARY PEREIRA DE ANDRADE**, mat. 6.852, Técnico de Administração, ref. 50; Nº 2.486 - **ANNA SALGADO SANTORO**, mat. 10.160, Agente Administrativo, ref. 32, datada de 22-11-76.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Nº 234, de 17-11-76 - Designa **THEREZINHA LEITE FERREIRA DOS SANTOS**, mat. 9.090, Agente Administrativo, para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 1101488.

**SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS**

Os servidores adiante discriminados foram dispensados, a contar de 29-10-76, das funções abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 11-11-76: Nº 217 - **Chefe de Equipe**, código DAI-111.3 e nº 2301089, **MARIA DE LOURDES RAMOS MARTINS**, mat. 13.045; Nº 219 - **Encarregado de Análise**, código DAI-111.2, nº 2201103, **LLOYD JUDSON SOREN**, mat. 7.412.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO**

Nº 204, de 19-11-76 - Nomeia **AULIO SAYÃO MONTE**, mat. 20.204, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Engenharia e Arquitetura, código DAS-101.2, nº 3200034.

RELACÃO SP-Nº 35/76

PT/SP Nº 07.280, de 23-11-76. Torna sem efeito a pena de demissão aplicada ao servidor **OSMAR RAMOS**, nº 6.209, Médico, nível 7, lotado na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco, através da PT nº SP 7.805, de 19-02-76, publicada no BR/DC nº 49, de 15-03-76, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.519.181, de 30-04-76.

**LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS  
ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1 DE 15-3-1975

DECRETOS Nº 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro  
Ponto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1  
Ponto de Venda II - Ministério da Fazenda  
Ponto de Venda III - Palácio de Justiça, 9º pavimento -  
Caminho D - Sala 311  
Atende-se o pedido pelo Serviço de Recombos Postal  
Em Gratuito  
Na sede do D.I.R.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Planejamento
Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade Federal do Paraná.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.749.086-0001-019, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade Federal do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, adiante denominado Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Beneficiário, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excmo. Sr. Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 234, de 24 de agosto de 1976.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para dar cobertura às atividades do Curso de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

O Beneficiário se compromete a: a) colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item I da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

d) pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos em junho e dezembro de cada ano, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, Item I).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Pri-

TERMOS DE CONTRATO

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação do Projeto denominado "Estados Eletrônicos Excitados em Sistemas Bioquímicos e suas Potencialidades Científicas e Tecnológicas" de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item I da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP pelo Beneficiário;

d) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, Item I).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será certificada a Inspeção.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

O Beneficiário delega competência ao Departamento de Bioquímica, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencidos assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1976. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP — Alexandre Henriques Leal Filho — Bruno Luiz da Silveira — Pela Universidade de São Paulo — Giuseppe Cluente — Tes-

meira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será certificada as Inspeções Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei, e que deve ser prestada à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda ao Beneficiário apresentar à FINEP e à Inspeção, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

O Beneficiário delega competência ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer, em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencidos assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1976. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, Pela Universidade Federal do Paraná.

Testemunhas: Maria Otaviano Carvalho Santos — Jayme Henroque A. Rodrigues. Of. 849 — UFPR.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade de São Paulo.

A Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.749.086-0001-019, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade de São Paulo, adiante denominada Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Departamento de Bioquímica, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excmo. Sr. Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 193, de 23 de julho de 1976.

temunhas: Maria Otaviano Carvalho Santos — Lyda Francisca Basile Dias. (Nº 9.333 — 22-11-76 — Cr\$ 260,00).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Superintendência Nacional da Marinha Mercante

Ajuste que entre si fazem a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, doravante denominada SUNAMAM, representada por seu Diretor-Executivo Almirante Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt e o Serviço Federal de Processamento de Dados, a seguir denominado SERPRO, inscrito no CGC sob o nº 33.683.111-0001-07, representado pelo seu Diretor-Superintendente Dr. Francisco Alves, com fundação na Lei nº 5.615, de 13 de agosto de 1970, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

1.0 — Objetivos do Ajuste

Em decorrência de Convênio firmado entre a SUNAMAM e o SERPRO, este Ajuste objetiva a:

1.1 — Implantação do Núcleo de Processamento de Dados, na ... SUNAMAM, através de:

1.1.1 — Fornecimento de suporte técnico administrativo de pessoal;

1.1.2 — Elaboração de trabalho de Consultoria Técnica;

1.1.3 — Locação e instalação de equipamentos do SERPRO, na ... SUNAMAM, e conexões com os localizados na Sétima Unidade Regional de Operações do SERPRO (7ª URO), situada na Cidade do Rio de Janeiro; e

1.1.4 — Supervisão das tarefas atinentes à instalação e funcionamento do Núcleo.

1.2 — Identificação de recursos financeiros para o atendimento das despesas decorrentes deste Ajuste e definição das bases e sistemáticas de faturamento.

2.0 — Composição

2.1 — O presente Ajuste terá a seguinte composição:

2.1.1 — Assistência Técnica, compreendida por:

I — Consultoria Técnica; II — Suporte Operacional; III — Suporte de Recursos Humanos;

IV — Suporte Educacional; V — Suporte de Recursos Materiais; e

2.1.2 — Processamento de Dados. 2.2 — Nas Cláusulas citadas em 2.1.1 e 2.1.2 serão feitas apreciações dos serviços a serem executados, preços e seus reajustamentos, faturamento e caracterização do término da atividade.

3.0 — Consultoria Técnica

3.1 — Apreciações: Para a execução das tarefas e serviços relativos a Consultoria Técnica, o SERPRO desenvolverá as seguintes atividades:

3.1.1 — Levantamento preliminar abrangendo: I — Os objetivos globais da ... SUNAMAM;

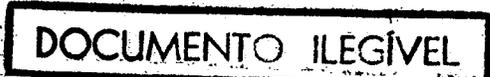
II — A estrutura da SUNAMAM; III — Área de influência e ação da SUNAMAM;

IV — Os recursos da SUNAMAM, 3.1.2 — Estrutura Organizacional do Núcleo de Processamento de Dados da SUNAMAM, descrito em Manual, contendo:

I — Organização do serviço; II — Atribuições das unidades; III — Pessoal envolvido;

IV — Atribuições e responsabilidades. 3.1.3 — Metodologia de documentação de sistemas:

I — Levantamento preliminar, e nível de produção, dos dados proces-



sados para a SUNAMAM, e consequente determinação das necessidades de documentação; e

II — Documentação geral de sistema representado através da elaboração de um conjunto de manuais, de caráter genérico, procurando estabelecer em função do levantamento preliminar, isoladas ou agrupadas, as seguintes normas:

a) Manual de Recepção e Preparação de Dados (contendo as atividades a serem cumpridas para a recepção e preparação dos documentos enviados pelos usuários do Núcleo); e

b) Manual de Operação (contendo a descrição de atividades a serem desenvolvidas para a execução dos programas dos sistemas);

c) Manual de Controle de Processamento (contendo as informações necessárias para a execução das atividades de conferência dos resultados do processamento);

d) Manual de Expedição;

e) Manual do Usuário (fornecendo informações necessárias para comunicação entre o usuário e o Núcleo); e

f) Manual dos Sistemas (contendo dados para a utilização do sistema pela unidade de produção);

3.1.4 — Organização da Filoteca e Biblioteca de Programas.

3.1.5 — Estabelecimento de plano de organização que possibilite acompanhamento e controle destes setores e seus usuários.

3.1.6 — Racionalização de Entrada de Dados;

I — Análise dos documentos de entrada dos sistemas existentes e em produção, visando a sua racionalização e a segurança das informações transcritas.

II — Criação de planilhas para os documentos de entrada e sua adaptação, pelo pessoal do Núcleo, aos sistemas existentes.

III — Fornecimento de técnicas de "data entry" para digitação das planilhas criadas;

3.1.8 — Supervisão Técnica: Supervisão para a execução das atividades apresentadas nos trabalhos mencionados na Cláusula 3.0.

3.2 — Preço para a Consultoria Técnica:

Pelos serviços capitais como Consultoria Técnica a SUNAMAM pagará ao SERPRO a quantia total líquida de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões, quinhentos e oito mil cruzeiros), obedecendo ao seguinte esquema de pagamento:

3.2.1 — Nos primeiros doze (12) meses, a contar da data de assinatura deste Ajuste, será paga a quantia de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros); e

3.2.2 — Do décimo terceiro (13º) ao trigésimo sexto (36º) mês, contados a partir da assinatura deste Ajuste, será paga a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões e oito mil cruzeiros).

3.3 — Reajustamento:

O saldo devedor dos valores especificados em 3.2.1 e 3.2.2, serão motivos de reajuste anual a partir de janeiro de 1977, em decorrência da variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tomando-se por base o mês de janeiro de 1976.

3.4 — Faturamento:

A antecipação de recursos e as formas de faturamento, de que trata o Convênio firmado entre a SUNAMAM e o SERPRO, são estabelecidas neste Ajuste, em função do que a seguir é mencionado:

3.4.1 — A SUNAMAM recolherá ao SERPRO, imediatamente após assinatura deste Ajuste, a quantia de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) a título de adiantamento pelos serviços de Consultoria Técnica, a serem realizados.

3.4.2 — O faturamento relativo a Consultoria Técnica será emitido no final de cada mês, contado a partir da assinatura deste Ajuste e sua liquidação será efetuada quinze (15)

dias após a apresentação da fatura.

3.4.3 — Nos primeiros doze (12) meses de vigência deste Ajuste, a fatura mensal, apresentada, importará na quantia líquida de Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), reajustada em função da Cláusula 3.3.

3.4.4 — Do décimo terceiro (13º) ao trigésimo sexto (36º) mês de vigência deste Ajuste, a fatura mensal apresentada, importará na quantia líquida de Cr\$ 187.000,00 (cento e sessenta e sete mil cruzeiros), reajustada em função da Cláusula 3.3.

3.4.5 — O adiantamento de que trata a Subcláusula 3.4.1 será deduzido das doze (12) primeiras faturas na razão de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em cada fatura.

3.5 — Caracterização do Término dos Serviços:

Estará caracterizada a conclusão das tarefas e serviços relativos a Consultoria Técnica, descritas na Cláusula 3.1, em função do seguinte:

3.5.1 — O levantamento preliminar e a estruturação organizacional do Núcleo de Processamento de Dados, estarão concluídos, quando do recebimento pela SUNAMAM do Manual de Instruções Permanente do Núcleo.

3.5.2 — A metodologia geral de documentação de sistemas estará concluída quando do recebimento pela SUNAMAM dos manuais mencionados em 3.1.3.

3.5.3 — A organização da Filoteca e Biblioteca de Programas especificada em 3.1.4 estará concluída quando do recebimento pela SUNAMAM de Instrução Permanente respectiva.

3.5.4 — A racionalização de entrada dos dados dos sistemas existentes e em produção, especificada em 3.1.5 será considerada efetivada, quando do recebimento pela SUNAMAM de Instrução Permanente respectiva.

3.5.5 — A Supervisão Técnica mencionada em 3.1.6, vigorará até o término do presente Ajuste.

4.0 — Suporte Operacional

4.1 — Apreciações:

4.1.1 — Para atendimento ao suporte operacional, os equipamentos a serem instalados pelo SERPRO na SUNAMAM serão os seguintes:

I — Um (1) Processador Central com capacidade de memória de até 32K palavras 16 bits, ou equivalente;

II — Uma (1) Lectora de Cartões com velocidade de 600 cartões por minuto;

III — Uma (1) Unidade de Fita Magnética com velocidade de leitura/gravação de 12K bytes/s, para utilização de fitas com densidade de 1.600 hpi e dispondo de 9 (nove) trilhas;

IV — Duas (2) Unidades de Discos Magnéticos com capacidade total de 5 MB;

V — Uma (1) Impressora com velocidade de 1.250 linhas por minuto; e

VI — Oito (8) terminais de teclados alfa-numérico com painel.

4.1.2 — A locação e instalação de equipamento do SERPRO no Núcleo SUNAMAM e sua conexão com os localizados na Sétima Unidade Regional de Operação do SERPRO, possibilitarão basicamente operação e desenvolvimento de sistemas de processamento através de:

I — Teleprocessamento, em ligação "on line" direto com a 7ª URO;

II — A partir de fitas magnéticas geradas no Núcleo, processamento em lotes ("batch") na 7ª URO, com saídas em fitas "spool" e listagem em impressora no Núcleo; e

III — "Data-entry" através da utilização de Terminais e fita magnética do Núcleo SUNAMAM.

4.1.3 — O esquema de funcionamento destes equipamentos, acoplados aos computadores do SERPRO, através de teleprocessamento, terão a disposição apresentada no anexo 1.

4.1.4 — Compete ao SERPRO a instalação e manutenção, dos equipamentos mencionados em 4.1.1,

através de seus próprios recursos ou de terceiros.

4.1.5 — A instalação destes equipamentos equivale a sua ligação física, em local indicado pela SUNAMAM, deixando o sistema pronto para entrar em operação.

4.1.6 — A manutenção destes equipamentos, será feita no horário comercial.

4.1.7 — O SERPRO poderá reconfigurar os equipamentos especificados em 4.1.1, por razões de ordem técnica.

4.1.8 — A Subcláusula 4.1.7, em sendo necessário, será antecedida de correspondência explicativa.

4.2 — Preço:

A SUNAMAM pagará ao SERPRO, pela instalação e locação dos equipamentos mencionados em 4.1.1 os seguintes valores:

4.2.1 — O valor líquido de Cr\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros) referentes a impostos.

4.2.2 — O valor líquido de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) mensais referentes a aluguel, e serviços de manutenção em horário comercial, a partir da instalação dos equipamentos.

4.2.3 — O faturamento previsto em 4.2.1 e 4.2.2 não envolve a cobrança de aluguel de linha telefônica privada da CTB, obras de engenharia e equipamentos de ar condicionado, equipamentos moduladores e demoduladores (modem) e outros necessários a instalação e funcionamento do equipamento.

4.2.4 — O SERPRO será reembolsado pelas despesas para cumprimento dos serviços especificados em 4.2.3, de acordo com o mencionado na Cláusula Suporte de Recursos Materiais.

4.3 — Reajustamento:

4.3.1 — O imposto mencionado na Subcláusula 4.2.1 estará sujeito a alterações em função de variações havidas entre janeiro de 1976 e a data de assinatura formal deste Ajuste.

4.3.2 — Os valores especificados em 4.2.2 serão reajustados, em função da variação dos índices de aluguel de equipamentos, autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços, tomando por base o mês de janeiro de 1976.

4.4 — Faturamento:

4.4.1 — A fatura é o documento hábil utilizado no processo de pagamento dos serviços de Suporte Operacional.

4.4.2 — O faturamento será mensal, devendo as respectivas faturas ser liquidadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua efetiva apresentação.

4.4.3 — A SUNAMAM pagará ao SERPRO, no ato da assinatura deste Ajuste, o valor constante da Subcláusula 4.2.1 relativos aos impostos dos equipamentos a serem instalados sujeito ao reajustamento previsto em 4.3.1.

5.0 — Suporte de Recursos Humanos

5.1 — Apreciação:

O Suporte de Recursos Humanos, integrante da Assistência Técnica prestada pelo SERPRO à SUNAMAM, se caracteriza pelo fornecimento de pessoal técnico, indispensável a locação e ao funcionamento do Núcleo de Processamento de Dados, observando-se o contido nas seguintes subcláusulas:

5.1.1 — Caberá ao SERPRO dotar o Núcleo de Processamento de Dados da SUNAMAM, de pessoal técnico — prioritariamente recrutado e selecionado na área de Processamento de Dados da SUNAMAM — a fim de atender a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade
Gerente do Núcleo .....	1 (um)
Analista de Sistemas "A" .....	1 (um)
Analista de Sistemas "B" .....	2 (dois)
Analista de Suporte de Sistemas "B" .....	1 (um)
Analista de O&M "A" .....	1 (um)
Analista de O & M "B" .....	2 (dois)
Programador "A" .....	1 (um)
Programador "B" .....	3 (três)
Programador "C" .....	1 (um)
Operador "A" .....	1 (um)
Operador "B" .....	4 (quatro)
Técnico de Controle "A" .....	1 (um)
Técnico de Controle "B" .....	1 (um)
<b>TOTAL .....</b>	<b>30 (vinte)</b>

5.1.2 — O pessoal que venha a ser necessário ao Núcleo de Processamento de Dados, e que não tenha seus cargos constantes da Subcláusula 5.1.1, será dotado por iniciativa responsabilidade e recursos financeiros da SUNAMAM.

5.1.3 — O pessoal previsto na Subcláusula 5.1.1 ficará em regime de dedicação exclusiva e tempo integral à disposição da SUNAMAM.

5.1.4 — O pessoal previsto na Subcláusula 5.1.1 tem por função exclusiva a execução das tarefas oriundas da Consultoria Técnica mencionada em 3.0 e o adicional contido em 11.11.

5.1.5 — As partes ajustantes poderão propor a substituição de qualquer elemento do Núcleo de Processamento de Dados, mediante solicitação formal fundamentada.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

5.1.5 — Para o atendimento do previsto neste Ajuste é da inteira competência do SERPRO a avaliação dos atributos dos elementos que irão compor o quadro de pessoal do Núcleo de Processamento de Dados, bem como o estabelecimento da faixa salarial inerente a cada cargo. Os elementos selecionados estarão sujeitos à prévia aprovação da SUNAMAM.

5.1.7 — Contrato por conta exclusiva do SERPRO todos os serviços, quer de natureza trabalhista, quer de origem fiscal ou previdenciária, oriundas do pessoal contratado e alocado no Núcleo de Processamento de Dados da SUNAMAM.

5.1.8 — A SUNAMAM encaminhará ao SERPRO, imediatamente após a assinatura deste Ajuste, correspondência indicando os nomes dos candidatos que julga capacitados para o exercício dos cargos mencionados na Subcláusula 5.1.1.

5.1.9 — O pessoal indicado pela SUNAMAM para ocupar os cargos do Núcleo de Processamento de Dados, será submetido aos processos habituais de recrutamento e seleção do SERPRO.

5.1.10 — Qualquer alteração a ser inserida na tabela constante da Subcláusula 5.1.1 será motivo de Termo Aditivo a este Ajuste.

5.2 — Remuneração, Faturamento e Reajustamento estabelecidos para o Suporte de Recursos Humanos.

O fornecimento de recursos capitulados como Suporte de Recursos Humanos será reembolsado mediante o estabelecido nas seguintes subcláusulas:

5.2.1 — A SUNAMAM pagará mensalmente ao SERPRO a importância correspondente aos salários dos técnicos constantes da Subcláusula 5.1.1, acrescidos de 5,5% (cinquenta e seis inteiros e cinco décimos por cento) correspondentes aos encargos sociais e sobre este total a taxa de administração de 17% (dezanove por cento).

5.2.2 — Os percentuais relativos a encargos sociais estarão sujeitos a reformulação em função de encargos sociais do SERPRO.

5.2.3 — O faturamento relativo a Suporte de Recursos Humanos, será emitido ao final de cada mês, acompanhado do relatório discriminado de despesa, contados a partir da apresentação na SUNAMAM do pessoal que integrará o Núcleo de Processamento de Dados.

5.2.4 — Os salários dos técnicos que constituirão o Núcleo de Processamento de Dados da SUNAMAM serão reajustados em função da política salarial do SERPRO.

5.2.5 — O reajustamento de que trata a Subcláusula 5.2.4 será comunicado formalmente pelo SERPRO à SUNAMAM.

5.2.6 — Caberá a SUNAMAM, uma vez recebida a comunicação em questão, adequar seus recursos financeiros para atender a majoração do valor básico de faturamento.

5.3 — Caracterização do início e do término do Suporte de Recursos Humanos.

5.3.1 — O início do Suporte de Recursos Humanos, será caracterizado pela apresentação no Núcleo de Processamento de Dados do pessoal constante da tabela mencionada em 5.1.1.

5.3.2 — O término do Suporte de Recursos Humanos dar-se-á quando expirar o prazo de validade deste Ajuste, desde que, qualquer das partes ajustantes não tenha manifestado formalmente o desejo de prorrogá-lo.

5.3.3 — O término do Suporte de Recursos Humanos ocorrerá também quando qualquer das partes rescindir o presente Ajuste, observando-se o prescrito na Cláusula 13.0.

6.0 — Suporte Técnico

6.1 — Apreciações:

O Suporte Educacional a ser prestado pelo SERPRO à SUNAMAM compreende a preparação técnica dos componentes do Núcleo de Processamento de Dados visando treiná-los para a operação dos equipamentos a

serem instalados em decorrência do Suporte Operacional previsto e das normas estabelecidas pelo trabalho de Consultoria Técnica. O Suporte Educacional obedecerá as seguintes subcláusulas:

6.1.1 — Na medida em que se forem desenvolvendo os trabalhos de Consultoria Técnica os componentes do Núcleo de Processamento de Dados serão informados dos novos métodos de trabalho e dos novos normas estabelecidas, previamente aprovadas pela SUNAMAM.

6.1.2 — Com relação a Consultoria Técnica será motivo do Suporte Educacional:

- I — Estrutura organizacional do Núcleo de Processamento de Dados;
II — Normas para documentação geral de sistemas; e
III — Racionalização de entrada de dados.

6.1.3 — No transcorrer da instalação dos equipamentos relacionados na Subcláusula 4.1.1, os componentes do Núcleo de Processamento de Dados serão submetidos a treinamento básico de operação e de "software".

6.1.4 — Os custos com o Suporte Educacional a ser prestado, estão incluídos nos preços mencionados em Consultoria Técnica e Suporte Operacional, conforme especificado nas Cláusulas 3.0 e 4.0.

6.1.5 — As atividades do treinamento serão objeto de correspondência a ser trocada entre as partes, sendo de antecedência, fixado em 30 (trinta), o número máximo de elementos sujeitos a esta preparação.

6.1.6 — Caso se faça necessário treinamento a um número de pessoas superior a 30 (trinta), suas condições de execução serão definidas em correspondência a ser trocada entre as partes.

7.0 — Suporte de Recursos Materiais

7.1 — Apreciações:

O Suporte de Recursos Materiais compreende a aquisição pelo SERPRO, para o Núcleo de Processamento de Dados da SUNAMAM de itens de materiais, e a prestação de serviços de engenharia, observadas as subcláusulas seguintes:

7.1.1 — Somente serão adquiridos itens de materiais, não existentes, quando for evidenciada a sua necessidade de utilização, e cuja aquisição imediata, seja imprescindível a boa execução dos trabalhos objeto deste Ajuste;

7.1.2 — Sempre que a aquisição de um item de material não for presente, o SERPRO solicitará à SUNAMAM o seu fornecimento;

7.1.3 — Os materiais de uso no SERPRO e disponíveis em seu almoxarifado, serão prontamente fornecidos; e

7.1.4 — Os serviços de engenharia mencionados são os necessários para instalar e adequar os equipamentos descritos em 4.1.1, nos recintos da SUNAMAM.

7.2 — Preços para Recursos Materiais:

Pelos fornecimentos capitulados como Suporte de Recursos Materiais, a SUNAMAM pagará, em função de demanda eventual, os preços faturados pelo SERPRO obedecendo ao seguinte:

7.2.1 — O reembolso ao SERPRO do valor dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, será o decorrente do preço de mercado, acrescido de uma taxa de administração de 12% (doze por cento); e

7.2.2 — Os materiais fornecidos diretamente do almoxarifado do SERPRO, serão faturados pelo custo de reposição.

7.3 — Faturamento:

7.3.1 — O faturamento relativo ao Suporte de Recursos Materiais será emitido ao final de cada mês, contado a partir da assinatura deste Ajuste, abrangendo os fornecimentos de itens de materiais ocorridos e a liquidação de cada fatura será efetuada quinze (15) dias após a sua

apresentação. As faturas serão sempre acompanhadas de elementos que permitam a identificação da despesa.

8.0 — Prestação de Serviços de Processamento de Dados

8.1 — Apreciações:

Os serviços de processamento de dados compreendem a execução, em equipamentos da 7ª URO do SERPRO, de tarefas para a SUNAMAM, quer através do teleprocessamento ou em "batch" (lotes).

8.1.1 — Ligação "on-line" dos equipamentos do Núcleo da SUNAMAM com os instalados na 7ª Unidade Regional de Operações do SERPRO, permitindo:

I — Desenvolvimento de programas com entrada através da leitura instalada no Núcleo, processamento no computador da 7ª URO, e saída dos resultados na impressora do Núcleo; e

II — A execução dos serviços de produção será feita a partir de comandos remotos no Núcleo e processamento no computador da 7ª URO, com as saídas em "spool" no SERPRO, e sua posteriormente serão listados no Núcleo SUNAMAM ou no SERPRO. Os arquivos de dados de entrada relativos aos sistemas em produção da SUNAMAM serão mantidos na Fitoteca da 7ª URO e darão entrada no computador quando solicitado, sendo estes arquivos manipulados pelo pessoal da 7ª URO. Conseqüentemente, para esta produção os programas dos Sistemas da SUNAMAM serão catalogados no computador da 7ª URO.

8.1.2 — Serviços em "batch" para produção e desenvolvimento de sistemas, diretamente no computador, da 7ª URO, onde serão executados os seguintes trabalhos:

I — Entrada de dados a partir das fitas magnéticas geradas no Núcleo e comando dos serviços de produção com as saídas em "spool", que serão listadas no Núcleo ou no SERPRO; e

II — Desenvolvimento de programas, com a saída dos resultados no SERPRO.

8.1.3 — A configuração do Sistema/370 MOD. 145 da 7ª URO está definida em cinco partições (BG, F1/F4) e é apresentada no anexo 2 deste Ajuste.

8.2 — Preço, faturamento e reajustamento estabelecido para os Serviços de Processamento de Dados.

8.2.1 — Pela utilização dos equipamentos do SERPRO, em serviços na modalidade "batch" (lotes), a SUNAMAM pagará, pelo período de tempo entre o início e fim do "job", o preço de Cr\$ 840,00 (oitocentas e quarenta cruzeiros) por hora, por qualquer das partições apresentadas no anexo 2.

8.2.2 — Pela utilização do equipamento em serviço na modalidade "on-line" a SUNAMAM pagará, por uma configuração básica e fixa das constantes do anexo 2 o preço de Cr\$ 890,00 (oitocentas e noventa cruzeiros) por hora reservada.

8.2.3 — Pela utilização eventual de fitas e discos de propriedade do SERPRO que a SUNAMAM vier a utilizar, serão cobrados os preços constantes da seguinte tabela:

Table with 3 columns: Dispositivo, Preço por Aluguel Mensal, Preço por Retenção. Rows include Fita Magnética, Disco 2315, Disco 2316, Disco 1316, Disco 3336.

8.2.4 — A Nota de Serviço (NS) e a Fatura são os documentos hábeis utilizados no processo de pagamento dos Serviços de Processamento de Dados.

8.2.5 — Os serviços executados serão entregues acompanhados por NS, em quatro vias, contendo:

I — Identificação do documento contratual; e

II — A quantidade total e a discriminação dos serviços.

8.2.6 — O recebimento dos serviços será caracterizado pelo recibo apostado pela SUNAMAM na Nota de Serviço, a qual deverá ser atestada no prazo máximo de três dias úteis.

8.2.7 — O SERPRO ficará habilitado ao recebimento pelos serviços prestados, através da apresentação da fatura à SUNAMAM, acompanhada das respectivas NS atestadas.

8.2.8 — O faturamento relativo aos Serviços de Processamento de Dados, será emitido no final de cada mês, pela 7ª Unidade Regional de Operações (7ª URO), contado a partir da assinatura deste Ajuste, e do mencionado na Cláusula 8.3.1, sendo sua liquidação efetuada quinze (15) dias após a apresentação.

8.2.9 — Os valores descritos em 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 serão reajustados em função de aplicação do percentual de aumento autorizado pelo Conselho Interministerial de Preços, tomando como base o mês de janeiro de 1976.

8.2.10 — O reajustamento de que trata esta cláusula será comunicado formalmente pelo SERPRO à SUNAMAM, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.11 — Caberá a SUNAMAM, uma vez recebida a comunicação em questão, adequar seus recursos financeiros, para atender ao reajuste previsto em 8.2.9.

8.3 — Caracterização do início e do término dos Serviços de Processamento de Dados.

8.3.1 — O início dos Serviços de Processamento de Dados, será caracterizado pela implantação definitiva de cada um dos sistemas da SUNAMAM e seus programas, para a produção "on-line" e/ou "batch".

8.3.2 — O término dos Serviços de Processamento de Dados dar-se-á quando expirar o prazo de validade deste Ajuste, desde que a SUNAMAM não tenha manifestado formalmente o desejo de prorrogá-lo.

8.3.3 — O término dos Serviços de Processamento de Dados ocorrerá também quando qualquer das partes rescindir o presente Ajuste, observando-se o prescrito na Cláusula 13.0.

9.0 — Cronograma Geral de Execução

A realização das diversas atividades na área de Assistência Técnica e a prestação dos serviços na área de Processamento de Dados, obedecerá, de forma básica, em função do estabelecido neste Ajuste, ao seguinte esquema de execução:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

9.1 — Cronograma para Consultoria Técnica

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TEMPO PREVISTO (EM SEMANAS)		
	Para Elaboração	Para Aprovação SUNAMAM	TOTAL
9.1.1 — Alocação de recursos para o projeto .....	3 (três)	—	3 (três)
9.1.2 — Levantamento preliminar da SUNAMAM .....	8 (oito)	—	8 (oito)
9.1.3 — Estrutura organizacional do Núcleo .....	14 (quatorze)	2 (duas)	16 (dezesesseis)
9.1.4 — Levantamento preliminar dos sistemas .....	11 (onze)	—	11 (onze)
9.1.5 — Documentação geral de sistemas (elaboração de Manuals) .....	20 (vinte)	3 (três)	23 (vinte e três)
9.1.6 — Organização da Fitoteca e Biblioteca .....	8 (oito)	1 (uma)	9 (nove)
9.1.7 — Racionalização de entrada de dados .....	24 (vinte e quatro)	—	24 (vinte e quatro)

OBS.: As atividades mencionadas em 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, poderão ser desenvolvidas de forma concomitantes.

9.2 — Cronograma para Suporte de Recursos Humanos

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Tempo Previsto (Em Semanas)
9.2.1 — Indicação, pela SUNAMAM, dos candidatos aos cargos contidos em 5.1.1 .....	1 (uma)
9.2.2 — Seleção dos candidatos (bateria de testes e entrevistas) .....	4 (quatro)
9.2.3 — Obtenção e entrega ao SERPRO dos documentos dos candidatos selecionados .....	1 (uma)
9.2.4 — Contrato individual .....	1 (uma)
9.2.5 — Apresentação na SUNAMAM do pessoal que integrará o Núcleo de Processamento de Dados .....	1 (uma)

9.3 — O prazo para instalação dos equipamentos mencionados em 4.1.1, referente ao Suporte Operacional, é de 6 (seis) meses após a data de assinatura deste Ajuste.

9.3.1 — O SERPRO através de correspondência, participará a SUNAMAM sobre as especificações necessárias à instalação mencionada em 9.3.

9.3.2 — Tão logo a SUNAMAM receba a correspondência mencionada em 9.3.1, tomará as providências necessárias, inclusive de reserva de área, adequada à instalação dos equipamentos descritos em 4.1.1 integrantes do Núcleo de Processamento de Dados.

9.4 — O processamento de dados dos sistemas atuais permanecerá nos equipamentos instalados na SUNAMAM, até o funcionamento do sistema especificado na Cláusula 4.0.

9.4.1 — Os equipamentos das Unidades Regionais de Controle, do SERPRO, poderão ser utilizados pela SUNAMAM mediante Termo Aditivo, para qualquer serviço não previsto no presente Ajuste.

9.5 — Os equipamentos mencionados em 9.1 e 9.2 terão sua manutenção após a assinatura deste Ajuste.

10.0 — Estabelece-se o prazo de vigência do presente Ajuste.

10.1 — O prazo final para a execução dos serviços será o conjunto dos prazos mencionados nas Cláusulas 3.0, 4.0, 5.0, 7.0 e 8.0 deste Ajuste.

10.1.1 — Para os primeiros doze (12) meses de vigência deste Ajuste é estimado o preço global de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de

cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

- I — Consultoria Técnica — ..... Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- II — Suporte Operacional — ..... Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);
- III — Suporte de Recursos Humanos — Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- IV — Suporte de Recursos Materiais em função da demanda eventual de itens de materiais; e
- V — Serviço de Processamento de Dados Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

10.1.2 — Do décimo terceiro (13º) ao trigésimo sexto (36º) mês de vigência deste Ajuste, contados a partir de sua assinatura, é estimado o preço global de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) para a prestação de serviços de Consultoria Técnica, Suporte Operacional, Suporte de Recursos Humanos, Suporte de Recursos Materiais e Serviço de Processamento de Dados.

10.2 — Para fazer face às despesas a que se refere o presente Ajuste, nos primeiros doze (12) meses de vigência, a SUNAMAM aloca recursos no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) pelo amparo Global nº 1.812, de 29 de março de 1976, obedecendo a classificação orçamentária:

Projeto — 2203, Programa de Governo — Supervisão e Coordenação dos Serviços da Máquina Mercante e

Classificação Orçamentária — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

10.2.1 — Para fazer face às despesas a que se refere o presente Ajuste, do décimo terceiro (13º) ao trigésimo sexto (36º) mês de vigência, a SUNAMAM se compromete a promover a alocação de recursos orçamentários, em sua execução financeira, no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros).

11.0 — Disposições Gerais

11.1 — As cláusulas e subcláusulas descritas, não poderão ser parcialmente canceladas ou modificadas, assim sendo, a prorrogação deste Ajuste, somente será permitida pela edição de um Termo Aditivo. O cancelamento ou modificação em qualquer parte, implicará, obrigatoriamente, na emissão de um novo Ajuste, ressalvados os casos expressamente previstos neste Documento.

11.2 — São motivos determinantes para a realização de Ajuste de complementação:

11.2.1 — A solicitação de novos serviços, desenvolvimento de novos sistemas, tarefas, atividades ou treinamento não mencionados textualmente no presente Ajuste;

11.2.2 — Necessidade de alterações do projeto para atender a novos problemas;

11.2.3 — Progresso tecnológico exigindo modificações do projeto inicial; e

11.2.4 — Alterações determinadas por atos legais, ou regulamentares.

11.3 — O remanejamento de equipamentos da SUNAMAM se fará a critério do SERPRO, e de acordo com os objetivos a serem atingidos em andamento do Núcleo de Processamento de Dados, sendo que a SUNAMAM se compromete a dar todo o apoio necessário. O SERPRO fará em até 6 (seis) meses, após a instalação e funcionamento do sistema em 4.1.1, o remanejamento dos equipamentos existentes na SUNAMAM.

11.4 — Enquanto não for o remanejamento mencionado na Subcláusula 11.3 as despesas de aluguel, manutenção e correletas permanecerá de responsabilidade da SUNAMAM. Após o remanejamento dos atuais equipamentos existentes na SUNAMAM, o SERPRO assumirá com estas despesas.

11.5 — Os equipamentos de processamento de dados da SUNAMAM, a serem remanejados, serão relacionados em expediente a ser trocado entre as partes.

11.6 — A SUNAMAM designará representante junto ao SERPRO para os trabalhos previstos neste Ajuste, inclusive acompanhamento e entrega do equipamento.

11.7 — Os problemas decorrentes da execução do presente Ajuste serão resolvidos pelo representante da SUNAMAM e o Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas, representante do SERPRO.

11.8 — O SERPRO e a SUNAMAM através de documento epistolar acordarão os procedimentos de segurança e produção.

11.9 — A liquidação das faturas mensais relativas aos serviços de Consultoria Técnica, Suporte Operacional, Suporte de Recursos Humanos, Suporte de Recursos Materiais e Processamento de Dados emitidas pelo SERPRO, bem como os adiantamentos citados está executada através de depósito na Conta nº DECOV 31-001-00-170.031-6 SERPRO MF, da Agência Centro, do Banco do Brasil S. A. no Rio de Janeiro, RJ, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados.

11.10 — Caberá a SUNAMAM definir o pessoal técnico-administrativo integrante do Núcleo, mencionado em 5.1.1, terá responsabilidade de:

11.11 — Executar operação e manutenção dos sistemas atuais implantados;

11.11.1 — Executar operação e manutenção dos sistemas atuais implantados;

11.11.2 — Analisar, programar e operar sistemas para os novos equipamentos a serem instalados no núcleo e especificados em 4.0;

PRODUTOS SANEANTES

NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO Nº 1 151

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério

da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio

da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 314

Atende-se a pedidos pelo Serviço

de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

11.11.3 — Executar a documentação dos sistemas implantados e que serão mantidos, bem como as novas implantações e as modificações de sistemas;

11.11.4 — Reanalisar e reprogramar sistemas carentes de alterações; e

11.11.5 — Executar novas implantações de sistemas.

11.12 — O preço estabelecido para Suporte Operacional, não inclui os custos decorrentes de seguro e frete dos equipamentos. Assim sendo, o valor mencionado em 4.2.2 será acrescido do custo com estas despesas.

11.13 — Correrio por conta da .... SUNAMAM as despesas com energia (força e luz) e aluguel do local para os equipamentos de processamento de dados do Núcleo.

11.14 — Todo e qualquer material de consumo aplicado nos serviços de processamento de dados prestados pelo SERPRO, na 7ª URO, à .... SUNAMAM, serão cobrados em função do previsto na Subcláusula 7.2.2.

11.15 — O representante do .... SERPRO, apresentará ao representante da SUNAMAM, cronogramas periódicos envolvendo as tarefas a serem executadas, decorrentes das ordens resultantes do trabalho de Consultoria Técnica, bem como, desenvolvimento de sistemas (análise e reanálise) para adaptação dos Serviços de Processamento de Dados previsto em 8.0. As tarefas a serem detalhadas nos cronogramas aqui citados, serão executadas pelo pessoal do Núcleo, constante da tabela mencionada na Subcláusula 5.1.1.

11.15.1 — Caberá ao pessoal do Núcleo de Processamento de Dados da SUNAMAM, tão logo sejam concluídos os manuais gerais de documentação mencionados na Subcláusula 3.1.3-II e 3.1.5, elaborar, mediante cronograma a ser apresentado pelo SERPRO e sob sua supervisão, a documentação de cada um dos sistemas existentes e em produção.

11.16 — Após a assinatura deste Ajuste a SUNAMAM providenciará local e instalações, em seus recintos, adequados nos trabalhos de análise e o destinará, exclusivamente, à equipe do SERPRO encarregada da Consultoria Técnica e aos integrantes do Núcleo de Processamento de Dados.

11.17 — Os equipamentos do .... SERPRO, mencionados em 4.1.1, alugados a SUNAMAM, não poderão ser sublocados ou utilizados para a realização de trabalhos de terceiros, sem a prévia autorização do SERPRO.

#### 12.0 — Prazo de Vigência

As cláusulas e subcláusulas constantes deste Ajuste passam a vigorar pelo prazo de trinta e seis meses, consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura pelos representantes dos órgãos ajustantes.

13.0 — Rescisão e Prorrogação

13.1 — Este Ajuste poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, obedecendo ao seguinte:

13.1.1 — A SUNAMAM liquidará as responsabilidades financeiras pendentes no prazo de 90 dias, a partir da assinatura da rescisão do Ajuste;

13.1.2 — Se a rescisão do Ajuste for proposta pela SUNAMAM, ocorrerá a supressão total e imediata dos serviços de Assessoramento Técnico, tanto no que tange a Assistência Técnica como a Processamento de Dados.

13.1.3 — Se a rescisão do Ajuste for proposta pelo SERPRO, somente após o prazo de quatro meses contados a partir da rescisão, ocorrerá a supressão total dos serviços de Assessoramento Técnico, tanto no que tange a Assistência Técnica como a Processamento de Dados.

13.2 — Os compromissos financeiros previstos em 4.1.1 serão de responsabilidade da SUNAMAM, se a rescisão for de sua iniciativa, bem como o pagamento da complementação, de uma só vez, no equivalente a 24 (vinte e quatro) mensalidades, conforme previsto em 4.2.2.

13.3 — O presente Ajuste, poderá ser prorrogado por tempo igual ou superior a vinte e quatro (24) meses, mediante a emissão de um Termo Aditivo.

13.3.1 — A emissão de Termo Aditivo mencionado nesta cláusula, somente terá validade, se realizado na vigência deste Ajuste.

13.0 — Termo de Ajuste

E, por assim terem convenionado, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente Ajuste que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, RJ, em 7 de abril de 1976. — *Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt*. — *Francisco Alves*. (Ofício nº 5.881 — SUNAMAM).

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

*Aditivo de Re-afirmação do Convênio entre a Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional da Agricultura, Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira .... (CEPLAC), Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo, Comissão do Comércio de Cacau da Bahia .... (COMCAUBA), Associação Bahiana das Indústrias de Cacau (ABIC), Instituto de Cacau da Bahia (ICB) e Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau (CCPC), com base em deliberação adotada em Assembleia Geral do Comitê Nacional de Expansão do Consumo Interno do Chocolate, realizada em cinco de setembro de 1975.*

Os convenientes, devidamente qualificados no protocolo firmado em 31 de agosto de 1971, tendo em vista a deliberação tomada na XIII Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Expansão do Consumo Interno do Chocolate, realizada em 5-9-75, têm justo e acordado aditar o Convênio celebrado em 21-9-1971, obedecendo as cláusulas e condições seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A cláusula XIV do Convênio passa a ter a seguinte redação: «O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União».

**CLAUSULA SEGUNDA** — Ficam mantidas em todos os seus efeitos as cláusulas e condições ajustadas em Convênio de 21-9-71, aqui não expressamente alteradas.

**CLAUSULA TERCEIRA** — O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadição por qualquer dos convenientes ou na hipótese de superveniência de norma legal que o torne impraticável.

**CLAUSULA QUARTA** — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para conhecer qualquer demanda e dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do convênio.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em oito vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, juntamente com as testemunhas no final assinadas.

São Paulo (SP), 20 de outubro de 1975. — *Confederação Nacional da Indústria, Tomás Pompeu de Souza Brasil Netto*. — *Confederação Nacional da Agricultura, Flávio da Costa Brito*. — *Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), José Haroldo Castro Vieira*. — *Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau e Balas do Estado de São Paulo, Octávio Mendes Filho*. — *Comissão do Comércio de*

*Cacau da Bahia (COMCAUBA), João José de Carvalho Sá*. — *Associação Bahiana das Indústrias de Cacau .... (ABIC), Tadeus Pfeiffer*. — *Instituto de Cacau da Bahia (ICB), João Alfredo Amorim de Almeida*. — *Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau .... (CCPC), Clodomir Xavier de Almeida*. — *Testemunhas: Sebastião Carlos Fajardo*. — *Pedro Pinto Vasconcelos de Abreu*.

Of. nº 398 — CEPLAC.

### Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

*Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, a Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil e a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal, objetivando alocar recursos para a aquisição de sede própria.*

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do art. 25, alínea «g» do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, a Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil, entidade sem fins lucrativos, daqui por diante denominada simplesmente FAEAB, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Lauro de Quadros, e a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal, entidade sem fins lucrativos, daqui por diante denominada AEADF, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Joaquim Rodrigues Sobrinho, deliberaram firmar o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira

O INCRA contribuirá com a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) como auxílio financeiro para aquisição de sede própria da FAEAB e AEADF, conforme solicitação constante do Proc. INCRA-BR nº 7.850-76.

§ 1º A importância de que trata esta Cláusula será destacada do Orçamento-Programa do INCRA, para o exercício de 1976, oriunda da Atividade .... 10.04.18.2.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural — Elemento de Despesa 4120, Serviço em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação 4370 — Contribuições Diversas.

§ 2º A liberação da importância referida nesta Cláusula, será feita logo após a assinatura deste Termo, em uma única parcela, e depositada em conta individualizada a ser aberta em agência bancária oficial desta Capital, com o título «Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil/Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal — Conta Convênio INCRA — Aquisição de sede própria».

§ 3º Os Presidentes da FAEAB e AEADF designarão um executor responsável pela aplicação dos recursos mencionados nesta Cláusula.

#### Cláusula Segunda

A não aplicação dos recursos ora concedidos na finalidade prevista na Cláusula Primeira, implicará na obrigação de a FAEAB e AEADF, recolherem imediatamente nos cofres do INCRA, de uma só vez, o total ou a parcela não utilizada.

#### Cláusula Terceira

A execução operacional do presente Convênio caberá aos Presidentes da FAEAB e da AEADF, com as seguintes atribuições:

a) aplicar o quantitativo ora concedido, de conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira;

b) encaminhar ao Coordenador do Convênio, até 30 (trinta) dias após o término do prazo do Termo, relatório das atividades desenvolvidas e prestação de contas dos recursos ora concedidos, de acordo com as normas específicas do INCRA, constantes da O.S. nº 33-73.

#### Cláusula Quarta

Fica designado para Coordenador do presente Convênio o funcionário Flávio de Carvalho Filho, Engenheiro Agrônomo, NC 7C, lotado na Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural, do INCRA, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente Convênio, visando a atingir os objetivos propostos;

b) orientar a FAEAB e a AEADF, sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá ser apresentada, obedecendo as normas da Secretaria de Finanças do INCRA, constantes da O.S. nº 33-73;

c) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural, o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

#### Cláusula Quinta

Este Convênio terá a duração de 6 (seis) meses a contar da data de liberação dos recursos ora concedidos, podendo ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou denunciando se houver por bem uma das partes convenientes.

#### Cláusula Sexta

O nome do INCRA deverá figurar em todos as atividades decorrentes deste Convênio, com expressa menção quanto à participação da Autarquia.

#### Cláusula Sétima

Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente Termo.

#### Cláusula Oitava

A celebração do presente Convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 97ª Reunião, realizada em 10 de novembro de 1976.

#### Cláusula Nona

Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por vias administrativas, fica eleito o foro da Cidade de Brasília-DF, se por outro não optar o INCRA.

E, para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se o presente Convênio em 10 (dez) vias de igual teor e forma que lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado, para os efeitos da Lei.

Brasília, 12 de novembro de 1976.

— *Lourenço Vieira da Silva* — *José Lauro de Quadros* — *Joaquim Rodrigues Sobrinho*.

Testemunhas: *Fiamaron Ferreira* — *Waldeir Bezerra de Almeida*. — Of. 254-76.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

*Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, objetivando alocar recursos financeiros para a realização das Jornadas Italo-brasileiras de Direito Agrário.*

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Eng.º Agr.º Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do Artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente Instituto, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja, resolveram assinar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O INCRA destinará ao Instituto a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), como auxílio financeiro à realização das Jornadas Italo-brasileiras de Direito Agrário, na segunda quinzena de novembro deste ano, nas Cidades de Cruz Alta e Santos Angelo, recurso este, que será aplicado estritamente dentro do plano de aplicação constante do Processo INCRA-BR-17/3.553-76.

**Parágrafo Primeiro** — A importância mencionada nesta Cláusula será destinada ao Orçamento-Programa do INCRA, no exercício de 1976, oriunda da Atividade 10.04.18.2.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação — Diversas Transferências Correntes.

**Parágrafo Segundo** — A quantia de que trata esta Cláusula será liberada em uma única parcela, logo após a assinatura do presente instrumento, o qual, depois será publicado no Diário Oficial da União.

**Cláusula Segunda** — A movimentação dos recursos ora concedidos será efetuado através do Banco do Brasil S.A., em conta individualizada, a ser aberta com o título «Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul — Conta Convênio INCRA/Jornadas Italo-brasileiras de Direito Agrário».

**Cláusula Terceira** — Fica designado, para Coordenador do presente Convênio, o Coordenador Regional do INCRA, no Rio Grande do Sul — CR-11, que poderá delegar competência a um servidor técnico da citada CR, com as seguintes atribuições:

- acompanhar a execução do presente Convênio, visando a atingir os objetivos propostos;
- orientar o Instituto sobre a elaboração da prestação de contas, a qual deverá ser apresentada, obedecendo às normas da Secretaria de Finanças do INCRA, constantes da O.S. nº 33-73;
- receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural, o relatório técnico da execução do presente instrumento, acompanhado da respectiva prestação de contas.

**Cláusula Quarta** — A execução operacional do presente Termo caberá ao Presidente do Instituto, com as seguintes atribuições:

- aplicar os recursos recebidos do INCRA em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a Legislação em vigor;

- apresentar ao Coordenador do Convênio, 30 (trinta) dias após o término do citado Convênio, relatório das atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, com os comprovantes das aplicações e de acordo com as normas específicas do INCRA, constantes da O.S. nº 33-73.

**Cláusula Quinta** — A não aplicação da quantia ora concedida no prazo estipulado e/ou na finalidade prevista na Cláusula Primeira, implicará na obrigação de o Instituto recolher imediatamente aos cofres do INCRA o total ou a parcela não utilizada.

**Cláusula Sexta** — Este Convênio terá a duração de 3 (três) meses a contar da data da liberação dos recursos ora concedidos, podendo ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

**Cláusula Sétima** — O nome do INCRA deverá figurar em todas as atividades decorrentes deste Convênio, com expressa menção quanto a participação financeira da Autarquia.

**Cláusula Oitava** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente Termo.

**Cláusula Nona** — Para dirimir dúvidas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Brasília - DF, se por outro não optar o INCRA.

**Cláusula Décima** — O presente Convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 97ª Reunião, realizada em 10 de novembro de 1976.

É, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em dez (10) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam para os efeitos da Lei.

Brasília — DF, 19 de novembro de 1976. — *Lourenço José Tavares Vieira da Silva* — Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja. Ofício 254-76.

*Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Governo do Estado de Goiás, referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.*

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Governo do Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente Gov/Go, neste ato representado por seu Governador, Dr. Irapuan Costa Júnior, resolveram assinar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira** — Pelo presente Convênio fica o Gov/Go pela sua Secretaria de Agricultura, incumbida da execução, articulado com a Coordenadoria Regional do INCRA — CR-04, nos serviços relativos à promoção da legislação específica, em toda a área do Estado de Goiás,

**Cláusula Segunda** — Ao INCRA compete:

- contribuir com a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), colocando-a à disposição do Coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correrá à conta do Projeto 10.04.18.1.1.104 — Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo — Elemento de Despesa 3270 do Orçamento-Programa do INCRA para o exercício de 1976, a qual só poderá ser movimentada conforme o Plano de Aplicação do Plano de Trabalho Integrado aprovado pelo DD-DDC;

- designar um Coordenador para o presente Convênio que será o Coordenador Regional do INCRA ou outro funcionário da Coordenadoria Regional a critério da Presidência que representará o INCRA junto ao Órgão Executor.

**Parágrafo Primeiro** — Os recursos mencionados nesta Cláusula serão colocados pela Coordenadoria Regional do Centro Oeste CR-04, à disposição do Gov/Go de uma só vez, logo após a assinatura e publicação deste instrumento no D.O.U.

**Parágrafo Segundo** — A movimentação dos recursos de que trata esta Cláusula será através do Banco do Brasil S.A., em conta individualizada a ser aberta com o título: «Governo do Estado de Goiás — Conta Convênio — INCRA/Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo».

**Cláusula Terceira** — à Coordenadoria Regional do INCRA compete:

- acompanhar a execução do Convênio;
- participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços ao presente Convênio;
- participar na elaboração dos planos de trabalho;
- colaborar, dentro de suas possibilidades, com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;
- conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao DD-DDC;
- dirigir-se à entidade vinculada ao Convênio, ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- elaborar relatórios trimestrais informando o andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;

- analisar, opinar e remeter ao DD/DDC os processos relativos à autorização de funcionamento de Cooperativas e demais documentos do Órgão executor do Convênio;

- orientar o Gov/Go, sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos a qual deverá obedecer as normas da Secretaria de Finanças do INCRA constantes da O.S. nº 33-73.

**Cláusula Quarta** — Ao Gov/Go compete:

- designar para executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;
- executar os trabalhos previstos no presente Convênio, através do Órgão ao qual estejam afetos os assuntos do Cooperativismo no Estado;
- assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio, excetuados os servidores do INCRA;

- fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser emitidas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural — DD do INCRA, sem prejuízo do que tenha sido acordado no presente Convênio;

- fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento ao INCRA das irregularidades apuradas, bem como as providências adotadas;

- lavrar os autos de infração decorrentes do não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação ao INCRA;

- remeter todos os documentos de interesse das cooperativas com destino ao INCRA para a Coordenadoria Regional em Goiás — CR-04;

- proceder ao exame contábil das cooperativas para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;

- colaborar na elaboração da política de Ação do INCRA nos assuntos pertinentes ao cooperativismo;

- manter atualizado o sistema de relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativistas;

- elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA;

- organizar e encaminhar à CR-04 — INCRA, até trinta dias após o término do «ano convênio», relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos;

- apresentar até trinta dias após o encerramento do Convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA.

**Cláusula Quinta** — O Gov/Go se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) necessária à complementação para a execução do Plano de Trabalho Integrado, independentemente de outras formas de participação.

**Cláusula Sexta** — Os recursos a que se refere a Cláusula Segunda, alínea «a» serão liberados em favor do Gov/Go.

**Cláusula Sétima** — O presente Convênio terá a duração de um «ano a partir» da data de sua publicação no Diário Oficial da União e poderá ser renovado por igual período deste que os resultados obtidos assim aconselhem.

**Cláusula Oitava** — O nome do INCRA constará ao lado do Gov/Go em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação adquiridos ou elaborados com recursos do Convênio.

**Cláusula Nona** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, e Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e controle da execução do presente Convênio.

**Cláusula Décima** — Cabe ao Gov/Go adotar as providências legais junto aos órgãos competentes de sua estrutura Administrativa, com relação à contrapartida financeira, conforme estabelece a Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima Primeira** — A emissão de comprovante de entrada de documentos em protocolo, para efeito do contido no Art. 18 e seus Parágrafos e Art. 19 e 20 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, é de competência exclusiva da Coordenadoria Regional do INCRA em Goiás — CR-04, sendo

Indelegável esta competência a qualquer parte deste Convênio.

**Cláusula Décima Segunda** — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA serão incorporados ao seu patrimônio após o término ou rescisão do presente Convênio.

**Parágrafo único** — Os bens a que refere esta Cláusula serão relacionados por ocasião de apresentação da prestação de contas, devendo uma cópia da relação ser imediatamente encaminhada ao Serviço de Patrimônio do INCRA.

**Cláusula Décima Terceira** — Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou denunciado quando de interesse de qualquer das partes convêntes.

**Cláusula Décima Quarta** — A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Reunião do Conselho de Diretores do INCRA, em sua 96ª Reunião, realizada no dia 4 de outubro de 1976.

**Cláusula Décima Quinta** — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este Convênio não resolvidas por via administrativa.

É, para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrada este termo em 10 (dez) vias de igual teor que, lido pelas partes convêntes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado.

Brasília, 5 de novembro de 1976. — **Louranço Vieira da Silva** — *Trapan Costa Júnior*.

**Termo Aditivo e de Re e Ratificação ao Contrato INCRA nº SFT 20036-08-2, que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e o Consórcio OESA-GEOFOTO, para inclusão de serviços adicionais e alteração no preço total, nos prazos e nas condições de pagamento, na forma abaixo.**

Aos cinco dias do mês de outubro de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Louranço José Tavares Vieira da Silva, na forma do art. 25, alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e o Consórcio formado pelas firmas OESA-Organização e Engenharia S.A. e GEOFOTO S.A., a primeira delas com sede na Av. Marechal Camara, 271, 4º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CGC sob o nº 33587418-001, neste ato representado por seu Diretor-Presidente César Reis de Cantanhede Almeida, brasileiro, casado, engenheiro, e a segunda sediada na Av. Pinheiro Machado, 60, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 33287418-001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Plácido Machado Fagundes, brasileiro, casado, engenheiro, doravante denominada CONTRATADO, signatários do Contrato INCRA nº SFT 20036-08-2, fazendo uso do que facultado a Cláusula Vigésima Quinta daquele Contrato, e conforme Resolução nº 116, de 4 de outubro de 1976, do Conselho de Diretores do INCRA, resolvem assinar o presente Termo Aditivo e de Re e Ratificação ao mesmo Contrato, segundo as condições e Cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### Do Objeto

O objeto deste Termo Aditivo é o de confiar ao CONTRATADO a execução dos serviços adicionais de produção do Arquivo do Cadastro Técnico em fita magnética, contendo, sem exceção, todas as informações da Ficha de Cadastro Técnico, inclusive as relativas à identificação e à documentação legal dos imóveis; bem como incluir no preço dos trabalhos anteriormente contratados o valor de referidos serviços adicionais, e, ainda, adaptar o esquema de pagamento nos novos serviços incorporados e à reformulação, aprovada, do cronograma de entregas parciais e final dos serviços, ajustado em função de alterações metodológicas também aprovadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo único** — As cartas da CONTRATADA de referência COEGE nº 01-003-76 e 01-012-76 e seus correspondentes anexos integram o presente Termo Aditivo independente de transcrição.

### Cláusula Segunda

#### Do preço dos serviços adicionais

O preço estabelecido para a execução dos serviços adicionais exigidos para a produção dos Arquivos de Cadastro Técnico em fita magnética, contendo todas as informações da Ficha de Cadastro Técnico, e que será pago pelo CONTRATANTE à LIDER e representante do CONTRATADO, nos prazos e condições determinados na Cláusula Terceira deste instrumento é o seguinte: Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) valor este que fica acrescido ao preço total dos serviços, indicado na alínea "e" da Cláusula Sexta do Contrato original, que fica alterado para o valor de Cr\$ 26.210.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e dez mil cruzeiros).

### Cláusula Terceira

#### Do Pagamento

O pagamento dos preços ajustados na Cláusula Sexta do Contrato, alterado nos termos da Cláusula Segunda deste aditivo, será efetuado nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima daquele Contrato, e em seus parágrafos, modificando-se as etapas de conclusão das tarefas e respectivos prazos, para a forma seguinte:

a) Aos 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data do início dos trabalhos, conforme disposto na Cláusula Oitava, do Contrato;

Cr\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Obtenção da cobertura aerofotogramétrica de toda área objeto do Cadastro Técnico, nas escalas aproximadas de 1:50.000 e 1:50.000;

— Execução dos trabalhos de laboratório referentes a cobertura aerofotogramétrica;

— Delimitação das áreas urbanas e identificação de subáreas do Município de Fortaleza;

— Determinação dos critérios de avaliação de Beneficiários;

— Elaboração do modelo de Ficha de Cadastro Técnico de Imóveis Rurais;

— Instalação do Escritório de Apoio, em Fortaleza.

b) Aos 60 (sessenta) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Preparação, montagem e redução dos fotoincêndes para as escalas 1:120.000 e 1:250.000.

c) Aos 90 (noventa) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros), pelos seguintes serviços:

— Aquisição de todo equipamento de campo;

— Mobilização de viaturas;

— Seleção e Treinamento das Equipes de Cadastro;

— Conclusão da delimitação de áreas urbanas;

— Conclusão da identificação de subáreas;

— Impressão das fichas de campo.

d) Aos 120 (cento e vinte) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Desenho e impressão definitivos da Ficha de Cadastro Técnico de Imóveis Rurais;

— Preparação da Minuta de Base Cartográfica, na escala 1:20.000 e 1:10.000, dos Municípios de Fortaleza, Pacatuba, Aquiraz e Cascavel.

e) Aos 150 (cento e cinquenta) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Preparação da Minuta de Base Cartográfica, na escala de 1:20.000 dos Municípios de Beberibe e Pacajus;

— Entrega da minuta dos Mapas, Cadastral e Uso Atual, dos Municípios de Fortaleza e Pacatuba;

— Conclusão da Análise de Sistemas e Definição dos Programas de Processamento Eletrônico de Dados.

f) Aos 180 (cento e oitenta) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Execução da Base Cartográfica, na escala de 1:20.000, dos Municípios de Redenção, Guarimiranga, Mulungu, Pacoti, Palmácea, Maranguape, Apuiarés, Caridade, General Sampaio e Paramoti;

— Execução da Base Cartográfica, na escala de 1:10.000, dos Municípios de Beberibe, Pacajus, Redenção, Guarimiranga, Mulungu, Pacoti, Palmácea e Maranguape;

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade dos Municípios de Fortaleza, Pacatuba, Aquiraz e Cascavel;

— Entrega da Minuta dos Mapas, Cadastral e Uso Atual do Município de Aquiraz; e

— Entrega da Minuta do Mapa de Capacidade de Uso e conclusão dos cálculos de avaliação de beneficiários dos Municípios de Fortaleza e Pacatuba.

g) Aos 210 (duzentos e dez) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade, na escala de 1:20.000 dos Municípios de Beberibe e Pacajus.

h) Aos 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Conclusão dos trabalhos de levantamento e caracterização de beneficiários do Município de Aquiraz.

i) Aos 350 (trezentos e cinquenta) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 2.930.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Preparação da minuta de Base Cartográfica, na escala de 1:20.000 dos Municípios de Pentecostes, São Luiz do Curu, Paracuru, São Gonçalo do Amarante e Caucaia;

— Preparação da Minuta de Base Cartográfica, na escala de 1:10.000, dos Municípios de Apuiarés, Caridade, General Sampaio, Paramoti, Pentecostes, São Luiz do Curu, Paracuru, São Gonçalo do Amarante e Caucaia;

— Conclusão dos trabalhos de levantamento e caracterização de beneficiários dos Municípios de Pacajus e Redenção;

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade do Município de Redenção, Guarimiranga, Mulungu, Pacoti, Palmácea, Maranguape, Apuiarés, Caridade, Gal. Sampaio e Paramoti;

— Entrega da Minuta do Mapa de Capacidade de Uso dos Municípios de Beberibe, Pacajus e Redenção;

— Conclusão e entrega definitiva de todos os trabalhos complementares previstos na Proposta e Arquivo de Cadastro em fita magnética, referente aos Municípios de Fortaleza e Pacatuba.

b) Aos 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade, na escala de 1:20.000, dos Municípios de Paracuru, São Gonçalo do Amarante e Caucaia;

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade na escala de 1:10.000, dos Municípios de Pentecostes e São Luiz do Curu;

— Entrega da Minuta dos Mapas, Cadastral e Uso Atual, do Município de Maranguape;

— Conclusão dos trabalhos de levantamento e caracterização de beneficiários

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade, na escala de 1:20.000 dos Municípios de Redenção, Guarimiranga, Mulungu, Pacoti, Palmácea e Maranguape;

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade, na escala de 1:10.000, dos Municípios de Beberibe, Pacajus e Redenção;

— Entrega da Minuta dos Mapas, Cadastral e Uso Atual, do Município de Cascavel;

— Conclusão dos trabalhos de levantamento e caracterização de beneficiários do Município de Cascavel;

— Entrega da Minuta do Mapa de Pedologia dos Municípios de Fortaleza, Pacatuba, Aquiraz, Cascavel, Beberibe e Pacajus;

— Entrega da Minuta do Mapa de Capacidade de Uso dos Municípios de Aquiraz e Cascavel.

j) Aos 390 (trezentos e noventa) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade, na escala de 1:20.000, dos Municípios de Apuiarés, Caridade, Gal. Sampaio e Paramoti;

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade na escala de 1:10.000 dos Municípios de Guarimiranga, Mulungu, Pacoti, Palmácea e Maranguape;

— Entrega da Minuta dos Mapas Cadastral e Uso Atual, dos Municípios de Beberibe e Pacajus;

— Conclusão dos Trabalhos de levantamento e caracterização de beneficiários do Município de Beberibe.

k) Aos 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade, na escala de 1:20.000, dos Municípios de Pentecostes e São Luiz do Curu;

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade, na escala de 1:10.000, dos Municípios de Apuiarés, Caridade, Gal. Sampaio e Paramoti;

— Entrega da Minuta dos Mapas, Cadastral e Uso Atual, dos Municípios de Redenção, Guarimiranga, Mulungu, Pacoti e Palmácea;

— Conclusão dos trabalhos de levantamento e caracterização de beneficiários dos Municípios de Pacajus e Redenção;

— Entrega da Minuta do Mapa de Pedologia do Município de Redenção, Guarimiranga, Mulungu, Pacoti, Palmácea, Maranguape, Apuiarés, Caridade, Gal. Sampaio e Paramoti;

— Entrega da Minuta do Mapa de Capacidade de Uso dos Municípios de Beberibe, Pacajus e Redenção;

— Conclusão e entrega definitiva de todos os trabalhos complementares previstos na Proposta e Arquivo de Cadastro em fita magnética, referente aos Municípios de Fortaleza e Pacatuba.

l) Aos 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade, na escala de 1:20.000, dos Municípios de Paracuru, São Gonçalo do Amarante e Caucaia;

— Entrega da Minuta do Mapa de Declividade na escala de 1:10.000, dos Municípios de Pentecostes e São Luiz do Curu;

— Entrega da Minuta dos Mapas, Cadastral e Uso Atual, do Município de Maranguape;

— Conclusão dos trabalhos de levantamento e caracterização de beneficiários

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dos municípios de Guarimiranga, Mulungu, Pacoti e Palmeira;

— Entrega da Minuta do Mapa de Capacidade de Uso dos municípios de Guarimiranga, Mulungu, Pacoti, Palmeira e Maranguape;

— Conclusão e entrega definitiva de todos os trabalhos complementares previstos na Proposta e Arquivo de Cadastro em fita magnética, referente aos municípios de Aguiar e Cascavel;

n) Aos 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 2.080.000,00 (dois milhões, oitenta mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Entrega da Minuta dos Mapas, Cadastral e Uso Atual, dos municípios de Apuará, Caridade, Gal. Sampaio e Paramoti;

— Conclusão dos trabalhos de levantamento e caracterização de beneficiárias do município de Maranguape;

— Conclusão e entrega definitiva de todos os trabalhos complementares previstos na Proposta e Arquivo de Cadastro em fita magnética, referente aos municípios de Beberibe e Pacajás;

o) Aos 510 (quinhentos e dez) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Entrega da Minuta dos Mapas, Cadastral e Uso Atual, dos municípios de Pentecostes e São Luiz do Curu;

— Conclusão dos trabalhos de levantamento e caracterização de beneficiárias dos municípios de Apuará, Caridade, Gal. Sampaio e Paramoti;

— Entrega da Minuta do Mapa de Pedologia dos municípios de Pentecostes, São Luiz do Curu, Paracuru, São Gonçalo do Amarante e Caucaia;

— Entrega da Minuta do Mapa de Capacidade de Uso dos municípios de Apuará, Caridade, Gal. Sampaio e Paramoti;

— Conclusão e entrega definitiva de todos os trabalhos complementares previstos na Proposta e Arquivo de Cadastro em fita magnética, referente ao município de Redenção;

p) Aos 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cem mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Entrega da Minuta dos Mapas, Cadastral e Uso Atual, dos municípios de Paracuru e São Gonçalo do Amarante;

— Conclusão dos trabalhos de levantamento e caracterização de beneficiárias dos municípios de Pentecostes e São Luiz do Curu;

— Entrega da Minuta do Mapa de Capacidade de Uso dos municípios de Pentecostes e São Luiz do Curu;

— Conclusão e entrega definitiva de todos os trabalhos complementares previstos na Proposta e Arquivo de Cadastro em fita magnética, referente aos municípios de Guarimiranga, Mulungu, Pacoti, Palmeira e Maranguape;

q) Aos 570 (quinhentas e setenta) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Entrega da Minuta dos Mapas, Cadastral e Uso Atual, do município de Caucaia;

— Conclusão dos trabalhos de levantamento e caracterização de beneficiárias dos municípios de Paracuru e São Gonçalo do Amarante;

— Entrega da Minuta do Mapa de Capacidade de Uso dos municípios de Paracuru, São Gonçalo do Amarante e Caucaia;

— Conclusão e entrega definitiva de todos os trabalhos complementares previstos na Proposta e Arquivo de Ca-

distro em fita magnética, referente aos municípios de Apuará, Caridade, Gal. Sampaio e Paramoti.

r) Aos 600 (seiscentos) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Conclusão dos trabalhos de levantamento e caracterização de beneficiárias do município de Caucaia;

— Conclusão e entrega definitiva de todos os trabalhos complementares previstos na Proposta e Arquivo de Cadastro em fita magnética, referente aos municípios de Pentecostes e São Luiz do Curu;

s) Aos 630 (seiscentos e trinta) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Conclusão e entrega definitiva de todos os trabalhos complementares previstos na Proposta e Arquivo de Cadastro em fita magnética, referente aos municípios de Paracuru e São Gonçalo do Amarante;

t) Aos 630 (seiscentos e sessenta) dias, contados da mesma forma;

Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) pelos seguintes serviços:

— Conclusão e entrega definitiva de todos os trabalhos complementares previstos na Proposta e Arquivo de Cadastro em fita magnética, referente ao município de Caucaia.

Cláusula Quarta

Das condições gerais

Todas as demais condições estabelecidas no contrato original, não expressamente alteradas pelo presente termo aditivo, permanecem vigentes, inclusive, quanto aos serviços adicionais ora contratados.

E, por estarem assim justos e contratados, e porque o Conselho de Diretores do CONTRATANTE o autorizou, as partes assinam o presente documento em (3) três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que a qualquer tempo, produza as relações de direito, assinando, as testemunhas abaixo relacionadas.

Lourenço José Vieira da Silva — Cesar Reis de Caridade Almeida — Placidino Machado Fagundes.

Termo de Renovação do Contrato de Construção da Câmara Seca, Laboratório de Análise de Sementes, Beneficiamento de Sementes, no Km 113 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaipua, que entre si fazem de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e de outro a Firma DECOL — Decorações, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.113, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Dr. João Oscar Henriques, de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria número 1299-75, e a firma DECAL — Decorações, Engenharia e Comércio Ltda., com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, Rua XV de Novembro, 228, CGC de nº 04344740-0001, neste ato representada por seu Diretor, Engenheiro João Lauro Araújo Tavares, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira Profissional CREA nº 1.341-D-1º Reg., CPF 004449102, residente nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, delibe-

ram firmar o presente Termo de Renovação do Contrato de Construção assinado em 22 de abril de 1976, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Fica renovado por mais 03 (trêscentos e cinco) dias, a partir de 11 de agosto de 1976, o prazo estabelecido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA por conclusão dos serviços objetivando a construção da Câmara Seca, Laboratório de Análise de Sementes, Beneficiamento de Sementes.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato firmado entre as partes em 22 de abril de 1976.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os efeitos da Lei, assinando-o também as testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 18 de outubro de 1976. — João Oscar Henriques. — João Lauro Araújo Tavares.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Escola Técnica Federal de Pernambuco

Convênio de Intero complementaridade, celebrado entre a Escola Técnica Federal de Pernambuco e o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.

A Escola Técnica Federal de Pernambuco, doravante denominada ETEFP, situada na Rua Henrique Dias nº 609 — Derby, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Joseph Mezel, brasileiro, casado, Engenheiro, residente na Rua Minas Gerais nº 91, nesta cidade, em termo de integração nas diretrizes da Lei de Reforma do Ensino nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, em que se atende o item "b" do Art. 3º, da presente Lei e dentro da Programação Geral, para o corrente ano letivo e o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, doravante denominada Colégio Convênio, neste ato representado por seu Diretor, Coronel Comandante-Geral da PMPE, Carlos Sérgio Torres, brasileiro, casado, militar, celebram o presente convênio de acordo com as seguintes cláusulas.

Primeira — O objetivo deste convênio, com base na Programação Geral da ETEFP e pela solicitação da parte convênio constante no processo número, de, consiste em proporcionar a parte profissionalizante da habilitação de Auxiliar Técnico de Edificações — 2ª etapa.

Segunda — A ETEFP se compromete a:

- a) Receber os alunos de ambos os cursos em aulas que compõem o currículo profissionalizante das habilitações a que se refere a cláusula primeira.
b) Ceder suas instalações (oficinas, laboratórios e salas de aula), para o devido uso específico.
c) Indicar os professores e instrutores para os devidos fins.
d) Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades.
e) Fazer avaliações dentro dos critérios adotados na própria ETEFP e expedir boletins com os respectivos conceitos.
f) Dar aos alunos todos os direitos de que gozam os da própria ETEFP.
g) Fazer cumprir todas as normas e regulamentos que regem o sistema disciplinar da ETEFP.
h) Prestar contas das obrigações que regem este convênio.
i) Aceitar alunos que tenham concluído a 1ª série do 2º grau desenvolvendo em três (3) etapas a profissionalização ou seja: 1º 2º 3º

semestre do 2º ano do 2º grau e 1º semestre do 3º ano do 2º grau.

1) Assumir todos os ônus decorrentes da preparação dos alunos inclusive obrigações sociais, pagamento de professores, material de aprendizagem e outros.

2) Preparar alunos na habilitação de Auxiliar Técnico de Edificações — 2ª etapa (2 alunos).

Terceira — O Colégio Convênio, se compromete a:

a) Aceitar as normas que regem o sistema disciplinar e de avaliação da ETEFP.

b) Fazer seleção dos alunos por opção ou apêlido, para as respectivas habilitações oferecidas, anexando a relação dos alunos.

c) Efetuar o pagamento correspondente a ETEFP adiantadamente, ou seja, no ato da assinatura do convênio. O pagamento por aluno, será feito da seguinte maneira:

- 1. Primeira etapa de Cr\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros) por aluno.
2. Segunda etapa Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aluno.
3. Terceira etapa Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aluno.
d) Desobrigar a ETEFP de devolver importâncias já recebidas no caso de evasão de alunos.
e) Acollar:
1. A duração total das três etapas, em 468 horas sendo a primeira com 165 horas, a segunda com 165 horas e a terceira com 138 horas.
2. O funcionamento:

Nas horas e dias da semana conforme segue:

(nas turmas normais da ETEFP).

1) Fazer convênios, que poderão ser celebrados de modo global ou por etapas.

2) Ressarcir a ETEFP por todos e quaisquer danos porventura causados por seus alunos a máquinas, móveis e equipamentos a ela pertencente.

3) Fazer se necessário, aquisição de equipamentos ou material permanente para ministração do curso. Caso isso venha a ocorrer, o Colégio Convênio será notificado pela ETEFP, com antecedência e antes da assinatura do convênio.

Quarta — Na qualidade de representantes do Colégio Convênio, ficam indicados como executor do presente convênio, responsável pelo seu cumprimento, o Coronel Comandante-Geral da PMPE Carlos Sérgio Torres, Diretor, brasileiro, casado, militar, que aceita a presente indicação de seu nome, para exercer a função.

Quinta — O presente convênio passará a produzir efeitos a partir de 2 de agosto de 1976, tendo validade até o dia 28 de dezembro de 1976.

Sexta — O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas por qualquer das partes e/ou mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Sétima — No caso de rescisão sem justa causa do presente convênio, por parte do Colégio Convênio ficará a ETEFP de posse de todo e qualquer pagamento verificado até aquela data.

Oitava — Os casos omissos ou de dúvida interpretação, serão dirimidos pela Direção da ETEFP, ouvido o Colégio Convênio.

Nona — Fica eleito como foro do presente convênio a cidade do Recife, com renúncia expressa do qualquer outro.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Joseph Mezel — Diretor Executivo — ETEFP; Carlos Sérgio Torres — Representante-Convênio.

2ª etapa 2 alunos a Cr\$ 200,00. Valor Total do Convênio — Cr\$ 600,00.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Convênio de Intero complementaridade, celebrado entre a Escola Técnica Federal de Pernambuco e o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.**

A Escola Técnica Federal de Pernambuco, doravante denominada ETEFP, situada na Rua Henrique Dias nº 609 — Derby, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Joseph Mesel, brasileiro, casado, Engenheiro, residente na Rua Minas Gerais nº 91, nesta cidade, em termo de integração nas diretrizes da Lei da Reforma do Ensino nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, em que se atende o item "b" do art. 3º, da presente Lei, dentro da Programação Geral, para o corrente ano letivo, e o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, doravante denominado Colégio Convênente, neste ato representado por seu Diretor, Coronel Comandante-Geral da PMPE, Carlos Sérgio Torres, brasileiro, casado, militar, celebram o presente convênio de acordo com as seguintes cláusulas.

**Primeira** — O objetivo deste convênio, com base na Programação Geral da ETEFP e pela solicitação da parte convênente constante no processo número, de, consiste em ministrar a parte profissionalizante da habilitação de Auxiliar Técnico de Eletrotécnica — 2ª etapa.

**Segunda** — A ETEFP se compromete a:

- a) Receber os alunos de ambos os sexos em aulas que compõem o currículo profissionalizante das habilitações a que se refere a cláusula primeira.
- b) Ceder suas instalações (oficinas laboratórias e salas de aula), para o devido uso específico;
- c) Indicar os professores e instrutores para os devidos fins;
- d) Coordenar o supervisionar o desenvolvimento das atividades;
- e) Fazer avaliação dentro dos critérios adotados na própria ETEFP e expedir boletins com os respectivos conceitos;
- f) Dar aos alunos todos os direitos de que gozam os da própria ETEFP;
- g) Fazer cumprir todas as normas e regulamentos que regem o sistema disciplinar da ETEFP;
- h) Prestar contas das obrigações que regem este convênio;
- i) Aceitar alunos que tenham concluído a 1ª série do 2º grau desenvolvendo em três (3) etapas, a profissionalização, ou seja: no 1º e 2º semestre do 2º ano do 2º grau e 1º semestre do 3º ano do 2º grau;
- j) Assumir todos os ônus decorrentes da preparação dos alunos inclusive obrigações sociais, pagamento de professores, material de aprendizagem e outros;
- k) Preparar alunos na habilitação de Auxiliar Técnico de Eletrotécnica — 2ª etapa — (5 alunos).

**Terceira** — O Colégio Convênente, se compromete a:

- a) Aceitar as normas que regem o sistema disciplinar e de avaliação da ETEFP;
- b) Fazer seleção dos alunos por opção ou aptidão, para as respectivas habilitações oferecidas, anexando a relação dos alunos;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à ETEFP adiantadamente, ou seja, no ato da assinatura do convênio. O pagamento por aluno, será feito da seguinte maneira:
  1. Primeira etapa Cr\$ 250,00 (duzentos e noventa cruzeiros) por aluno;
  2. Segunda etapa Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aluno;
  3. Terceira etapa Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aluno;
- d) Desobrigar a ETEFP de devolver importâncias já recebidas no caso de evasão de alunos;
- e) Aceitar:
  1. A duração total das três etapas, em horas, sendo a primeira com

225 horas, a segunda com 225 horas e a terceira com 225 horas.

**2. O funcionamento:**

Nas horas e dias da semana conforme segue:

- (nas turmas normais da ETEFP).
- f) Fazer convênios, que poderão ser celebrados de modo global ou por etapas;
- g) Ressarcir a ETEFP por todos e quaisquer danos porventura causados por seus alunos a máquinas, móveis e equipamentos a ela pertencentes;
- h) Fazer se necessário, aquisição de equipamentos ou material permanente para ministrar o curso. Caso isso venha a ocorrer, o Colégio Convênente será notificado pela ETEFP, com antecedência e antes da assinatura do convênio.
- Quarta** — Na qualidade de representante do Colégio Convênente, fica indicado como executor do presente convênio, responsável pelo seu cumprimento, o Coronel Comandante-Geral da PMPE Carlos Sérgio Torres, Diretor, brasileiro, casado, militar, que aceita a presente indicação de seu nome, para exercer a função.
- Quinta** — O presente convênio passará a produzir efeitos a partir de 2 de agosto de 1976, tendo validade até o dia 28 de dezembro de 1976.
- Sexta** — O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas por qualquer das partes e/ou mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Sétima** — No caso de rescisão, sem justa causa do presente convênio, por parte do Colégio Convênente ficará a ETEFP de posse de todo e qualquer pagamento verificado até aquela data.

**Oitava** — Os casos omissos ou de dúvida interpretação, serão dirimidos pela Direção da ETEFP, ouvido o Colégio Convênente.

**Nona** — Fica eleito como foro do presente convênio a cidade do Recife com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Joseph Mesel — Carlos Sérgio Torres.  
2ª etapa 5 alunos a Cr\$ 300,00.  
Valor Total do Convênio — ..... Cr\$ 1.500,00.

**Convênio de Intero complementaridade, celebrado entre a Escola Técnica Federal de Pernambuco e o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.**

A Escola Técnica Federal de Pernambuco, doravante denominada ETEFP, situada na Rua Henrique Dias, 609 — Derby, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Prof. Joseph Mesel, brasileiro, casado, Engenheiro, residente na Rua Minas Gerais nº 91, nesta cidade, em termo de integração nas diretrizes da Lei da Reforma do Ensino nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, em que se atende o item "b" do art. 3º, da presente Lei e dentro da Programação Geral, para o corrente ano letivo, e o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, doravante denominado Colégio Convênente, neste ato representado por seu Diretor, Coronel Comandante-Geral da PMPE Carlos Sérgio Torres, Brasileiro, Casado, Militar, que celebram o presente convênio de acordo com as seguintes cláusulas.

**Primeira** — O objetivo deste convênio, com base na Programação Geral da ETEFP e pela solicitação da parte convênente constante no processo nº ... de ..., consiste em ministrar a parte profissionalizante da habilitação de Auxiliar Técnico de Mecânica — 2ª etapa.

**Segunda** — A ETEFP se compromete a:

- a) Receber os alunos de ambos os sexos em aulas que compõem o currículo profissionalizante das habilitações a que se refere a cláusula primeira.

a que se refere a cláusula primeira:

- b) Ceder suas instalações (oficinas, laboratório e salas de aula), para o devido uso específico;
- c) Indicar os professores e instrutores para os devidos fins;
- d) Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades;
- e) Fazer avaliação dentro dos critérios adotados na própria ETEFP e expedir boletins com os respectivos conceitos;
- f) Dar aos alunos todos os direitos de que gozam os da própria ETEFP;
- g) Fazer cumprir todas as normas e regulamentos que regem o sistema disciplinar da ETEFP;
- h) Prestar contas das obrigações que regem este convênio;
- i) Aceitar alunos que tenham concluído a 1ª série do 2º grau desenvolvendo em três (3) etapas, a profissionalização, ou seja: no 1º e 2º semestre do 2º ano do 2º grau e 1º semestre do 3º ano do 2º grau;
- j) Assumir todos os ônus decorrentes da preparação dos alunos inclusive obrigações sociais, pagamento de professores, material de aprendizagem e outros;
- k) Preparar alunos na habilitação de Auxiliar Técnico de Mecânica — 2ª etapa — (9 alunos).

**Terceira** — O Colégio Convênente se compromete a:

- a) Aceitar as normas que regem o sistema disciplinar e de avaliação da ETEFP;
- b) Fazer seleção dos alunos por opção ou aptidão, para as respectivas habilitações oferecidas, anexando a realização dos alunos;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à ETEFP adiantadamente, ou seja, no ato da assinatura do convênio. O pagamento por aluno, será feito da seguinte maneira:
  1. Primeira etapa Cr\$ 250,00 (duzentos e noventa cruzeiros) por aluno;
  2. Segunda etapa Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aluno;
  3. Terceira etapa Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aluno;
- d) Desobrigar a ETEFP de devolver importâncias já recebidas no caso de evasão de alunos;
- e) Aceitar:
  1. A duração total das três etapas, em horas, sendo a primeira com 150 horas, a segunda com 120 horas e a terceira com 120 horas.

**2. O funcionamento:**

- (nas turmas normais da ETEFP).
- f) Fazer convênios, que poderão ser celebrados de modo global ou por etapas;
- g) Ressarcir a ETEFP por todos e quaisquer danos porventura causados por seus alunos a máquinas, móveis e equipamentos a ela pertencentes;
- h) Fazer se necessário, aquisição de equipamentos ou material permanente para ministrar o curso. Caso isso venha a ocorrer, o Colégio Convênente será notificado pela ETEFP, com antecedência e antes da assinatura do convênio.
- Quarta** — Na qualidade de representante do Colégio Convênente, fica indicado como executor do presente convênio, responsável pelo seu cumprimento Coronel Comandante-Geral da PMPE Carlos Sérgio Torres, Diretor, Brasileiro, Casado, militar, que aceita a presente indicação de seu nome, para exercer a função.
- Quinta** — O presente convênio passará a produzir efeitos a partir de 2 de agosto de 1976, tendo validade até o dia 28 de dezembro de 1976.
- Sexta** — O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas por qualquer das partes e/ou mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- Sétima** — No caso de rescisão sem justa causa do presente convênio, por parte do Colégio Convênente ficará a ETEFP de posse de todo e qualquer pagamento até aquela data verificado.

**Oitava** — Os casos omissos ou de dúvida interpretação serão dirimidos pela Direção da ETEFP, ouvido o Colégio Convênente.

**Nona** — Fica eleito como foro do presente convênio a cidade do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Joseph Mesel — Carlos Sérgio Torres.  
2ª etapa 9 alunos a Cr\$ 300,00.  
Valor Total do Convênio ..... Cr\$ 2.700,00.

**Convênio de Intero complementaridade, celebrado entre a Escola Técnica Federal de Pernambuco e o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.**

A Escola Técnica Federal de Pernambuco, doravante denominada ETEFP, situada na Rua Henrique Dias, 609 — Derby, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Prof. Joseph Mesel, brasileiro, casado, Engenheiro, residente na Rua Minas Gerais nº 91, nesta cidade, em termo de integração nas diretrizes da Lei da Reforma do Ensino nº 5.692, de 11-8-71, em que se atende o item "b" do art. 3º, da presente Lei e dentro da Programação Geral, para o corrente ano letivo, e o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, doravante denominado Colégio Convênente, neste ato representado por seu Diretor, Coronel Comandante-Geral da PMPE, Carlos Sérgio Torres, Brasileiro, Casado, Militar, celebram o presente convênio de acordo com as seguintes cláusulas:

**Primeira** — O objetivo deste convênio, com base na Programação Geral da ETEFP e pela solicitação da parte convênente no processo nº ... de ..., consiste em ministrar a parte profissionalizante da habilitação de Auxiliar Técnico de Telecomunicações — 2ª etapa.

**Segunda** — A ETEFP se compromete a:

- a) Receber os alunos de ambos os sexos em aulas que compõem o currículo profissionalizante das habilitações a que se refere a cláusula primeira;
  - b) Ceder suas instalações (oficinas, laboratórios e salas de aula), para o devido uso específico;
  - c) Indicar os professores e instrutores para os devidos fins;
  - d) Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades;
  - e) Fazer avaliação dentro dos critérios adotados na própria ETEFP e expedir boletins com os respectivos conceitos;
  - f) Dar aos alunos todos os direitos de que gozam os da própria ETEFP;
  - g) Fazer cumprir todas as normas e regulamentos que regem o sistema disciplinar da ETEFP;
  - h) Prestar contas das obrigações que regem este convênio;
  - i) Aceitar alunos de que tenham concluído a 1ª série do 2º grau desenvolvendo em três (3) etapas, a profissionalização, ou seja: no 1º e 2º semestre do 2º ano do 2º grau e 1º semestre do 3º ano do 2º grau;
  - j) Assumir todos os ônus decorrentes da preparação dos alunos inclusive obrigações sociais, pagamento de professores, material de aprendizagem e outros;
  - k) Preparar alunos na habilitação de Auxiliar Técnico de Telecomunicações — 2ª etapa — (6 alunos).
- Terceira** — O Colégio Convênente, se compromete a:
- a) Aceitar as normas que regem o sistema disciplinar e de avaliação da ETEFP;
  - b) Fazer seleção dos alunos por opção ou aptidão, para as respectivas

DOCUMENTO ILÉGÍVEL

habilitações oferecidas, anexando a relação dos alunos;

c) Efetuar o pagamento correspondente à ETEFP adiantadamente, ou seja, no ato da assinatura do convênio. O pagamento por aluno, será feito da seguinte maneira:

1. Primeira etapa Cr\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros) por aluno.

2. Segunda etapa Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aluno.

3. Terceira etapa Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aluno;

d) Desobrigar a ETEFP de devolver importâncias já recebidas no caso de evasão de alunos;

e) Aceitar:

1. A duração total das três etapas, em 435 horas sendo a primeira com 105 horas, a segunda com 165 horas e a terceira com 165 horas.

2. O funcionamento: Nas horas e dias da semana conforme segue: (nas turmas normais da ETEFP);

f) Fazer convênios, que poderão ser celebrados de modo global ou por etapas;

g) Ressarcir a ETEFP por todos e quaisquer danos porventura causados por seus alunos a máquinas, móveis e equipamentos a ela pertencente;

h) Fazer se necessário, aquisição de equipamentos ou material permanente para ministração do curso. Caso isso venha a ocorrer, o Colégio Conveniente será notificado pela ETEFP, com antecedência e antes da assinatura do convênio.

Quarta — Na qualidade de representante do Colégio Conveniente, fica indicado como executor do presente convênio, responsável pelo seu cumprimento Coronel Comandante-Geral da PMPE Carlos Sérgio Torres, Diretor, Brasileiro, Casado, Militar, que aceita a presente indicação de seu nome, para exercer a função.

Quinta — O presente convênio passará a produzir efeitos a partir de 2 de agosto de 1976, tendo validade até o dia 28 de dezembro de 1976.

Sexta — O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas por qualquer das partes e/ou mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Sétima — No caso de rescisão sem justa causa do presente convênio, por parte do Colégio Conveniente ficará a ETEFP de posse de todo e qualquer pagamento verificado até aquela data.

Oitava — Os casos omissos ou de dúvida interpretação serão dirimidos pela Direção da ETEFP, ouvido o Colégio Conveniente.

Nona — Fica eleito como foro do presente convênio a cidade do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas. — Joseph Mezel — Diretor Executivo — ETEFP; Carlos Sérgio Torres — Representante Conveniente.

2ª etapa 6 alunos a Cr\$ 300,00.

Valor total do Convênio ..... Cr\$ 1.300,00.

Convênio UFR, nº 31/76 para elaboração de um Inventário Florestal que entre si celebram a Itaipu Binacional e a Universidade Federal do Paraná.

A Itaipu Binacional, entidade criada pelo art. 3º do Tratado assinado em 26 de abril de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, com sede em Brasília, no Edifício CA-01 da Petrópolis, no Setor das Antarguias Norte, na Avenida N/2, e em Assunção, Paraguai, na Calle Presidente Franco nº 1.033, inscrita no CGC/MTF sob o nº 0295338/001-00, neste ato representada por seus diretores, Sr. General José Costa Cavalcanti, Diretor-Geral, Engenheiro Carlos Alberto Facetti, Diretor de Coordenação e

Dr. Antônio Colmán Rodrigues, Diretor-Jurídico, adiante denominada simplesmente Itaipu, e de outro lado a Universidade Federal do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, através do Setor de Ciências Agrárias, inscrita no CGC/MTF sob o nº 75095679/001, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Theodócio Jorge Atherino, adiante denominada simplesmente Universidade, têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

Constitui objeto deste convênio a execução, pela Universidade, de um trabalho de "Inventário Florestal" na área compreendida entre a Poligonal de Apoio Básico, curva de nível 230 e o Rio Paraná em sua margem esquerda, bem como a elaboração dos seguintes projetos:

- Manejo Florestal;
- Exploração Florestal;
- Viveiro Florestal;
- Reflorestamento e Manejo Florestal.

Parágrafo único — Os projetos constantes das letras a, b, c e d, são estabelecidos no "Plano Básico para Conservação do Meio Ambiente da Itaipu Binacional", documento este que a Universidade declara conhecer.

#### Cláusula Segunda

##### Documentos do Contrato

Constituem partes integrantes deste Convênio os seguintes documentos, que compõem os anexos:

- Anexo I — Objetivos;
- Anexo II — Metodologia;
- Anexo III — Tarefas do Pessoal;
- Anexo IV — Relatório Final;
- Anexo V — Equipes Participantes;
- Anexo VI — Equipamentos;
- Anexo VII — Orçamento;
- Anexo VIII — Cronograma de Trabalho.

Parágrafo único — Em caso de discrepância ou diferenças entre as cláusulas e os documentos do Convênio, prevalecerá a cláusula ou o documento que a Itaipu indicar.

#### Cláusula Terceira

##### Definições

Os termos, a seguir relacionados, quando empregados neste texto, terão o seguinte significado:

Itaipu: A entidade Itaipu Binacional.

Universidade: A Universidade Federal do Paraná, contratada para a execução dos trabalhos constantes da cláusula Primeira, com seus elementos materiais e pessoais.

Convênio: O presente documento, com seus anexos, e aditivos, que visam vir a ser firmados.

Fiscalização: O órgão, pelo qual a Itaipu dirige e controla a execução deste Convênio, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas neste instrumento.

Residente: O Engenheiro Florestal, indicado pela Universidade, residente no local dos trabalhos, encarregado de atender os assuntos relativos aos trabalhos, e que é seu representante.

Serviços: Conjunto de trabalhos a cargo da Universidade.

#### Cláusula Quarta

##### Conhecimento do Local

A Universidade declara estar totalmente informada sobre o local de prestação de seus serviços, especialmente no que se relaciona com a natureza e localização dos trabalhos, suas condições gerais, locais e todos os fatos que possam influir no desenvolvimento, execução e custo dos serviços.

Parágrafo único — A Universidade se compromete a deslocar para o local especificado na cláusula primeira

pessoal seu, para realização do trabalho de campo, devendo comunicar, antecipadamente, a data da viagem e o tempo de permanência na área, a fim de permitir os devidos controles de trabalhos por parte da Itaipu.

#### Cláusula Quinta

##### Prestação de Serviços

O serviço deverá ser prestado de forma eficiente, por pessoal especializado, altamente qualificado para executá-lo, de acordo com os termos deste Convênio, seus anexos e ordens de serviço provenientes da Fiscalização.

Parágrafo Primeiro — A Universidade deverá prover suficiente pessoal e equipamentos, para trabalhar: as horas que se fizerem necessárias, dentro dos limites legais, incluindo trabalhos noturnos e extraordinários, para assegurar a execução dos trabalhos, dentro dos prazos previstos no Cronograma.

Parágrafo Segundo — Se a Universidade estiver atrasada ou se houver indício de que irá haver um atraso em alguma etapa dos trabalhos, em relação ao Cronograma, deverá executar as medidas, que lhe forem indicadas pela Fiscalização, para atualizar o Cronograma ou evitar o atraso, sem ônus algum para a Itaipu.

#### Cláusula Sexta

##### Equipamento e Pessoal

A Universidade deverá prover equipamento adequado e suficiente pessoal qualificado para realização dos trabalhos no prazo previsto, competindo-lhe o estabelecimento de turnos extras, em horas noturnas ou feriados.

Parágrafo único — Caso a Fiscalização considere o pessoal não habilitado ou o equipamento inadequado, poderá solicitar à Universidade que providencie sua substituição, a qual deverá ser realizada dentro de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

#### Cláusula Oitava

##### Valor

O valor a ser pago pela Itaipu à Universidade pela execução dos trabalhos objeto deste Convênio, é de Cr\$ 2.190.044 (dois milhões, cento e noventa e nove mil e quarenta e quatro cruzeiros).

Parágrafo único — O valor acima mencionado deverá ser depositado pela Itaipu no Banco do Brasil S.A., Agência de Curitiba, Paraná, em conta da Universidade Federal do Paraná, de acordo com o Cronograma de desembolso estabelecido na Cláusula Oitava.

#### Cláusula Oitava

##### Do Pagamento

O pagamento dos trabalhos será efetuado da seguinte maneira:

a) A Itaipu pagará no ato da assinatura do Convênio 40% (quarenta por cento) do total, correspondente ao valor de Cr\$ 879.617,60 (oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e dezesseite cruzeiros e sessenta centavos);

b) Na entrega pela Universidade dos trabalhos de foto interpretação e mapeamento, após a aceitação provisória pela Itaipu, deverá ser pago 35% (trinta e cinco por cento) do total, correspondente ao valor de Cr\$ 769.665,40 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos);

c) Na entrega pela Universidade dos trabalhos de análise e computação de dados, após a aceitação provisória pela Itaipu, deverá ser pago 15% (quinze por cento) do total, correspondente ao valor de Cr\$ 328.853,00 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e três centavos);

d) Na entrega do relatório final, com os projetos do Plano Básico para Conservação do Meio Ambiente correspondentes, após a aprovação da

Itaipu, deverá ser pago a parte final de 10% (dez por cento) do total, correspondente ao valor de Cr\$ 219.904,40 (duzentos e dezenove mil, novecentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro — As faturas referentes aos pagamentos a serem feitos, conforme itens a, b, c e d, deste artigo, deverão ser acompanhadas pelo relatório correspondente aos trabalhos efetuados, reservando-se a Itaipu o prazo de 15 (quinze) dias para conferência e aceitação provisória dos mesmos.

Parágrafo Segundo — Após a aceitação provisória da Itaipu o pagamento à Universidade será efetuado dentro de 10 (dez) dias subsequentes.

Parágrafo Terceiro — Os valores pagos, nos termos deste artigo, serão depositados diretamente por Itaipu na conta vinculada mencionada na cláusula Sétima, podendo ser utilizado somente para os fins previstos neste Convênio.

#### Cláusula Nona

##### Obrigações da Universidade

A Universidade é a única e exclusiva responsável pela organização dos elementos de trabalho, qualidade dos equipamentos, materiais e instalações e eficiência do pessoal a seu cargo, independentemente do fato de terem estes sido aprovados ou recomendados pela Fiscalização e estará obrigada a:

a) Solicitar as instruções ou esclarecimentos relativos a este Convênio ou aos seus anexos, quando for necessário;

b) Providenciar um livro de Serviços com folhas duplicadas, de numeração impressa e corretiva, no qual serão assentados os acontecimentos diários, ordens de trabalho recebidas, descrição sumária dos trabalhos efetuados, pessoal inativo, lesões ou acidentes a pessoas e coisas, com detalhamento de circunstâncias do ocorrido e grau de influência destes fatos no desenvolvimento normal da execução dos serviços;

c) Enviar imediatamente à fiscalização qualquer documento de notificação judicial ou extrajudicial, que venha a receber, relacionado direta ou indiretamente a questões vinculadas a este Convênio;

d) Submeter à consideração prévia da Itaipu a relação de pessoal a ser contratado, assim como admissão ou dispensa posterior, obrigando-se a aceitar as indicações que sejam feitas pela Itaipu.

#### Cláusula Décima

A Universidade se obriga a respeitar todas as determinações do "Cronograma Contratual" e qualquer alteração no mesmo somente poderá ser efetuada com prévia autorização por escrito, da Itaipu.

Parágrafo Primeiro — Além das demais obrigações contratuais assumidas neste contrato a Universidade se obriga a observar o "Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social", no que lhe for aplicável e a seus empregados; o "Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho"; e o "Acordo Administrativo Regulamentar sobre Prestação de Serviços Médicos", além dos Atos Normativos.

Parágrafo Segundo — Constitui obrigação da Universidade remeter mensalmente à Diretoria Administrativa de Itaipu, a relação do pessoal contratado, com indicação de nacionalidade, função e outros dados que facilitem sua identificação, bem assim, os empregados cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos.

Parágrafo Terceiro — A Itaipu poderá exigir o imediato afastamento de qualquer dos empregados da Universidade, cujo comportamento no local considere, a seu exclusivo critério, contrário aos seus interesses, sem nenhum custo adicional para a Itaipu.

**Cláusula Décima Primeira****Da Fiscalização**

Todos os assuntos concernentes à execução deste Convênio, bem como o desenvolvimento dos trabalhos, estarão subordinados, técnica e administrativamente, à Fiscalização, que será a autoridade que tratará com a Universidade, transmitindo-lhe, inclusive, se for o caso, instruções e diretrizes.

**Parágrafo Primeiro** — A Fiscalização será exercida por pessoa, indicada pela Itaipu, por escrito, denominada "Fiscalizador", que terá atribuições para:

- Ordenar a paralisação parcial ou total dos trabalhos, desde que existam motivos fundamentados para tanto;
- Inspecionar a equipe de trabalho proposta pela Universidade;
- Exigir a substituição de máquinas, equipamentos ou materiais em geral, que, a juízo da Fiscalização, não estejam em condições adequadas;
- Autorizar modificações ou substituições dos trabalhos e equipamentos propostos pela Universidade;
- Empreçar quaisquer medidas de urgência ou necessidade nos casos pertinentes.

**Parágrafo Segundo** — A Universidade deverá colocar à disposição da Fiscalização, para facilitar o cumprimento de suas funções, o pessoal e dados que esta solicite.

**Parágrafo Terceiro** — O não cumprimento pela Universidade de ordens emanadas da Fiscalização permitirá ao Fiscalizador determinar a paralisação dos trabalhos, e a rescisão será motivo de rescisão do Convênio, sem que a Universidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula Décima Segunda****Do Residente**

Residente é o engenheiro florestal, de comprovada capacidade técnica e experiência, que deverá residir no local dos trabalhos, sendo representante da Universidade perante a Fiscalização para tratar dos assuntos locais.

**Parágrafo Único** — O Residente será nomeado pela Universidade, por escrito, após a prévia aprovação da Itaipu, a qual deverá ser submetido previamente o seu "currículo".

**Cláusula Décima Terceira****Prazo Contratual**

A Universidade se obriga a iniciar os trabalhos dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura do presente Convênio, devendo estes estar concluídos dentro de 15 (quinze) meses a contar do seu início.

**Parágrafo Primeiro** — Se a Universidade não iniciar os trabalhos dentro do prazo fixado neste artigo, poderá Itaipu rescindir o presente Convênio, sem qualquer ônus.

**Parágrafo Segundo** — Os prazos estabelecidos para execução das várias etapas dos trabalhos estão indicados no "Cronograma de Trabalho", que constitui o Anexo VIII deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro** — A Universidade programará a execução dos trabalhos de modo a permitir o progresso e finalização dos mesmos de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma de Trabalho.

**Cláusula Décima Quarta****Caso Fortuito e Força Maior**

As partes deliberam considerar como motivos de força maior ou caso fortuito, aqueles previstos na legislação brasileira, tais como guerras, revoluções, graves moléstias, epidemias e atos governamentais, que impeçam o cumprimento do Convênio.

**Parágrafo Único** — Os motivos de força maior deverão ser objeto de

comunicação escrita da interessada à outra parte, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, informando a natureza, duração, intensidade, local, data, extensão e consequências.

**Cláusula Décima Quinta**

Os motivos de força maior são causa justa para prorrogação dos prazos estabelecidos neste Convênio, não cabendo, entretanto, à Universidade o direito de reivindicar alterações nos preços, nem indenizações a esse título.

**Cláusula Décima Sexta**

Se, por força maior ou caso fortuito os serviços objeto deste Convênio ficarem interrompidos por mais de 60 (sessenta) dias, qualquer das partes, vencido este prazo, poderá considerar rescindido o Convênio, notificando a outra de sua intenção.

**Parágrafo Único** — Operada a rescisão, com o recebimento da notificação, a Itaipu pagará à Universidade os serviços efetivamente executados até a data da rescisão.

**Cláusula Décima Sétima****Tributos e Encargos**

Correm por conta da Universidade todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive, seguros de acidente de trabalho, correspondentes ao pessoal utilizado na execução dos serviços contratados.

Correm, também, por conta da Universidade todos os trabalhos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais que incidem sobre os serviços e material utilizado para execução deste Convênio.

**Parágrafo Único** — A Universidade se declara ciente de que a Itaipu goza de isenção tributária ampla e total, não devendo ser computada no custo dos serviços qualquer tributo alcançado pela referida isenção. A Universidade compromete-se outrossim a restituir para Itaipu os eventuais benefícios fiscais decorrentes de isenções concedidas a esta, em razão de suas relações com a Itaipu, no decorrer da execução deste Convênio.

**Cláusula Décima Oitava****Alterações nos Serviços**

Quando for necessária a execução de trabalhos não previstos neste Convênio, ou quando houver necessidade de alteração quanto a forma de sua execução, as partes deverão previamente, ajustar os preços, dentro das seguintes modalidades:

- Preço unitário ou global, conforme a tabela de custos de um trabalho similar;
- Preço unitário ou global, estabelecido com base em análise dos elementos competentes;
- Trabalhos por administração, que se contabilizarão, aplicando os preços por administração às quantidades de elementos ou insumos proporcionados pela Universidade.

**Cláusula Décima Nona****Recebimento e Aceitação dos Serviços**

A aceitação final dos serviços ou de qualquer de suas partes será precedida de uma verificação pela Itaipu da perfeita execução destes.

**Parágrafo Primeiro** — A simples recepção dos serviços não implica a sua aceitação.

**Parágrafo Segundo** — A aceitação ou rejeição dos serviços entregues à Itaipu deverá ser feita dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao seu recebimento, e caso não haja defeitos, será lavrado um "Termo de Recebimento Provisório".

**Parágrafo Terceiro** — Se, durante o prazo de 2 (dois) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Provisório, forem constatados defeitos ou irregularidades, deverá ser feita notificação à Universidade, indicando-lhe as falhas a serem sanadas.

**Parágrafo Quarto** — A Itaipu terá o direito de posse ou utilização total ou parcial de qualquer parte dos trabalhos terminados.

**Cláusula Vigésima****Inspeção**

Quando houver necessidade de verificação de um trabalho, cuja apreciação futura seja inexequível, a Universidade deverá solicitar à Itaipu, que proceda a sua inspeção, devendo a solicitação ser formulada, por escrito, com uma antecedência de 40 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** — Nos casos de inspeção a Universidade deverá:

- Facilitar o pessoal, equipamento e material para inspeção ou supervisão dos trabalhos;
- Prover e manter a sinalização e referências necessárias, observando todas as regras aplicáveis à hipótese;
- Disponer de todos os elementos adequados para que a inspeção se efetue de modo satisfatório e rápido.

**Cláusula Vigésima Primeira****Transferência para Terceiros**

A Universidade não poderá transferir totalmente ou em parte as obrigações do presente Convênio, sem o consentimento prévio e formal da Itaipu.

**Cláusula Vigésima Segunda****Casos de Rescisão do Convênio**

O presente Convênio será considerado rescindido de pleno direito, mediante simples aviso de uma parte a outra:

- por inadimplemento da Itaipu;
- por inadimplemento da Universidade.

**Cláusula Vigésima Terceira**

A Itaipu poderá considerar rescindido de pleno direito este Convênio, pela ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

- se a Universidade atrasar o início dos serviços previstos neste Convênio;
- se a Universidade interromper os seus serviços por 15 (quinze) dias consecutivos sem justificação válida;
- se a Universidade reincidir na prática de atos ou omissões que importem em transgressão das obrigações assumidas neste Convênio.

**Parágrafo Único** — Rescindindo o Convênio nos termos desta Cláusula, a Itaipu notificará a Universidade a suspender imediatamente os serviços. A Universidade no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, poderá apresentar as suas razões, que serão apreciadas dentro de igual prazo pela Itaipu, e findo o qual dará ciência de sua deliberação à Universidade.

**Cláusula Vigésima Quarta**

A Universidade poderá considerar rescindido de pleno direito este Convênio, pela ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

- atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento de qualquer fatura devida à Universidade;
- suspensão, não justificada, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, dos serviços objeto deste Convênio;
- suspensão definitiva dos serviços.

**Parágrafo Único** — A rescisão decorrente dos eventos previstos nas letras "a" e "b" supra, será notificada à Itaipu dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à sua ocorrência.

**Cláusula Vigésima Quinta**

Em caso de rescisão será acotado o seguinte procedimento:

- por inadimplência da Universidade, o resultado parcial dos trabalhos executados até a ocasião da ocorrência será entregue pela Universidade à Itaipu, mediante pagamento dos serviços já realizados até a data da rescisão;

b) por inadimplência da Itaipu esta pagará à Universidade todas as despesas efetuadas nos trabalhos de que trata o Convênio e que lhe são devidas até a data da rescisão do mesmo, mediante a entrega dos resultados obtidos até a data da rescisão.

**Cláusula Vigésima Sexta****Informações e Terceiros**

A Universidade deverá obter o consentimento prévio da Itaipu, antes de publicar ou divulgar qualquer informe, ou facilitar ilustrações, entrevistas ou detalhes a terceiros, que façam referência aos trabalhos executados em virtude deste Convênio.

**Cláusula Vigésima Sétima****Achados de Interesse Geológico, Econômico ou Arqueológico**

Todos os objetos ou materiais estranhos às obras, de interesse geológico, econômico ou arqueológico, descobertos no local dos trabalhos, serão entregues à Itaipu, devendo a Universidade comunicar à mesma a sua existência antes da respectiva remoção.

A Itaipu encaminhará tais objetos às autoridades governamentais competentes.

**Cláusula Vigésima Oitava****Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

**Cláusula Vigésima Nona****Vigência**

O presente Convênio terá vigência contada a partir da data da assinatura até a conclusão dos serviços.

**Cláusula Trigésima****Comunicações**

Toda a correspondência trocada entre as partes deverá ser por escrito, condição sem a qual carece de valor, devendo, obrigatoriamente conter, como referência, o número e data deste Convênio.

As partes devem dirigir-se a: Itaipu — Itaipu Binacional — Rua Marechal Deodoro nº 51 — 17º andar — Conj. 701 — Curitiba — Paraná. Universidade — Universidade Federal do Paraná — Rua Bom Jesus nº 650 — Curitiba — Paraná.

E por estarem assim justos e contratadas as partes assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu, 30 de setembro de 1976. — Carlos Alberto Facetti. — José Costa Cavalcanti. — Theodósio Jorge Atherino. — Antônio Colmán Rodríguez.

Of. nº 849 — UFPR.

**Universidade Federal Rural de Pernambuco**

Convênio que entrará em vigor a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com a finalidade de proceder a implantação, manutenção e uso da Estação Ecológica do Tapacurá (EET).

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), a Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante neste instrumento denominada simplesmente, UFRPE, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Humberto Carneiro, e a Universidade Federal de Pernambuco, doravante neste instrumento denominada, simplesmente, UFPE, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Paulo Frederico do Rego Maciel, resolvem celebrar o presente Convênio visando a implantação e manutenção da Estação Ecológica do Tapacurá (EET), bem como a utilização por ambas as Instituições dos seus recursos nas atividades de pesquisa e ensino no cam-

po das ciências biológicas, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A Estação Ecológica da Tapacura (EET), criada pela Resolução nº 51.75 do Conselho Universitário da UFPE, nas terras remanescentes do antigo Colégio Agrícola e Fazenda Pastoral de sua propriedade, situadas no Município de São Lourenço da Mata, neste Estado, passará a constituir, por força deste Convênio, um órgão de pesquisas e de ensino em todas as áreas das ciências ecológicas, aberto aos departamentos, professores e alunos de ambas as instituições convenientes, dentro das normas estabelecidas em seu Regulamento.

Cláusula Segunda — Outras instituições nacionais e estrangeiras, bem como pesquisadores interessados devidamente qualificados, terão, igualmente, acesso à EET, buscando-se com esta medida imprimir caráter de interesse nacional e internacional à referida instituição, e alcançar os melhores resultados no conhecimento da problemática ecológica em benefício da região, do país e da humanidade.

Cláusula Terceira — A UFPE transferirá à EET, recursos para atender a Despesas Correntes no valor de até Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), conforme plano de aplicação elaborado de comum acordo e correspondente às diferentes parcelas da transferência, correndo a despesa à conta da atividade 4565.06440502.368 — Desenvolvimento de Pesquisas.

Cláusula Quarta — Para o recebimento de cada parcela da transferência, o executor deste Convênio, escolhido na conformidade da cláusula sexta, deverá efetuar prestação de contas da parcela imediatamente anterior à última recebida, sem o que a transferência não poderá ser realizada.

Cláusula Quinta — A Universidade Federal Rural de Pernambuco (URFPE), contribuirá com importâncias nunca inferior à concedida pela UFPE, e ainda com o pagamento do funcionalismo lotado na EET, e outros auxílios de qualquer natureza que se fizerem necessários ao pleno funcionamento da EET.

Cláusula Sexta — O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (URFPE), designará por sua livre escolha, o executor do presente Convênio, cujo nome deverá ser submetido à homologação do Reitor da UFPE.

Cláusula Sétima — O não cumprimento pelas partes convenientes, de qualquer obrigação prevista neste instrumento, importará em sua rescisão automática, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava — O presente Convênio terá a duração de cinco (5) anos, a contar da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por período idêntico, mediante termo aditivo, se qualquer uma das partes não oferecer denúncia pelo menos com sessenta (60) dias de antecedência do seu termo.

E por havermos assim ajustado com a devida autorização dos Colegiados Superiores de ambas as Instituições convenientes, ambos os seus Reitores assinam o presente documento, em 2 (duas) vias, e com o mesmo teor, para os mesmos efeitos legais.

Recife, em 15 de setembro de 1976. — Humberto Carneiro. — Paulo Frederico do Rego Maciel.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Convênio que entre si firmam o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Estado e a Fundação Universidade de Brasília, para concessão de Bolsas de Estágio a estudantes.

Aos oito dias do mês de novembro de 1976, na cidade de Brasília, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a

seguir denominado IPASE, representado pelo seu Diretor do Pessoal Sr. Hélio Figueiredo de Assunção e do outro lado a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Reitor José Carlos de Almeida Azevedo, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975, rescindem o convênio firmado em 24.10.73 e, em seu lugar, firmam o presente Convênio, na conformidade das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O IPASE concederá Bolsas de Estágio a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso.

Cláusula Segunda — Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do IPASE e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

Cláusula Terceira — Os estudantes serão selecionados pela Universidade.

Cláusula Quarta — O IPASE poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiários, nos casos previstos no item 10 da Instrução Normativa número 52, de 31 de março de 1976, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Cláusula Quinta — O estudante não terá vínculo empregatício com o IPASE, conforme determina o Decreto nº 75.778, de 1975.

Cláusula Sexta — O IPASE fará, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

Cláusula Sétima — A Jornada de trabalho do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo IPASE, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

Cláusula Oitava — A duração do estágio será estabelecido pelo IPASE observado o limite mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Nona — O IPASE pagará ao estagiário a importância mensal correspondente o dobro de referência estabelecido pelo Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1973.

Cláusula Décima — As despesas decorrentes do convênio serão à conta Encargos Diversos.

Cláusula Décima-Primeira — O estagiário se obrigará mediante "Termo de Compromisso", a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem assim as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do IPASE especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio.

Cláusula Décima-Segunda — As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Cláusula Décima-Terceira — O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, data em que opera a rescisão do convênio firmado em 24.10.73, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extralido-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Brasília, 8 de novembro de 1976. — Hélio Figueiredo de Assunção — José Carlos de Almeida Azevedo. Testemunhas. — Georgina Penque Araújo — Mário Cesar Oliveira Ramos.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA ARSA — Aeroporto do Rio de Janeiro

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO CCPAI/08-72/EQI

As partes adiante mencionadas, ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº 42.208.038/001 a quem foram transferidas as atribuições da CCPAI — Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional, aqui simplesmente denominada Contratante, com sede no Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato por seu Presidente Engenheiro José Vicente Cabral Checchia e por seu Diretor de Engenharia Engenharia Henio Ferreira; General Electric Company, representada neste ato pelo seu bastante procurador Albert Grinspun, através de sua International Sales Division, com sede à 159 Madison Avenue, New York 10018; pela General Electric do Brasil S.A., com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.482.241/001, neste ato representada por seus bastantes Procuradores Sr. Evaldo Fontes Corrêa e o Sr. Armand Raphael Levy; resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CCPAI-08-72-EQI, de 25 de maio de 1972, visando a manutenção e operação provisória do sistema elétrico do AIRI, até o nível de Subestação Unitária e Centro de Comando de Motores.

Cláusula Primeira — Em virtude da desativação da CCPAI — Comissão Coordenadora do Projeto Aeroporto Internacional, ficam transferidas suas atribuições para a ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., de acordo com o Decreto Executivo número 75.999 de 22 de julho de 1975 e Portaria Ministerial nº 80/GM-4 de 12 de agosto de 1975.

Subcláusula única — No Contrato, ora aditado, onde se lê CCPAI, ler-se-á Contratante.

Cláusula Segunda — Altera o parágrafo 2 da cláusula primeira — Fiscalização, que passa a ter a seguinte definição:

Órgão da contratante credenciado para supervisão, coordenação e fiscalização da execução dos serviços objeto do Contrato ao aditado.

Cláusula Terceira — A cláusula terceira — Objeto do Contrato ficará acrescida do seguinte parágrafo:

A Instaladora após instalar o equipamento, operará provisoriamente o sistema elétrico instalado até o nível das Subestações Unitárias e dos Centros de Controle de Motores, assim como será responsável pela sua manutenção.

Cláusula Quarta — A cláusula quinta, item 2, do contrato ora aditado, já modificada pelo Termo Aditivo 02, de 11 de novembro de 1974, serão acrescidas as seguintes categorias profissionais com suas taxas por hora trabalhada:

Eletrotécnico — Equivalerá ao Eletricista Mista; Auxiliar de Operação — Cr\$ 35,00; Eletricista — Cr\$ 25,00; Ajudante — Cr\$ 10,00.

Subcláusula Primeira — Os Eletrotécnicos serão responsáveis pela Chefiatura de área e/ou turnos, a critério da Instaladora.

Subcláusula Segunda — As horas trabalhadas sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente mencionadas para efeito de incidência de percentuais de 50% e 100% respectivamente.

Subcláusula Terceira — Estão incluídas nas taxas horárias todas as despesas decorrentes com os serviços

pertinentes, inclusive com a Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho.

Subcláusula Quarta — Os reajustes das taxas horárias estabelecidas nesta Cláusula serão efetuadas de acordo com a fórmula estabelecida pelo artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, utilizando-se como índice de reajustamento a variação do salário mínimo regional; o período que deverá ser reajustado será cada mês de prestação de serviço, considerando-se junho como mês base para o cálculo do reajuste.

Cláusula Quinta — A Contratante avisará, por correspondência protocolada, à Instaladora num prazo não superior a 30 (trinta) dias a data limite para o término dos serviços de operação e manutenção ora aditado ao Contrato.

Cláusula Sexta — Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato, ora aditado, bem como as disposições contidas em seu Anexo Técnico, em obediência as modificações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 01, mantidas pelo Termo Aditivo nº 02, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima — Do presente Termo Aditivo serão extraídas as seguintes cópias:

- 1 (uma) para o Gabinete do Ministério da Aeronáutica; 1 (uma) para a Instaladora; 1 (uma) para a Contratante; 1 (uma) para a publicação no Diário Oficial da União.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1976. — José Vicente Cabral Checchia — Henio Ferreira — Evaldo Fontes Corrêa e Armand Raphael Levy. — Albert Grinspun. Ofício 378-76-DIREN.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO ARSA-AIRJ-03-75-EQN

As partes adiante mencionadas, ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº 42.208.038/001, aqui simplesmente denominada Contratante, com sede na Estrada dos Maracajás, sem número, Galeão, Ilha do Governador, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. José Vicente Cabral Checchia e pelo seu Diretor de Engenharia, Sr. Henio Ferreira e General Electric do Brasil S.A., inscrita no CGC/MF sob o nº 33.482.241/003, aqui simplesmente denominada Contratada, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 9º andar, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo seu Diretor-Comercial, Sr. Richard Bergin Scott e pelo seu Gerente de Vendas, Sr. Sylvio Monteiro Souza, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando acréscimo de materiais no Contrato original e conseqüente majoração no seu valor global.

Cláusula Primeira — Ao item 4 da Cláusula Segunda do Contrato, ficam acrescidos como partes integrantes do mesmo, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo, os seguintes documentos:

“Carta RML-8044, de 23-3-76; Carta RML-8148, de 6-5-76; Carta RML-8389, de 13-8-76 e Carta RML-8422, de 1-9-76”.

Cláusula Segunda — A Contratada, por força do presente Termo Aditivo, se obriga a fornecer e/ou substituir materiais, de acordo com os itens do Anexo Técnico do Contrato original pertinentes, mencionados no “Quadro de Materiais” em anexo, que ficará fazendo parte da Cláusula Terceira do Contrato ora aditado.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Terceira — O valor do presente Termo Aditivo é de Cr\$ 64.303,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e três cruzeiros), conforme discriminado na coluna própria do Quadro de Materiais em anexo, sendo esta quantia, para todos os itens, acrescida ao valor global da Cláusula Quinta do Contrato ora editado, que passará a ser de Cr\$ 4.988.568,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros).

Subcláusula única — Na Subcláusula Sexta da mesma Cláusula Quinta ficarão inseridas as datas-base de início de reajuste seguintes:

Item 10.5.3; 10.6.1.1; 10.7.1 e .. 10.7.3 — Abril-75;

Item 10.8.3 — Outubro-75.

Cláusula Quarta — O valor da caução, indicado na Cláusula Sétima do Contrato, será majorado para Cr\$ 747.985,20 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), quantia equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato ditado.

Subcláusula única — Em consequência, a Contratada deverá complementar o valor da referida caução com a quantia de Cr\$ 9.653,45 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos), até 5 (cinco) dias da assinatura deste Termo Aditivo.

Cláusula Quinta — A despesa com o presente Aditivo correrá à conta dos recursos financeiros alocados à ANSA — Aeroportos do Rio de Janeiro Escladada Andaraiz, no corrente exercício, para construção e implantação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Cláusula Sexta — Para o pagamento da despesa concernente ao presente instrumento prevalecerá a forma contida na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Terceira do Contrato ora editado, inclusive o percentual indicado, sendo obedecida, como início daquele prazo, a data da assinatura deste Termo Aditivo.

Cláusula Sétima — O Anexo Técnico do Contrato ora editado, por força do presente Termo Aditivo, sofrerá as seguintes alterações:

Acrescimento de Materiais

Item 10.5.3 — 1 relé auxiliar .... 12HGA11J52;

— 2 (dois) fusíveis Diazed 20A.

Item 10.6.1.1 — 1 (um) relé auxiliar 12HGA11J56;

— 4 (quatro) contatos auxiliares passantes para chave seccionadora THGL-1-15.

Item 10.7.1 — 1 (um) relé auxiliar 12HGA11J52;

— 1 (um) relé auxiliar .....

12HGA11J56.

Item 10.7.3 — 6 (seis) disjuntores de caixa moldada tipo TED;

— 2 (dois) disjuntores tipo TFK 2-75A;

— 1 (um) disjuntor tipo TFK 300A.

Item 10.8.3 — 1 (um) relé de tensão 12IAV69B1A, bobina 115V, 60Hz;

— 1 (um) relé auxiliar .....

12HFA51A4ZP/6 contatos, bobina .. 125VDC.

Decréscimo de Materiais

Item 10.7.3 — 3 (três) disjuntores tipo TED (30-150A).

Cláusula Oitava — Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora editado, bem como seus anexos, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Cláusula Nona — Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

1) 1 (uma) para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica;

2) 1 (uma) para a Contratante;

3) 1 (uma) para a Contratada;

4) 1 (uma) para publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim haverem acordado declararam ambas as partes aceitar todas as disposições ora estabelecidas e bem assim observar fielmente outras dis-

posições legais em vigor sobre o assunto, e assinam em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1976. — José Vicente Cabral Checcchia — Henio Ferreira — Richard Bergin Scott — Sydio Monteiro Souza, Ofício 378-76-DIREN.

Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

TERMO DE CONVENIO Nº 007-76. Termo de Convênio entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, o Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Pernambuco, visando à ampliação e ao aperfeiçoamento das atividades de ensino e de extensão universitária, no campo da nutrição.

Aos (12) doze dias do mês de novembro do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, doravante denominado INAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 5.529, de 27 de novembro de 1972, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor Bertoldo Kruss Granda de Arruda, o Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado DAU-MEC, representado pelo seu Diretor Geral Doutor Edison Machado de Sousa e a Universidade Federal de Pernambuco, assim denominada em virtude da Lei nº 4.759, doravante chamada UFPE, neste ato representada pelo seu Rector Paulo Frederico do Rego Maciel, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto — Ampliar e fortalecer as ações do Departamento de Nutrição (Instituto de Nutrição), integrado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco, como Centro de Ensino e de Extensão Universitária e, paralelamente, reestabelecer o Grupo de Pesquisa dentro dos padrões exigidos pelo Conselho Federal de Educação e de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFPE, em consonância com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição — PRONAN e do Protocolo de Cooperação firmado entre o DAU-MEC e o INAN, no tocante ao aperfeiçoamento e à expansão dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Nutrição.

Cláusula Segunda

Compromissos do INAN — Para dar cumprimento à execução deste Convênio, o INAN assume os seguintes compromissos:

a) transferir à UFPE, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, os recursos financeiros destinados à execução deste Convênio, de conformidade com o Plano de Aplicação a ser aprovado em conjunto pelo INAN e o DAU-MEC.

b) prestar assessoria no Departamento de Nutrição da UFPE, visando à ampliação e ao aperfeiçoamento das atividades de Ensino e de Extensão Universitária, dentro das normas exigidas pelo Conselho Federal de Educação;

c) avaliar, em conjunto com a UFPE, e o DAU-MEC, de forma 3:5. temática e periódica, os resultados das atividades fixadas de comum acordo no Projeto, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira

Compromissos do DAU-MEC — Para dar cumprimento à execução deste Convênio o DAU-MEC assume os seguintes compromissos:

a) transferir à UFPE, de acordo com as disponibilidades orçamentá-

rias, os recursos financeiros destinados à execução deste Convênio;

b) prestar assessoria no Departamento de Nutrição objetivando a implementação das atividades de Ensino e de Extensão Universitária e a implantação de Pós-Graduação, a nível de Especialização;

c) avaliar, em conjunto com a UFPE, e o INAN, de forma sistemática e periódica, os resultados das atividades fixadas de comum acordo no Projeto, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Quarta

Compromissos da UFPE — Para dar cumprimento à execução deste Convênio, a UFPE assume os seguintes compromissos:

a) Implementar as atividades de Ensino e de Extensão Universitária em consonância com o contido na Cláusula Primeira;

b) implantar Curso de Pós-Graduação, a nível de Especialização, para graduados em Nutrição;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do INAN e do DAU-MEC com estrita observância ao Plano de Aplicação a ser submetido à aprovação dos Órgãos Financiadores, observada a legislação federal vigente;

d) financiar as atividades de Estágio e de Extensão Universitária previstas no Projeto;

e) prestar contas ao INAN e ao DAU-MEC dos recursos financeiros recebidos, de acordo com a alínea "a" da Cláusula Segunda e a alínea "i" da Cláusula Terceira, observada a legislação federal vigente e as instruções dos Órgãos Financiadores;

f) manter o INAN e o DAU-MEC informados sobre o desempenho das ações relacionadas com este Convênio através de relatórios e outros documentos sugerindo providências para o aperfeiçoamento das ações programadas;

g) alojar pessoal científico e administrativo indispensável à execução deste Convênio;

h) apresentar relação dos bens adquiridos com recursos deste Convênio quando da prestação de contas de que trata o item "e";

i) acompanhar, controlar e avaliar, periodicamente, a execução do Projeto vinculado a este instrumento.

Subcláusula Única

O pessoal colocado pela UFPE, conforme previsto na alínea "g", será retribuído diretamente pela mesma, não implicando essa providência em vínculo empregatício ou subordinação administrativa com o INAN ou o DAU-MEC, que não assumem quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários ou encargos sociais, advindos dessas relações.

Cláusula Quinta

O Plano de Aplicação referido na alínea "a" da Cláusula Segunda será elaborado de acordo com as instruções emanadas do INAN e do DAU-MEC, visando ao cumprimento das metas e objetivos do Projeto mencionado na alínea "c" da Cláusula Segunda.

Subcláusula Única

Os bens adquiridos com recursos deste Convênio, repassados pelo INAN serão incorporados ao patrimônio do INAN e, enquanto permanecerem em poder da entidade executora, esta se responsabilizará pelos mesmos.

Cláusula Sexta

Dotação — Para atender as despesas decorrentes da execução deste Convênio no quadriênio 1976-79, os órgãos convenentes alocarão recursos financeiros no montante global de Cr\$ 5.453.617,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e

seiscentos e dezessete cruzeiros) conforme explanação abaixo:

a) INAN — Cr\$ 3.383.905,00.

b) DAU-MEC — Cr\$ 1.760.000,00.

c) UFPE — Cr\$ 310.712,00.

Subcláusula Primeira

Os recursos financeiros a serem transferidos pelos órgãos convenentes, no exercício de 1976, em decorrência deste Convênio, resultarão num montante de Cr\$ 728.490,00 (setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros), conforme explanação abaixo:

a) INAN — Cr\$ 347.538,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros), a conta do Projeto nº 1.098 — Assistência e Educação Alimentar, previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, aprovado pela Lei nº 5.188, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com o Orçamento da Autarquia, publicado no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1976, subelementos de Despesa 3.2.7.9 — Diversas Transferências Correntes e 4.3.7.4 — Diversas Contribuições, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 437 e 458, de 11 de novembro de 1973.

b) DAU-MEC — Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados ao pagamento do pessoal à conta de recursos do crédito suplementar, aberto pelo Decreto número 78.124-79, em favor da referida Entidade.

c) UFPE — Cr\$ 20.892,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros), cuja correria por conta da verba 3.1.4.0 — Encargos Diversos — Contrapartida da UFPE.

Subcláusula Segunda

As contribuições referentes aos exercícios subsequentes serão acordadas pelas partes convenentes, cuja formalização dar-se-á com a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, referido na Cláusula Quinta, o qual será parte integrante deste Convênio, bem como suas reformulações, independentes de transcrição.

Cláusula Sétima

Vigência, Validade — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" com vigência até 31 de dezembro de 1978 e validade a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes convenentes.

Cláusula Oitava

Alteração e Rescisão — O presente Convênio poderá ser alterado através do Termo Aditivo, que se traduza o mútuo consentimento das partes, rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou condições, resilição em virtude de norma legal ou administrativa que o torne formal e ou materialmente inexequível.

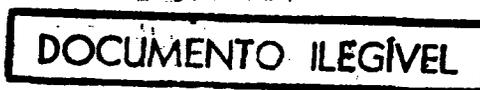
Cláusula Nona

Foro — Elegem as partes o foro de Brasília — DF, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente Convênio que, porventura, não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes lavraram em livro próprio na Procuradoria Jurídica do INAN, as folhas 32-38, dele se extraíndo 6 (seis) cópias de igual teor e forma para a sua publicação e execução, depois de assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bertoldo Kruss Granda de Arruda — Edison Machado de Souza — Paulo Frederico do Rego Maciel.

Ofício n.º 200



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA Companhia Auxiliar das Empresas Elétricas Brasileira — CAEEB

Termo Aditivo ao Contrato celebrado, a 10-04-76, entre a Companhia Auxiliar das Empresas Elétricas Brasileira (CAEEB) e o Ministério do Interior...

Pelo presente instrumento particular, a Companhia Auxiliar das Empresas Elétricas Brasileira, servante denominada CAEEB, sociedade de Economia Mista...

Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira — A subcláusula Primeira da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: Subcláusula Primeira — As despesas previstas para o Curso correção por conta dos recursos atribuídos à CAEEB...

o presente Termo Aditivo, em 7 (sete) vias, de um só teor e igual efeito, depois de lidas e acoradas conformente, na presença e juntamente com as testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1976. — Henrique Laender Penna. — José Emmanoel da Silva. — Paulo César Pinheiro da Mota. — Testemunhas: Paulo Gomes de Paula Leite. — Ivo Gonçalves. (Nº 10.016 — 13-11-76 — C\$ 140,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste CONVÊNIO Nº 070-73

Convênio que entra em vigor a 10 de novembro de 1976, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado do Mato Grosso através da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso...

Art. 1º Este Convênio tem por objetivo a prestação de serviços médicos e/ou odontológicos, pela Universidade nas localidades de São Félix, Lucasara e Santa Teresinha, no Estado do Mato Grosso.

Cláusula Primeira — Do Objetivo — O presente Convênio tem por objetivo a prestação de serviços médicos e/ou odontológicos, pela Universidade nas localidades de São Félix, Lucasara e Santa Teresinha, no Estado do Mato Grosso.

Cláusula Terceira — Das Obrigações Específicas.

- I — Comissão à Secretária: Reparar à Universidade os recursos financeiros recebidos da SUDECO; II — Comissão à Universidade: a) Executar o previsto na Cláusula Primeira, responsabilizando-se pela sua supervisão, controle e avaliação; b) Designar o pessoal técnico para atender aos objetivos do presente Convênio; c) Enviar à SUDECO relatório dos trabalhos realizados de acordo com a Cláusula Primeira; d) Praticar os atos de gestão dos recursos financeiros, objeto do presente Convênio; e) Facilitar que a SUDECO acompanhe a realização dos trabalhos, objeto do presente Convênio, através do acesso de seu representante técnico ao mesmo, a qualquer tempo que julgar necessário; III — Comissão à SUDECO: a) Reparar à Secretária a importância de C\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); b) Designar, através do seu Departamento de Recursos Humanos, representantes técnicos para proceder ao acompanhamento dos serviços contratados; c) Proceder ao acompanhamento financeiro dos objetivos do presente Convênio.

Cláusula Quarta — Da Origem dos Recursos: Os recursos necessários para execução deste Convênio, no valor de C\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correrão por conta da dotação orçamentária da SUDECO, atividade 0749.217.2013, recursos próprios, empenho de despesa 4.1.2.0. Nota de Empenho nº 0747-73 de 24-10-76 e serão liberados após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União e seu registro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cláusula Quinta — Do Preço — O preço deste Convênio é de 10 (dez) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Cláusula Sexta — Dos Recursos Sociais — A SUDECO encaminhará as possibilidades presentes ou futuras relacionadas com vinculação empregatícia de pessoas contratadas para execução dos trabalhos decorrentes do objetivo deste Convênio como, também, da responsabilidade de promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes devidas a terceiros, como consequência das atividades, objeto do presente Convênio.

Cláusula Sétima — Da Fiscalização — Ao final do presente Convênio, a Secretária se compromete a emitir Minhar a SUDECO e Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, atestando a correta e integral aplicação dos recursos deste Convênio. Cláusula Oitava — Da Rescisão — O presente Convênio ficará rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou de qualquer acordo entre as partes convenientes.

Cláusula Nona — Da Divulgação — A Universidade obriga-se a dar destaque ao nome da SUDECO nas atividades decorrentes deste Convênio, sempre que a ele se referir, seja através de impressos ou de outros trabalhos publicados.

Cláusula Décima — Do Foro — O Foro da cidade de Brasília-DF, será o competente para qualquer procedimento judicial relativo a este Convênio. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. — Arltonio Alves Duarte — Júlio Arnaldo Laender — João Pereira da Rosa.

CONVENIO Nº 003-73

Termo de Convênio que entra em vigor a 10 de novembro de 1976, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste-Sudeco e o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia; COMMEA — para os fins que se especifica.

Aos 4 dias do mês de novembro de 1976, nesta cidade de Brasília-DF, compareceram as partes entre si justas e convenionadas a saber: da União, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Interior, CGC número 00098909-0001, neste instrumento designada simplesmente SUDECO, representada pelo seu Superintendente, Dr. Júlio Arnaldo Laender, e do outro lado, o Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, pessoa jurídica de direito público interno, aqui designada COMMEA, neste ato representada por Humberto de Campos, seu Diretor Executivo, na qualidade de Interventente, e que perante as testemunhas instrumentárias no final assinadas, resolveram celebrar o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O presente convênio objetiva a união de esforços entre a SUDECO e COMMEA para as ações de acompanhamento dos projetos executivos referentes aos Programas de Desenvolvimento dos Cerrados — Polocentro nas áreas-programa de Xavantina e Piranhas.

Dentro desse objetivo, são obrigadas as entidades convenientes:

I — COMMEA. 1 — prestar todo o apoio logístico à SUDECO, que possibilite o acompanhamento físico da execução dos projetos do Polocentro, compreendendo: 1.1 — apoio técnico e administrativo para funcionamento do núcleo de acompanhamento dos projetos; 1.2 — apoio para movimentação de pessoal técnico a serviço, dentro ou fora da área do Polocentro.

II — SUDECO. 2.1 — pagar ao COMMEA pelo período dos serviços constantes do item 1 a importância de C\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em parcelas mensais no valor de C\$ 100.000,00 (centa mil cruzeiros) sendo a liberação da primeira logo após a assinatura do presente convênio.

Parágrafo Único — os valores estipulados no item 2.1 poderão ser reajustados mediante acordo por escrito entre as partes.

Cláusula Segunda — Os recursos financeiros mencionados no item 2.1 anteriores à Cláusula anterior são originários do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (Polocentro) — Projeto "Apoio Logístico" no valor de C\$ 500.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) previstos para 1976 e 1977 e restantes no valor de C\$ 200.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) a ser alocado no Orçamento da SUDECO para 1977.

Cláusula Terceira — As faturas mensais de prestação de serviços, segundo a primeira, serão pagas pela SUDECO ao COMMEA dentro de 5 (cinco) dias da data de sua apresentação, na sede da autarquia, em Brasília-DF.

Cláusula Quarta — A SUDECO e o COMMEA acordam em designar o arquiteto Aguilino Leila para exercer a função de Gerente Coordenador do presente Convênio.

Parágrafo Único — Será de exclusiva responsabilidade do Gerente Coordenador a apresentação quando solicitada pela SUDECO, de relatórios de Acompanhamento Físico dos projetos do Polocentro, nas áreas-programa de Xavantina e Piranhas.

Cláusula Quinta — Caberá ao Gerente Coordenador selecionar, dentro os territórios do COMMEA, os auxiliares técnicos e administrativos de apoio ao acompanhamento dos projetos do Polocentro, nas áreas-programa de Xavantina e Piranhas.

Cláusula Sexta — O presente convênio vigorará até o dia 10 de novembro de 1977, podendo ser prorrogado por partes, desde que o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (Polocentro) tenha continuidade, esta de interesse de ambas a continuidade da prestação de serviços de apoio logístico para o seu acompanhamento e alocados recursos para tal.

Cláusula Sétima — O presente convênio poderá ser rescindido pelo não cumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das suas cláusulas, ou pela superveniência de fatores que a tornem sem efeito.

Parágrafo Único — Ocorrendo qualquer uma das condições mencionadas nesta cláusula, o COMMEA terá sempre o direito ao ressarcimento dos gastos feitos, calculados proporcionalmente ao período decorrido entre a data da última fatura de prestação de serviços emitida e a data da rescisão.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente convênio, renunciando as partes a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. — Júlio Arnaldo Laender — Humberto de Campos.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## CONVENIO Nº 81-76

*Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Secretaria da Agricultura do Estado de Mato Grosso, para implantação da Bolsa de Cereais em Dourados, no Estado de Mato Grosso.*

Aos 8 dias do mês de novembro de 1976, na presença do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, José Garcia Neto, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada ..... SUDECO, aqui representada por seu Superintendente Júlio Arnoldo Laender, e a Secretaria da Agricultura do Estado de Mato Grosso, doravante designada Secretaria, representada por seu titular Edmundo da Silva Taques, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O presente Convênio tem por objetivo integrar a região da Grande Dourados, com os grandes centros consumidores do País, programa incluído na Exposição de Motivos nº 301, do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 30 de setembro de 1976, cujo cronograma físico-financeiro para o presente ano, é anexo ao presente Convênio e dele passa a fazer parte integrante.

**Cláusula Segunda** — As obrigações das partes convenientes se traduzem em:

## 1 — Da Secretaria:

1.1 — Promover a implantação da Bolsa de Cereais em Dourados através da contratação de serviços de empresas ou órgãos especializados;

1.2 — Designar representante para o acompanhamento do Projeto de Implantação e funcionamento da Bolsa de Cereais em Dourados-MT;

1.3 — Apresentar à SUDECO, relatórios trimestrais de execução dos serviços, de acordo com as normas e procedimentos definidos pela ..... SUDECO.

## 2 — DA SUDECO

2.1 — Repassar à Secretaria, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), logo após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, condicionada ainda à liberação desses recursos pela SEPLAN da Presidência da República.

**Cláusula Terceira** — Os recursos necessários à execução deste Convênio, correrão por conta do Programa Especial da Região da Grande Dourados (PRODEGRAN), originários do FDFI, incluídos na Exposição de Motivos nº 301 do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE) aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em 30 de setembro de 1976.

**Cláusula Quarta** — Os recursos mencionados na Cláusula anterior serão movimentados através de conta vinculada ao Programa Especial da Região da Grande Dourados, na Agência do Banco do Brasil S. A., em Cuiabá-MT, autorizada sua movimentação exclusivamente pela Secretaria.

**Cláusula Quinta** — O presente Convênio terá duração de 8 (oito) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Cláusula Sexta** — Ao final do presente Convênio, a Secretaria se compromete a apresentar à SUDECO, a prestação de contas de utilização dos recursos colocados à sua disposição, através de Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Cláusula Sétima** — O presente Convênio poderá ser rescindido, pelo não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, por qualquer das partes, ou pela superveniência de fatores que o tornem sem efeito.

**Cláusula Oitava** — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida, pertinente

ao presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo. — José Garcia Neto. — Edmundo da Silva Taques. — Júlio Arnoldo Laender.

## CONVENIO Nº 82-76

*Convênio de prestação de serviços que entre si celebraram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso, com a finalidade de prestar apoio logístico para acompanhamento dos Projetos do PRODEGRAN no Estado de Mato Grosso.*

Aos 8 dias do mês de novembro de 1976, na presença do Governador do Estado de Mato Grosso, José Garcia Neto, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, neste instrumento designada ..... SUDECO, representada pelo seu Superintendente Júlio Arnoldo Laender, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada SEPLAN-MT, representada pelo seu Secretário Bento de Souza Porto e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada EMATER, doravante representada pelo seu Diretor-Presidente, Adair José de Moraes, firmam o presente Convênio objetivando unirem esforços para as ações necessárias ao acompanhamento dos projetos executivos referentes ao PRODEGRAN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Dentro desse objetivo, são obrigações das entidades convenientes:

## I — Da EMATER:

a) Prestar todo apoio logístico à SUDECO e a SEPLAN-MT, que possibilite o acompanhamento físico da execução dos projetos do ..... PRODEGRAN compreendendo:

1.1 — as instalações físicas, móveis, equipamentos, material de escritório e material de consumo necessário ao trabalho da equipe de coordenação em Mato Grosso;

1.2 — O apoio técnico administrativo para funcionamento do Núcleo de acompanhamento dos Projetos;

1.3 — O apoio para movimentação de pessoal técnico, a serviço dentro da área do PRODEGRAN.

b) Apresentar à SUDECO, através da SEPLAN-MT, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste Convênio o Plano de Aplicação dos recursos ora designados.

c) Encaminhar à SEPLAN-MT, trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, ou sempre que solicitado, um demonstrativo analítico das despesas realizadas.

## II — Da SEPLAN-MT:

a) Controlar e repassar para ..... EMATER os recursos programados dentro dos prazos estabelecidos pelo presente Convênio;

b) Encaminhar à SUDECO, trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ou sempre que solicitado o demonstrativo analítico das despesas realizadas.

## III — Da SUDECO:

a) Repassar a EMATER de acordo com o cronograma financeiro a ser apresentado e aprovado pelas partes, que passará fazer parte integrante do presente instrumento, a importância de Cr\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil cruzeiros), condicionada à liberação dos recursos pela SEPLAN-MT, e após publicação deste Convênio no Diário Oficial da União.

**Cláusula Segunda** — A EMATER, ao final do presente Convênio, pres-

tará conta à SUDECO através da SEPLAN-PR, e após publicação deste curso liberados, objeto do presente Convênio de acordo com seu próprio Plano de Aplicação dos recursos.

**Cláusula Terceira** — O presente Convênio vigorará pelo prazo de um ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado pelas partes, desde que o PRODEGRAN tenha continuidade, e que seja do interesse de ambas as partes o prosseguimento da prestação de serviços de apoio logístico para o seu acompanhamento e alocação de recursos para tal.

**Cláusula Quarta** — Os recursos financeiros no montante de ..... Cr\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil cruzeiros) correrão por conta do Programa Especial da Região da Grande Dourados — PRODEGRAN.

**Cláusula Quinta** — Ao finalizar o presente Convênio todo material permanente adquirido com os recursos alocados passará para a SEPLAN-MT que os utilizará na execução de seus trabalhos no Estado.

**Cláusula Sexta** — O presente Convênio poderá ser rescindido, pelo não cumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das Cláusulas, ou pela superveniência de fatores que o tornem sem efeito.

**Cláusula Sétima** — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida, pertinente ao presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. — José Garcia Neto. — Bento de Souza Porto. — Júlio Arnoldo Laender. — Adair José de Moraes.

*Termo de Protocolo entre as Superintendências do Desenvolvimento das Regiões Centro-Oeste e Sul e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, com a intervenção do Governo do Estado de Mato Grosso através de sua Secretaria de Planejamento e Coordenação, visando o combate e o controle da erosão urbana e rural na região da Grande Dourados, no Estado de Mato Grosso.*

Aos 8 dias do mês de novembro de 1976, na presença do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, José Garcia Neto, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada ..... SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente Júlio Arnoldo Laender, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul, doravante denominada SUDESUL, aqui representada pelo seu Superintendente-Adjunto de Operações Fernando Corrêa Oliveira, e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, doravante denominado DNOS, neste ato representado por seu Diretor-Geral Harry Amorim Costa, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada SEPLAN-MT, representada por seu titular Bento de Souza Porto,

Considerando que a Região da Grande Dourados é constituída com mais de 80% de solos altamente suscetíveis aos efeitos de erosão;

Considerando que o problema da erosão abrange um espaço físico comum às duas Superintendências consequentemente, inclusive, ocorrência de assessoramento com grande reflexo na represa da Usina Hidrelétrica de Itaipu;

Considerando que o Programa Especial da Região da Grande Dourados (PRODEGRAN) contemplou recursos financeiros para a elaboração de Planos Urbanos e Uso do Solo;

Considerando que a SUDESUL e o DNOS acumulam experiência e tecnologia com programas desta natureza como o do Noroeste do Paraná;

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Cooperação Técnica visando ao planejamento e a integração de medidas técnicas para o desenvolvimento das atividades de combate e controle da erosão urbana e rural, mediante a adoção dos seguintes princípios básicos:

1º) estabelecimento de regime de consulta recíproca sobre suas atuações no planejamento e execução de projetos de combate e controle da erosão;

2º) cooperação técnica na formalização de Termos de Referência, Contrato e na elaboração de Planos Urbanos e Uso do Solo;

3º) Cooperação técnica na execução dos Planos Urbanos e Uso do Solo.

O presente Protocolo comportará termos aditivos específicos, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

E, por estarem, assim, justos e comprometidos assinam o presente Protocolo, datilografado em 5 (cinco) vias de igual teor. — José Garcia Neto. — Fernando Corrêa Oliveira. — Harry Amorim Costa. — Júlio Arnoldo Laender. — Bento de Souza Porto.

*Termo Aditivo ao Contrato que objetiva a construção do hangar, que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Construtora Vila Rica S. A., tendo em vista o que consta do Processo nº 3.053-74, na forma a seguir.*

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente-Adjunto Administrativo, Economista Milton Prates, e a Construtora Vila Rica S. A., designada Construtora, resolveram firmar Termo Aditivo ao Contrato que visa a construção do Hangar de Porte Médio, nesta Capital, conforme consta do Processo SUDECO nº 3.053-74, pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Cláusula Quinta é alterada para:

**Cláusula Quinta** — O prazo do presente Contrato é de 280 (duzentos e noventa dias), contando-se sua vigência de vinte e seis de fevereiro a quatorze de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Segunda** — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 25 de outubro de 1976. — Milton Prates. — pp. Cláudio Campos Vailadares, Marcelo Machado.

## Fundação Nacional do Índio

*Convênio nº 076/76, que entre si celebraram a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública e a Fundação Nacional do Índio objetivando a prevenção, controle e combate a endemias em áreas indígenas.*

Aos 30 dias do mês de setembro de 1976, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, doravante denominada SUCAM, neste ato representada por seu Superintendente, Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta, de acordo com o disposto na alínea «a» do art. 103, do Regimento Interno do mencionado órgão, baixado pela Portaria Ministerial nº 161/76 Bsb, de 7 de maio de 1976, publicada no DO de 23 de maio do mesmo ano, e de outro lado a Fundação Nacional do Índio, doravante denominada FUNAI, Instituída de conformidade com a Lei número 5.371, de 5 de dezembro de 1967, por escritura pública lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas do Distrito Federal e registrada sob o nº 431,

às fls. 99/105 do Livro A/4 «Registro de Pessoas Jurídicas», no Cartório do 1º Ofício do Distrito Federal, com sede em Brasília, neste ato representada pelo seu Presidente Ismarth de Araújo Oliveira, celebram este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Do Objeto**

O objetivo do presente convênio é o estabelecimento de bases para a execução pela SUCAM de trabalhos de prevenção controle e combate a endemias em áreas indígenas, em todo o território nacional, compreendendo entre estas a malária, a esquistossomose, a doença de chagas, a febre amarela, a peste, a leishmaniose, as verminoses, a bouba, a oncocercose, a tracoma e a varíola, bem como o treinamento, pela SUCAM, de pessoal para-médico da FUNAI, para atuar no combate as endemias acima mencionadas.

**Cláusula Segunda — Das Obrigações da SUCAM**

Para fiel execução deste convênio, a SUCAM compromete-se a:

- a) executar trabalhos de prevenção, controle e combate às endemias mencionadas na Cláusula Primeira, em áreas indígenas;
- b) fornecer os medicamentos, inseticidas e materiais de laboratório necessários, aos objetivos mencionados na letra «a» desta Cláusula;
- c) orientar e participar da formação e treinamento do pessoal para-médico da FUNAI;
- d) implantar nas diferentes áreas indígenas posto de notificação das endemias mencionadas na Cláusula Primeira;
- e) realizar levantamento e pesquisas das endemias citadas na Cláusula Primeira, em áreas indígenas;
- f) executar a vacinação da população indígena contra as doenças evitáveis por imunizantes;
- g) participar das ações de saneamento básico nos postos e aldeias indígenas.

**Cláusula Terceira — Das Obrigações da FUNAI**

Obriga-se a FUNAI a:

- a) completar a infra-estrutura física e de pessoal nos postos e aldeias indígenas;
- b) fornecer o pessoal técnico para apoio às atividades da SUCAM, prevista na Cláusula anterior;
- c) fornecer os meios de transporte necessários ao deslocamento das equipes da SUCAM, nas áreas indígenas;
- d) fornecer alojamento e alimentação às equipes da SUCAM, quando de sua permanência nas áreas indígenas.

**Cláusula Quarta — Do Custeio**

Para o custeio das atividades previstas no presente convênio, destinará a FUNAI a importância global de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), que será repassada às delegacias regionais, por indicação da Divisão de Saúde do DGPC, devendo a despesa fluir à conta da Atividade: ..... 81.484.2549 — Assistência às Comunidades Indígenas, Sub-Atividade: .... 0205 — Acordos e Convênios, despesa esta prevista no cronograma de desembolso para o corrente exercício.

**Cláusula Quinta — Dos Relatórios**

Comprometem-se a FUNAI e a SUCAM ao fornecimento recíproco de dados e informações que possibilitem a realização dos trabalhos previstos neste Convênio, seu controle e avaliação.

**Cláusula Sexta — Da Coordenação**  
A coordenação dos trabalhos de campo por parte da FUNAI será feita,

através da Divisão de Saúde do Departamento Geral de Planejamento Comunitário, em nível nacional e das Equipes Volantes de Saúde do Departamento Geral de Operações a nível regional e local, e pela SUCAM, por seus órgãos regionais.

**Cláusula Sétima — Do Prazo**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e se encerrará a 31 de dezembro de 1976.

**Cláusula Oitava — Da Prorrogação e Rescisão**

O presente Convênio poderá ser prorrogado e alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo firmado entre os convenientes, bem como res-

cindido, por interesse de quaisquer das partes, mediante notificação prévia de, pelo menos 30 (trinta) dias, ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**Cláusula Nona — Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim haverem conveniado, assinam este Convênio, em quatro vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de setembro de 1976. —  
Ervani Guilherme Fernandes da Motta  
— Ismarth de Araújo Oliveira.  
Empenho nº 1.396/76

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Processo n.º 2.529.010-76, de 23 de julho de 1976 (DG) Concorrência nº 408-76 — Síntese do Contrato número 865-76, firmado para aquisição de arquivos rotativos. Decisão: 1 — Na forma da autorização exarada às fls. 224 do processo em referência, foi firmada em 24 de novembro de 1976 o Contrato n.º 865-76, entre o INPS e a firma Sperry Rand do Brasil S. A. para fornecimento de arquivos rotativos elétricos para diversos setores do INPS, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de Cr\$ 4.427.492,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), tendo sido emitida a nota de empenho n.º 414-08-2001-910-228-76. 2 — A 01-001.522.7, após publicação.

Ofício n.º 185 — Agência Nacional

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Filial da Bahia

**EDITAL**

O Gerente Geral da Caixa Econômica Federal — CEF, Filial da Bahia, atendendo ao solicitado no Ofício nº 621-D, de 19/11/76, pela sra. Inspectora-Geral de Controle Externo da 7ª Inspectoria do Tribunal de Contas da União, intima a JARDINALDO OLIVEIRA TOURINHO, presentemente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, vir, por si ou procurador bastante, alegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de Cr\$1.475,00 (Hum mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), acrescida dos juros de mora, correspondente ao valor do débito contra si apurado em inquérito administrativo, sob pena de revelia.

Salvador, 08 de novembro de 1976.

CARLOS DUTRA — Gerente Geral  
(Nº 10.455 — 30-11-76 — Cr\$ 40,00)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

TOMADA DE PREÇOS Nº 5-76

O Escritório da SUNAMAM em Brasília, localizado no Edifício Sofia, Quadra 17 — Lotes 15-16 do Setor Comercial Sul em Brasília, Distrito Federal, comunica que fará realizar às 09,00 horas do dia 17 de dezembro de 1976, Tomada de Preços em epigrafe, para execução dos serviços

de limpeza, asseio, conservação, serviços de portaria e vigilância nas partes comuns do Edifício Rodolfo Fróes da Fonseca, com 6 (seis) pavimentos e 36 (trinta e seis) apartamentos, para o exercício de 1977.

Para maiores esclarecimentos, inclusive obtenção de respectivo Edital, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Material, 3º andar, sala 309, no horário de 08,00 às 12,00 e 14,30 e 18,30 horas.

Brasília, 1 de dezembro de 1976. —  
Renan Polônio Tavares, Chefe do Escritório em Brasília.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06-76**

O Escritório da SUNAMAM em Brasília, localizado no Edifício Sofia, Quadra 17 — Lotes 15-16 do Setor Comercial Sul em Brasília, Distrito Federal, comunica que fará realizar às 10:00 horas do dia 17 de dezembro de 1976, a Tomada de Preços em epigrafe, para contratação de serviços de vigilância e segurança de imóveis de propriedade da Autarquia, para o exercício de 1977.

Para maiores esclarecimentos, inclusive obtenção do respectivo Edital, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Material, 3º andar, sala 309, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:30 às 18:30 horas.

Brasília, 1º de dezembro de 1976. —  
Renan Polônio Tavares, Chefe do Escritório da SUNAMAM em Brasília.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO**

EDITAL Nº 05-76

O Chefe do Departamento de Pessoal da Escola Técnica Federal do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo n.º 255.585-76-DASP e de conformidade com a Instrução Normativa n.º 48-75-DASP (item ... 4.15), torna público e homologa o resultado do processo seletivo realizado pelo CETREMEC a 1.º de maio de 1976, a que se submeteu o servidor Edgard Abreu Farias da Silva, obtendo nota 82, para efeito de transformação da Clientela Secundária para a Categoria Funcional de Bibliotecário, Código NS-932.

São Luís, 24 de novembro de 1976. —  
Raimunda Araújo Costa, Chefe do DEPEB.

**Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro**

**Instituto Biomédico**

Concurso para Professor Titular da Disciplina Processos Patológicos Gerais do Instituto Biomédico da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo presente Edital faço público que, de acordo com o Estatuto da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro e os artigos 60 e 61 do Regulamento desta Unidade, acham-se abertas na Secretaria da Seção Técnica de Ensino e Pesquisa as inscrições para o Concurso Público de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina Processos Patológicos Gerais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial Federal.

Art. 1º Os candidatos deverão apresentar, no ato de inscrição a ser feito mediante requerimento dirigido ao Sr. Diretor do Instituto Biomédico, a seguinte documentação:

01 — Diploma de curso superior em que se ministre a disciplina em Concurso.

02 — Prova de ser Professor-Adjunto ou Titular e Docente Livre ou Doutor em curso credenciado da Disciplina ou de Disciplina a fim, neste caso sujeito a aprovação do C.D.

03 — Relação em 5 (cinco) vias dos títulos e trabalhos científicos comprovatórios de cultura especializada na Disciplina em Concurso.

04 — Comprovantes dos títulos e trabalhos relacionados no "Currículo em Vício".

05 — 50 exemplares da tese.

Art. 2º — No ato da inscrição o candidato apresentará:

01 - Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

02 - Atestado de idoneidade moral assinado por três Professores Titulares Universitários.

03 - Prova de estar quites com o serviço militar.

04 - Exercer do Título de Eleitor

05 - Prova de sanidade física e mental.

06 - Prova de identidade.

07 - Prova de estar em gozo de seus direitos civis e políticos.

08 - Prova de pagamento da taxa de Cr\$ 3.000,00.

Art. 3º - O Concurso para provimento do cargo de Professor Titular consistirá de:

01 - Prova de Títulos e Trabalhos

02 - Prova Escrita.

03 - Prova Prática.

04 - Prova Didática.

05 - Prova de Defesa do Tese.

Art. 4º - O presente concurso reger-se-á pelo que dispõem a legislação vigente, o Regulamento do Instituto Biológico e a Regulamentação dos Concursos para Provimento de Cargos de Magistério nos termos do art. 6º do Regulamento do I.B.

Art. 5º - Não será aceita a inscrição de candidatos que tenham mantido, anteriormente, relação contratual de trabalho com a FEBRERJ e sido por ela dispensados por motivos que os incompatibilizaram para suas funções.

Art. 6º - A inscrição será efetuada de segunda a sexta-feira, das 9 às 15 horas, na Secretaria da SETEPE do Instituto Biológico, na Rua Frei Caneca nº 94, onde poderão ser obtidas outras informações.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1976. - Clóris Bérnice de Lemos, Secretário Escolar. - Visto: Ariovaldo Teodoro, Diretor. Empenho nº 166-76.

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Escritório Técnico da Universidade

TOURADA DE PREÇOS ETU 27-76

Comunicamos que, por motivo de força maior, a data da realização da Tourada de Preços ETU 27-76, para a realização das obras de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação e Serviços Complementares, para as Ruas 9 e 36, junto da quadra do Centro de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, na Ilha da Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, fica transferida para o dia 7 de dezembro de 1976 às 15 horas.

Em 19 de novembro de 1976 - Walney Frederico Dantas Hupsel - Presidente da CPJL do ETU.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Departamento do Pessoal

EDITAL Nº 15-76

A Diretora do Departamento do Pessoal da Universidade Federal do Ceará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão a que se submeteram os servidores integrantes da Clientela Originária CLT para transposição de empregos para as diversas categorias funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Médio - NM-1000, resolve:

Homologar o resultado do teste de desempenho realizado para o citado Grupo conforme Processo nº 17.206-76

- DASP, obedecendo as Instruções Normativas em vigor:

I - Laboratorista - NM-1005

1 - Mariana Ferreira de Menezes - 100 Fortaleza, 2 de outubro de 1976. - Simone Gêneza Pamplona

EDITAL Nº 16-76

A Diretora do Departamento do Pessoal da Universidade Federal do Ceará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do processo seletivo para Categoria Funcional de Agente Administrativo - SA-801, do Grupo Serviços Auxiliares SA-800, para servidores integrantes da clientela originária CLT, resolve:

Homologar os resultados dos testes de desempenho realizados com autorização do DASP conforme processo nº 17.472-76, obedecendo as Instruções Normativas em vigor:

1 - Alton Guimarães da Silva - 88 Fortaleza, 2 de outubro de 1976. - Simone Gêneza Pamplona.

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Em virtude de extravio da Cédula de Identidade de Médico nº 1710, pertencente ao Dr. Antônio de Cássio Rolim, médico inscrito neste Conselho sob nº 1732, fica sem efeito aquela via original, pelo que se vai expedir 2ª Via da mesma.

Salvador, 22 de novembro de 1976. - Cons. Daudete Gonçalves Pastor, 1º Secretário.

Dias: 1, 2 e 3-12-76

(Nº 10.300 - 29-11-76 - Cr\$ 45,00)

Em virtude do extravio da Cédula de Identidade de Médico nº 1.148, pertencente ao Dr. Adroaldo Rodrigues Neiva, médico inscrito neste Conselho sob nº 1.20, fica sem efeito aquela via original, pelo que se vai expedir 2ª via da mesma.

Salvador, 18 de novembro de 1976. - Cons. Daudete Gonçalves Pastor, 1º Secretário.

Dias: 1, 2 e 3-12-76

(Nº 10.361 - 27-11-76 - Cr\$ 45,00)

Conselho Regional de Técnicos de Administração 11.ª Região

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com as Resoluções ns. 30 e 63 do CFTA, de 14-02 e 02-04-74, e a Resolução 171/76, do CFTA, e o artigo 13º das Instruções para eleições gerais do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, fazemos saber aos senhores Técnicos de Administração, pertencentes a jurisdição da 11ª Região, portadores de registro profissional expedido pelo CRTA-11ª Região, que foi registrada a chapa Classe Unida, para composição da próxima diretoria e ao mesmo tempo, convocamos todos os Técnicos em Administração para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 19 de novembro, próximo, do corrente ano, na sala onde funciona o Departamento de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas, sito à Rua Emílio Moreira número 601, nesta cidade, no horário de 08,00 às 18,00 horas, e de acordo com as instruções eleitorais, o voto é obrigatório, sujeitando-se os que não votarem a sanção de nulidade.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a Cédula de Identidade Profissional na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto, 85 - Betafogo.

Processos: Nº 0130-76 - Ana Regina Duarte de Carvalho. Nº 0415-76 - Maria Fernanda de M. Marques Campos. Nº 0594-76 - Maria Helena Gilson Gonçalves. Nº 0537-76 - Marlene Campos Cardoso. Nº 0654-76 - Frederico Archer de Brito Mango. Nº 0667-76 - Helen Barbosa Alves Ribeiro. Nº 0669-76 - Aida Yolanda C. Giacelli. Nº 0671-76 - Doris Virginia Zuziga Janoni. Nº 0674-76 - Santa Maria P. Pinto da Moita. Nº 0676-76 - Mohob El-Aowar. Nº 0681-76 - Rosane França Cantini. Nº 0682-76 - Maria Luiza Veiga Gomes. Nº 0683-76 - Luiza Hortácia Passos de Carvalho. Nº 0684-76 - Maria Helena Pinheiro Silveira. Nº 0685-76 - Regina Duarte Benvides. Nº 0686-76 - Vera Maria Ramos de Vasconcelos. Nº 0687-76 - Nadia Maria Perazoli Bertoldi. Nº 0688-76 - Marília Lopes Modesto. Nº 0689-76 - Glória Elizaleth Machado da Costa. Nº 0690-76 - Marcia Mello de Lima B. Dias. Nº 0691-76 - Jorgina Ferreira Francisco Alves. Nº 0695-76 - Cecília Veiga Martins. Nº 0696-76 - Rosângela Slaib Pereira. Nº 0697-76 - Carla Dauster Magalhães e Silva. Nº 0698-76 - Telma Lucia Amaral Galvão. Nº 0702-76 - Paulo Roberto Silva e Souza.

Processos: Nº 0130-76 - Ana Regina Duarte de Carvalho. Nº 0415-76 - Maria Fernanda de M. Marques Campos. Nº 0594-76 - Maria Helena Gilson Gonçalves. Nº 0537-76 - Marlene Campos Cardoso. Nº 0654-76 - Frederico Archer de Brito Mango. Nº 0667-76 - Helen Barbosa Alves Ribeiro. Nº 0669-76 - Aida Yolanda C. Giacelli. Nº 0671-76 - Doris Virginia Zuziga Janoni. Nº 0674-76 - Santa Maria P. Pinto da Moita. Nº 0676-76 - Mohob El-Aowar. Nº 0681-76 - Rosane França Cantini. Nº 0682-76 - Maria Luiza Veiga Gomes. Nº 0683-76 - Luiza Hortácia Passos de Carvalho. Nº 0684-76 - Maria Helena Pinheiro Silveira. Nº 0685-76 - Regina Duarte Benvides. Nº 0686-76 - Vera Maria Ramos de Vasconcelos. Nº 0687-76 - Nadia Maria Perazoli Bertoldi. Nº 0688-76 - Marília Lopes Modesto. Nº 0689-76 - Glória Elizaleth Machado da Costa. Nº 0690-76 - Marcia Mello de Lima B. Dias. Nº 0691-76 - Jorgina Ferreira Francisco Alves. Nº 0695-76 - Cecília Veiga Martins. Nº 0696-76 - Rosângela Slaib Pereira. Nº 0697-76 - Carla Dauster Magalhães e Silva. Nº 0698-76 - Telma Lucia Amaral Galvão. Nº 0702-76 - Paulo Roberto Silva e Souza.

Conselho Regional de Psicologia 5.ª Região

EDITAL Nº 55

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a Cédula de Identidade Profissional na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto, 85 - Betafogo.

Processos:

Nº 0100-76 - Rosane Chouchol Dewal. Nº 0395-76 - Victor de Vasconcelos Sviatopolk-Mirsky. Nº 0401-76 - Maria Helena Pais Leite.

Rio, 4 de novembro de 1976. - Therezinha Lins de Albuquerque. (Nº 009296 - 18-11-76 - Cr\$ 60,00)

EDITAL Nº 56

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de Autorização Temporária para o exercício da profissão, dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a autorização solicitada, na sede do Conselho, Rua Paulo Barreto, 86 - Betafogo.

Processos:

Nº 0268-76 - Anamaria da Rosa Borges Roichman. Nº 0326-76 - Celia Elza Viana de Carvalho. Nº 0663-76 - Helena Gomes Patrício. Nº 0668-76 - Elizabeth Contarini Richard. Nº 0670-76 - Márcia Maria Rocha Alves de Carvalho. Nº 0672-76 - Silvana Athias. Nº 0673-76 - Laura Andrea Moraes de Brito. Nº 0677-76 - Vera Lucia Avellar Ribeiro. Nº 0679-76 - Aurea Regina Vianna Fernandes. Nº 0680-76 - Eni Creimer. Nº 0699-76 - Priscila Gripp Alvim Soares.

Em 9 de novembro de 1976. - Therezinha Lins de Albuquerque. (Nº 009298 - 18-11-76 - Cr\$ 170,00)

EDITAL Nº 57

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a

legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a Cédula de Identidade Profissional na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto nº 85 - Betafogo.

Processos:

Nº 0130-76 - Ana Regina Duarte de Carvalho. Nº 0415-76 - Maria Fernanda de M. Marques Campos. Nº 0594-76 - Maria Helena Gilson Gonçalves. Nº 0537-76 - Marlene Campos Cardoso. Nº 0654-76 - Frederico Archer de Brito Mango. Nº 0667-76 - Helen Barbosa Alves Ribeiro. Nº 0669-76 - Aida Yolanda C. Giacelli. Nº 0671-76 - Doris Virginia Zuziga Janoni. Nº 0674-76 - Santa Maria P. Pinto da Moita. Nº 0676-76 - Mohob El-Aowar. Nº 0681-76 - Rosane França Cantini. Nº 0682-76 - Maria Luiza Veiga Gomes. Nº 0683-76 - Luiza Hortácia Passos de Carvalho. Nº 0684-76 - Maria Helena Pinheiro Silveira. Nº 0685-76 - Regina Duarte Benvides. Nº 0686-76 - Vera Maria Ramos de Vasconcelos. Nº 0687-76 - Nadia Maria Perazoli Bertoldi. Nº 0688-76 - Marília Lopes Modesto. Nº 0689-76 - Glória Elizaleth Machado da Costa. Nº 0690-76 - Marcia Mello de Lima B. Dias. Nº 0691-76 - Jorgina Ferreira Francisco Alves. Nº 0695-76 - Cecília Veiga Martins. Nº 0696-76 - Rosângela Slaib Pereira. Nº 0697-76 - Carla Dauster Magalhães e Silva. Nº 0698-76 - Telma Lucia Amaral Galvão. Nº 0702-76 - Paulo Roberto Silva e Souza. Rio, 10 de novembro de 1976. - Therezinha Lins de Albuquerque. (Nº 009297 - 18-11-76 - Cr\$ 175,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Previdência Social Superintendência Regional do Rio de Janeiro

HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA

Concorrência nº 001-76

Hospital Maternidade Carmela Dutra comunica aos interessados que, no dia 28 de dezembro de 1976, às 9:00 horas, na Seção de Material, sito na Rua Aquidabã nº 1.037 - Lins de Vasconcelos, serão abertas as propostas relativas à Concorrência nº 001-76, referente à adjudicação de Serviço de Alimentação.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1976. - Milton Valle.

Ofício 1-76.

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00

